

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7.ª DA REPUBLICA—N. 198

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 24 DE JULHO DE 1895

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO.

Decreto n. 277 A, que autorisa o governo a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos da Directoria de Justiça, de 11 e 18 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 22 do corrente.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias e expediente de 23 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente da Directoria de Contabilidade, de 19 do corrente — Expediente da Directoria do Interior, de 23 do corrente — Expediente do Instituto Sanitario Federal, de 23 do corrente — Portarias de 22 e expediente de 19, 20 e 22 do corrente, da Directoria de Instrução.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 20 A — Expediente da Directoria de Rendas Publicas, de 28 e 29 de junho ultimo — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 19 do corrente — Regulamento Processual Criminal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, de 23 do corrente — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral de Industria — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Portaria de 23 e expediente de 22, da Directoria Geral de Obras Publicas.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 23 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e de Hygiene e Assistencia Publica — Expediente de 23 e 23 do corrente, da Directoria de Instrução — Expediente de 22 do corrente, da Directoria de Viação.

SEÇÃO JUDICIARIA — Actas da camara civil e das camaras reunidas da Côte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

## NOTICIARIO.

## EDITAES E AVISOS.

## PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Sociedade em Commandita por açoes Eten Lavradio e Companhia de Caixas de Papelão.

## PATENTES DE INVENÇÃO.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## DECRETO N. 277 A—DE 18 DE JULHO DE 1895

Autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 3.341:816\$713 applicado á rubrica—Garantias de juros a estradas de ferro—no exercicio de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir o credito supplementar de tres mil trezentos e quarenta e um contos oitocentos e dezesseis mil setecentos e treze réis (3.341:816\$713) ao

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1894, applicado á rubrica—Garantia de juros a estradas de ferro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de julho de 1895, 7.ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES E BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 11 do corrente, foram declarados sem efeito os seguintes decretos:

De 3 de janeiro de 1893, na parte em que nomeou para a guarda nacional os seguintes officiaes:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Rezende

Commando superior

Estado-maior—Major-ajudante de ordens, João de Alvarenga Cintra;

Major secretario-geral, Amadeu de Alvarenga;

Major cirurgião-mór, Antonio José Maria de Miranda.

3.ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, Manoel Alves Chaves Pimenta;

Capitão-cirurgião, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho.

1.ª companhia—Tenente, Americo Benevides Lobato;

Alferes, Olympio José da Costa e Pereira da Cruz;

3.ª companhia—Capitão, Adilio da Silva Monteiro;

Alferes, Sylvio Dias Ribeiro.

4.ª companhia—Capitão, José Lopes Salgado;

Tenente, Francisco Pereira Vianna Filho;

Alferes, José Joaquim Vieira de Menezes.

72.ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. João José Ribeiro.

1.ª companhia—Alferes, José Augusto do Nascimento e Jayme de Athayde Teixeira.

2.ª companhia—Alferes, Luiz Gonçalves da Rocha.

3.ª companhia—Alferes, Antonio José Joaquim Alves.

4.ª companhia—Tenente, Francisco Spolidoro.

73.ª batalhão de infantaria

3.ª companhia—Alferes, José dos Santos Coelho e Astolpho Alves Barbosa e Silva.

4.ª companhia—Tenente, Camillo da Silva Ramos.

74.ª batalhão de infantaria

4.ª companhia—Alferes, Dario Martins de Moura.

75.ª batalhão de infantaria

1.ª companhia—Tenente, Leonardo Alves Marinho.

2.ª companhia—Capitão, Antonio Muniz Machado Junior;

Alferes, João Antonio da Silva Queiroz.

3.ª companhia—Alferes, José Lourenço de Sampaio, Manoel da Costa Ribeiro e Cypriano Barbosa da Silva.

4.ª companhia—Alferes, João Manoel de Faria.

76.ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Eugenio Teixeira Pinto Sampaio.

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio de Alvarenga Freire;

Capitão-ajudante, José Antonio da Dilva.

1.ª companhia—Alferes, José Pinto da Silva.

2.ª companhia—Alferes, José Rebolinho de Mattos.

3.ª companhia—Capitão, Manoel Barbosa de Salles Pinto;

Alferes, Morel Alves de Almeida e Silva.

77.ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Arsenio Guerreiro Maia.

1.ª companhia—Tenente, Antonio Pereira de Azevedo e Alfredo Antonio de Amorim.

2.ª companhia—Tenente, Joaquim Guerra de Gouvea;

Alferes, José Pedro do Rosario.

16.ª batalhão da reserva

3.ª companhia—Tenentes, Jeronymo Alves da Cunha e Braz Ramos Nogueira.

4.ª companhia—Alferes, Antonio Bento Teixeira.

17.º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente secretario, José Pereira Rangel.

1.º esquadrão—Alferes, Ovidio Gonçalves da Rocha.

2.º esquadrão—Capitão, Sebastião de Mattos Guedes;

Tenente, José Alexandre de Souza Junior;

Alferes, Antonio Cespides Barbosa.

3.º esquadrão—Capitão, Apollinario José dos Santos Nóra;

Tenente, Americo Joaquim de Alvarenga.

4.º esquadrão—Alferes, Luiz Americo de Siqueira.

—Do 3 de julho de 1894 na parte em que nomeou para a guarda nacional os seguintes officiaes:

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca de Corumbá

1.º batalhão de artilharia

1.ª companhia—Primeiro-tenente, João Pompeu de Camargo;

Segundo-tenente, Felipe José de Assumpção.

2.ª companhia—Segundo-tenente, Joaquim Procopio de Alvarenga.

3.ª companhia—Segundo-tenente, Manoel Francisco Callado.

8.º batalhão da reserva

4.ª companhia—Capitão, Bellarmino Pompeu de Camargo;

Alferes, Antonio Miguel da Silva.

—De 6 de julho do mesmo anno, na parte em que nomeou o bacharel Antonio Alves Ribeiro para o posto de major-fiscal do 1.º batalhão da reserva da guarda nacional da capital do estado de Matto Grosso.

—Por outro de 18 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Conceição do Serro

42º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, João de Mattos Vieira.

1ª companhia — Capitão, José Fernandes Diana;

Tenente, Joaquim Soares Maciel Junior; Alferes, Joaquim Polycarpo Moreira.

2ª companhia — Capitão, António José Rodrigues Junior;

Tenente, Carlos Ferreira de Aguiar; Alferes, Joaquim Ferreira da Costa Sobrinho.

3ª companhia — Alferes, José Simões Vieira.

4ª companhia — Tenente, Olympio Dias de Oliveira;

Alferes, Virgilio Candido de Almeida.

5ª companhia — Capitão, Ernesto da Costa Pinto;

Tenente, Sincero Fernandes Diana.

6ª companhia — Capitão, Modesto Evaristo da Veiga;

Tenente, Ernesto Candido Moreira.

27º batalhão da reserva

1ª companhia — Capitão, Bento Joaquim Costa.

2ª companhia — Capitão, José Polycarpo de Figueiredo e Silva.

### Ministerio da Marinha

Por decretos de 22 do corrente :

Foi promovido ao posto de almirante graduado o vice-almirante Francisco José Coelho Netto;

Foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Militar o almirante Francisco José Coelho Netto.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 23 do corrente, foi declarada sem efeito a de 15, também do corrente mez, que concedeu 30 dias de licença ao soldado da brigada policial, José Jorge da Silva, visto haver o mesmo completado deserção antes da publicação da referida licença.

Expediente de 23 de julho de 1895

Transmittiram-se ao presidente no Supremo Tribunal Militar, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Avelino Cardoso e Benjamin Soares da Fonseca, afim de serem julgados em superior e última instancia.

— Pela Directoria remetteram-se, para informar :

Ao coronel-commandante da brigada :

O requerimento em que o alumno da 4ª série da Faculdade de Medicina, Samuel Hardmann Cavalcante de Albuquerque, pede ser admittido como interno extranumerario do respectivo hospital;

O requerimento documentado em que o Dr. Luiz da Rocha Miranda pede que seja excluido das respectivas fileiras o menor Antonio, que verificou praça com o nome de Antonio Nogueira da Silva.

— Foram remetidas ás respectivas collectorias, no estado de Santa Catharina, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

Comarca de Tubarão

Pedro Luiz Collaço.

Francisco da Silva Barreiros.

José Martins Cabral.

Antonio Gomes de Carvalho.  
Nicoláo Corrêa de Andrade.  
José Mauricio dos Santos.  
Desiderio da Silva Cascaes.  
João Cabral de Mello.

Comarca de Tijucas

Manoel José Soares Pereira.

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1895

Tenente-coronel Silvino Ribeiro.—Cumpra o disposto no art. 22 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de julho de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que :

Sejam pagas as contas :

De fornecimentos e trabalhos executados na Escola Polytechnica, em junho findo, na importancia de 868\$000;

De fornecimentos feitos ao externato do Gymnasio Nacional, no dito mez e no de julho corrente, na de 830\$000.

Seja annullada do credito de 5:250\$, que, em virtude do aviso n. 1.095, de 2 de abril ultimo, foi posto na Alfandega do estado do Maranhão para o pagamento das ajudas de custo a sete representantes do mesmo estrdo, a de 1:500\$, visto que dous dos dilos representantes receberam no Thesouro Federal as respectivas ajudas de custo.—Communicou-se ao inspector da referida alfandega, em resposta ao officio n. 10, de 5 de junho findo.

— Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda :

A planta do terreno da quinta da Boa Vista necessario á cultura de forragem para os animaes do corpo de bombeiros, conforme solicitou em aviso n. 21, de 12 de março ultimo;

O requerimento em que D. Joaquina Soares Pinheiro pede o pagamento do meio-soldo a que se julga com direito, como viuva do cabo de esquadra da brigada policial Antonio Alves Pinheiro.

— Declarou-se :

A commandante geral da brigada policial, em resposta ao officio n. 317, de 8 de julho corrente, que, para tornar-se effectivo o pagamento da gratificação de 41\$700, que deixou de receber durante o periodo de 15 de agosto a 31 de dezembro do anno passado o 2º sargento do regimento de infantaria do estado do Rio de Janeiro, Galeano Camargo, como reengajado na mesma brigada, cumpre que seja remetida á secretaria deste ministerio o respectivo pret especial;

Ao commandante do corpo de bombeiros, em resposta ao officio n. 213, de 10 do corrente mez, que, conforme determina a observação da tabella B annexa ao decreto n. 1685 A, de 7 de março de 1894 e de accordo com a que foi fixada para a brigada policial, é arbitrada em 1\$385 diários a etapa de cada praça do mesmo corpo durante o 2º semestre deste anno.

— Requisitaram-se providencias da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, afim de que o cidadão Luiz de Andrade Monteiro, exonerado em 14 de junho findo do logar de economo do Instituto Benjamin Constant, possa, de conformidade com o disposto no art. 19 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, continuar a contribuir para o montepio obrigatorio dos funcionarios publicos, pagando mensalmente a quota que lhe era descontada quando em exercicio daquelle cargo.

Directoria do Interior

Expediente de 23 de julho de 1895

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito marroquino Isaac Benchitret, residente nesta capital.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que, em data de 8 do corrente, foi pelo director do internato do Gymnasio Nacional designado o lente supplementar de geographia do 1º e 2º anno daquelle internato bacharel Torquato Vieira de Mesquita, para reger uma das aulas supplementares de portuguez do 2º anno, ficando gratuitamente a cargo daquelle director a regencia da referida aula supplementar de geographia.

— Declarou-se ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Paris, em resposta ao officio de 19 de maio ultimo, com o qual transmittiu o requerimento em que o pensionista Manoel Lopes Rodrigues solicita do governo federal prorogação de sua pensão até o fim de 1897, que não pôde ser excedido o prazo da pensão, que deverá terminar em outubro proximo.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens afim de ser cedida ao Museu Nacional uma carroça existente na superintendencia daquelle ministerio, pelo preço da avaliação.

Requerimentos despachados

Augusto Rodolpho da Costa Malheiros, alumno do 2º anno do curso especial da Escola de Minas, pedindo permissão para ser admittido a exame. — Mantenho o despacho anterior.

João do Amaral Caldeira, pedindo exames de preparatorios na época propria, independentemente da ordem logica estabelecida. — Deferido, nos termos do aviso de 17 do corrente mez, dirigido ao governador do estado do Maranhão.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1895

Pharmaceutico Americo Baeta Neves, pedindo licença para dirigir a pharmacia Santo Antonio, á rua do Senado n. 14.—Deferido, passe-se a licença.

Luiz de Almeida Martins Costa, submettendo a novo exame o preparado—Elixir de papaina.—Apresente em folha de papel separada a formula do elixir com as modificações feitas.

Ernesto Massonnat, pedindo licença para retirar da alfandega uma caixa com 24 vidros de anti-epil-ptique de Liège, e 18 caixinhas de chá diuretico.—Deferido, officinando-se ao inspector da alfandega.

Directoria da Instrução

Por portarias de 22 do corrente :

Foi prorogada por 30 dias, com o ordenado na forma da lei, a licença concedida em 14 de junho proximo findo a Elvira Bello Lobo, professora de piano do Instituto Nacional de Musica, para tratar de sua saude.

Foi nomeado, nos termos dos arts. 130 e 131 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.197, de 31 de dezembro de 1892, o adjunto Alfredo Fertin de Vasconcellos para reger interinamente a cadeira de piano do Instituto Nacional de Musica, durante o impedimento da professora effectiva Elvira Bello Lobo.

Foi nomeado o cidadão Levindo de Castro Lafayette para reger interinamente a cadeira de francez do Externato do Gymnasio Nacional durante o impedimento do respectivo lente Dr. José Dias Delgado de Carvalho Junior.

## Expediente de 19 de julho de 1895

Autorisou-se o director do Gymnasio Nacional, em resposta ao officio n. 566, de 9 deste mez, a contractar o fornecimento de artigos de expediente para o mesmo estabelecimento com Jeronymo Silva & Comp., por serem os que maiores vantagens offerecem, devendo previamente submeter á approvaçao deste ministerio a cópia do respectivo contracto.

— Transmittiu-se ao prefeito do Districto Federal um retalho do *Diario do Governo*, de 28 de junho findo, em que vem publicado um decreto creando em Portugal e ilhas adjacentes quinhentas escolas de ensino primario elementar, que foi remettido a este ministerio pelo nosso ministro plenipotenciario naquelle reino. — Accusou-se e agradeceu-se a remessa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria Geral da Instrução. — 1ª secção. — Capital Federal, 19 de julho de 1895.

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados. — Restituindo-vos o requerimento que, de ordem dessa Camara e para satisfazer a requisição da commissão de instrução e saúde publica, me transmittistes para informar e em que Fructuoso José Gomes Calça, estudante do 4º anno do curso juridico, pede rogação de prazo para concluir seus estudos pelo regimen antigo, cabe-me communicar-vos que, regulando o assumpto desta pretensão o art. 437 e seus paragraphos do regulamento anexo ao decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, e havendo terminado no anno lectivo proximo findo o prazo de quatro annos marcado no mesmo artigo durante o qual deviam os alumnos que estudavam pelo regimen antigo concluir seus estudos, tem o requerente, para poder proseguir nos mesmos, de sujeitar-se ao actual regimen á vista do que dispõe a ultima parte do referido artigo.

Saúde e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*

## Dia 20

Autorisou-se o director do Instituto dos Surdos Mudos a admitir no mesmo instituto, como alumno gratuito, o menor João, filho de José de Souza Lino.

## Dia 23

Autorisou-se :

O director do Pedagogium, em solução ao officio n. 1.210, de 9 do corrente, a firmar contractos com Leandro Pereira e Jeronymo Silva & Comp., para os fornecimentos de objectos necessarios ao expediente do mesmo estabelecimento durante o 2º semestre corrente, de accordo com as propostas approvadas por este ministerio ;

O director do Instituto Benjamin Constant, em resposta ao officio n. 59, de 17 de junho ultimo, a celebrar contractos com Luiz Pereira de Macedo, Rodrigues Lopes & Comp., e Vieira & Barbosa para o fornecimento de generos alimenticios ; com Joaquim de Azevedo, para o de pão, e com Azevedo Alves, Carvalho & Comp., para o de bonets, devendo abrir nova concorrência para os fornecimentos de roupas, carne verde, calçado e fazendas.

## Ministerio da Fazenda

Circular n. 20 A — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1895.

Para evitar que continue o desvio das rendas federaes por meio do commercio de transito, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio a fiel observancia do capitulo 4º do titulo 8º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, a que invariavelmente deve obedecer todo o com-

mercio de transito ; tornando-se effectiva a responsabilidade da repartição que desembaraçar, ou expedir para outros portos nacionaes ou estrangeiros, mercadorias sujeitas a direitos de consumo sem as formalidades prescritas nos regulamentos fiscaes, em cujo numero sobreleva o termo de responsabilidade. — *Francisco de Paula R. Alves.*

## Directoria das Rendas Publicas

## Dia 28

Expediente do Sr. ministro :

A' Camara dos Deputados, transmittindo o officio do inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, afim de conceder o credito necessario á melhoria dos vencimentos dos patrões, marinheiros e serventes das capatazias da mesma alfandega.

## Dia 29

— Ao Ministerio do Exterior, communicando que nesta data foram expedidas as necessarias ordens afim de serem despachados livres de direitos os objectos destinados ao consulado americano no estado do Pará.

— Ao da Industria, declarando, em resposta á consulta feita sobre si os documentos fornecidos pelos empregados daquelle ministerio para organização do registro de sua vida official são passíveis de sello e si, neste caso tem applicação a taxa do n. 8 do § 1º da tabella B do decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, — que semelhantes documentos estão comprehendidos na isenção do n. 22 do art. 13 do citado decreto, e que a mesma taxa da tabella B só terá applicabilidade quando do registro official se fornecerem certidões ou cópias.

Transmittindo por cópia o parecer desta directoria relativo á isenção de direitos de consumo e exportação pedida pela Companhia Docas de Santos, afim de que seja ouvido o respectivo engenheiro fiscal.

— Ao Ministerio da Guerra:

Solicitando providencias no sentido de por aquelle ministerio serem fornecidos á Alfandega de Pernambuco 65 revólveres, 64 correames e equipamentos para a força dos guardas daquelle repartição.

Pedindo que se providencie no sentido de á Alfandega do Pará, como requisitou o respectivo inspector, serem remettidos 118 correames, 118 sabres e 118 revólveres destinados á guarda-moria da mesma alfandega.

— A Camara dos Deputados:

Transmittindo o requerimento em que o 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco Ulysses Floriano do Rego Barretto pede um anno de licença com vencimentos para tratar de sua saúde.

Enviando dous officios do inspector da alfandega da capital, acompanhados de informações do engenheiro das obras deste ministerio e da planta do caes Del Vecchio e doca Floriano Peixoto, afim de conceder-se o credito necessario ás obras de que tratam aquelles papeis.

— Ao governador do Pará, declarando, em resposta ao seu officio em que pede isenção de direito de expediente para o carvão de pedra importado para a iluminação, que só ao Poder Legislativo compete tornar a isenção de direito de consumo do carvão de pedra extensiva aos de expediente ; porquanto as clausulas de isenção de direitos nos contractos celebrados com os governos dos estados não significam mais de que promessa dependente da approvaçao daquelle poder, que é competente para legislar sobre a renda publica.

Expediente do Sr. director:

Ao delegação fiscal do Thesouro no estado de Minas Geraes, communicando haverem sido, por equidade, deferidos os recursos de José Dómin-

gues Villa Nova e outros, para o fim de serem alliviados os reclamantes das multas cujas importancias lhes serão restituídas integralmente, ficando elles, porém, obrigados a satisfazer a das respectivas licenças; e declarando-lhe que ao Thesouro deve enviar cada recurso separadamente, providenciar em sentido de a todos os collectores serem distribuidas estampilhas de sello adhesivo e finalmente expedir circular a todas as collectorias recommendando a publicação ou affixação de editaes chamando contribuintes a satisfazerem os impostos devidos á União.

— A' Alfandega da Bahia, communicando que, por despacho de 12 do corrente, foi deferido o recurso interposto por Conde, Filho & Comp. do acto pelo qual negou-lhes aquella alfandega restituição de 1.378\$680 relativa a 395 caixas de kerosene, re-to das 2.000 que submeteram a despacho, incendiado juntamente com o carregamento do navio que as conduzia.

— A do Ceará, solicitando informações relativas ao edificio em que funcionou a extincta thesouraria daquelle estado, afim de resolver-se sobre o pedido feito pelos Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas e da Guerra, para nelle estabelecer-se a estação telegraphica ou o quartel-general do commando do 2º districto.

— A' do Pará, communicando que, por despacho de 15 do corrente, o Sr. ministro concedera isenção de direitos aos objectos destinados ao consulado americano, naquelle estado.

— A' de Santos:

Communicando que, por despacho de 19 do corrente, o Sr. ministro concedeu isenção de direitos de expediente aos instrumentos aratorios destinados á escola de agricultura em Piracicaba.

Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos de consumo e expediente aos objectos destinados aos trabalhos da commissão de saneamento do estado de S. Paulo.

## RECEBEDORIA

## Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1895

Joaquim José Monteiro. — Restituam-se 250\$800.

Ambrosina Candida Fernandes de Moura. — Restituam-se 165\$000.

Cunha & Comp. — Dê-se.

José Luiz de Avila. — Exonerado do 2º semestre do corrente exercicio.

Joaquim José de Oliveira. — Elimine-se.

Chrispim Antonio da Silva Rocha. — Solva a duvida.

Marcellino José Patricio. — Idem.

Raphael Matera & Comp. — Não ha que deferir, em vista da informação.

Francisco Alves Vieira. — Satisfaza a exigencia.

Maria Candida de Souza Machado. — Transfira-se.

Manoel Novoa & Iglezias. — Idem.

Marcos de Mattos Marcial. — Idem.

Antonio José Alves de Sampaio. — Idem.

José Joaquim Moreira da Silva. — Idem.

José Mathias de Araujo Pereira. — Idem.

Deolinda Alves de Araujo. — Idem.

Matheus Ribeiro Bittencourt. — Idem.

Manoel Coelho Martins. — Idem.

Alfredo Teixeira Vieira Rabello. — Idem.

Emilio Alaphillippe. — Idem.

Major José Manoel Goulart. — Idem.

## Ministerio da Marinha

Expediente de 19 de julho de 1895

Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias para que a Alfandega de Corumbá, estado de Matto-Grosso, seja habilitada com o credito de 15:000\$ por conta da verba—Combustivel—do orçamento vigente, afim de attender a despezas da mesma verba até o fim do corrente exercicio em vista da insufficiencia da quantia que foi distribuida á mesma alfandega.—Communicou-se á Alfandega de Corumbá, ao Arsenal de Matto-Grosso e á Contadoria.

—A' Contadoria (aviso n. 1.386), autorizando o pagamento a Francelina de Paula Travassos, proveniente dos vencimentos devidos a seu finado marido o fiel de 1ª classe Pedro Travassos da Silva.

—A' Capitania do Porto do estado do Maranhão:

Declarando ter sido approvedo o termo lavrado em 18 de maio ultimo para isentar o patrão-mór da mesma capitania, Antonio de Oliveira, da responsabilidade de um ferro e 15 braças de amarra e duas manivelas de ferro que foram considerados perdidos na barra das Preguiças, naquelle estado.—Communicou-se á Contadoria remetendo o alludido termo para os devidos effeitos;

Recommendo que informe o que occorre sobre o requerimento dos negociantes Jorge & Santos, ali estabelecidos, dirigido ao Congresso Nacional, solicitando pagamento de 500\$ provenientes do aluguel do predio de que são proprietarios, onde funciona a escola de aprendizes marinheiros desse estado e de 24\$440, tambem provenientes do aluguel do pavimento terreo em que funcionou a extincta delegacia da Inspectoria de Terras e Colonisação.

—Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo, para consultar, os papeis referentes ao pedido que faz o sargente-ajudante do corpo de infantaria de marinha Julio Cesar de Souza para que lhe sejam pagas as 11ª e 12ª prestações vencidas em 7 de julho de 1894 e 7 de janeiro de 1895, como engajado.

—Ao Quartel-General :

Transmittindo as patentes dos capitães-tenentes Eduardo Ernesto Midosi, Francisco Xavier Tinoco Junior e Raymundo José Ferreria Valle ;

Declarando que, de accordo com o estabelecido no regulamento annexo ao aviso n. 686, de 2 de março de 1892, deve o commandante do cruzador *Parnahyba* fazer entrega dos livros que se acham em mão estado, pertencentes á bibliotheca daquelle navio, a Bibliotheca da Marinha, que fornecerá outros, mediante requisição ;

Indeferindo o requerimento em que o 2º sargento do extincto batalhão naval José Corrêa dos Santos pedia que lhe fosse abonado em dinheiro o fardamento que deixou de receber desde 1 de setembro de 1893, visto que, havendo-se envolvido na revolta, foi considerado desertor, tendo-se apresentado a 25 de fevereiro do corrente anno, para gozar do indulto de 1 de janeiro.

—Ao procurader seccional da Republica, transmittindo cópia da informação prestada em officio n. 893, de 9 do corrente, pelo chefe do estado maior general da armada, sobre o 1º tenente reformado Olympio de Thompson.

—A' Contadoria, mandando abonar ao capitão-tenente Alfredo Pinto de Vasconcellos, nomeado para commandar a Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catharina ajuda de custo de 200\$000.

—Ao Hospital de Marinha, indeferindo o requerimento em que o enfermeiro desse estabelecimento Francisco Nogueira Garcia pedia o adeantamento de tres mezes de vencimentos para confecção de uniforme.

—Ao Quartel General, indeferindo o requerimento em que o serralheiro contractado Alfredo Cesimbro da Costa, embarcado no cruzador *Andrada*, pede transferencia para a officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha da Bahia.

—Ao Arsenal de Marinha da Bahia, autorizando a providenciar, conforme solicitou o Ministerio da Industria no sentido de ser recolhido áquelle arsenal o material pertencente á fiscalisação das obras de melhoramentos do porto daquelle estado em quanto estiver licenciado o respectivo engenheiro fiscal.—Communicou-se ao Ministerio da Industria.

## Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1895.

Bacharel Francisco Candido de Bulhões Ribeiro. — Selle o memorial.

Alfredo Graça de Queiroz. — Complete o sello.

Angelo Virgilio Lanteri Conte. — A' vista das informações, indeferido.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 19 de julho de 1895

Ao inspector da Alfandega de Pernambuco, declarando que a quantia de 1:049\$50, producto da venda em hasta publica de 17 animaes inserviveis, deve ser recolhida á dita alfandega, e escripturada em receita como despeza a annular do § 20—Despezas de corpos o quartéis.

—Ao da Alfandega do Paraná, tomando igual providencia com relação ás quantias de 1:510\$,800\$ e 766\$500, da mesma proveniencia.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, em Goyaz, remetendo os papeis em que Clara Maria de Jesus, mãe dos soldados do 20º batalhão de infantaria Antonio Paulo e Paulo Antonio, que marcharam com o dito corpo do estado de Goyaz para o do Paraná, pede o abono de meia etapa, no periodo decorrido de 15 de dezembro de 1893 a 16 de março de 1894, afim de informar si a requerente é viuva, vive a expensas de seus filhos, não tendo estes a quem deixar a referida etapa, e si na época do seu requerimento o mesmo batalhão já se achava de regresso áquelle estado.

—Ao commandante da Escola Militar, declarando, para os fins convenientes, que o soldado addido ao corpo de alumnos da mesma escola João Evangelista Marques, que tendo assentado praça em 15 de janeiro de 1891 e tido baixa do serviço do exercito em 14 de agosto de 1893, alistou-se de novo em 6 de agosto de 1894, deve conservar a qualidade da primeira praça, para completar o tempo durante o qual se obrigou a servir de accordo com o disposto no aviso de 21 de agosto de 1893. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

—Ao intendente da guerra, mandando : Providenciar para que seja recolhida ao deposito do Boqueirão a munição do canhão pneumático, que alli será mandada entregar pelo chefe da commissão de fortificações do littoral do Brazil.—Expediu-se ordem ao referido chefe para que sejam as referidas munições removidas de bordo do cruzador *Niteroy* para o dito deposito.—Communicou-se ao Ministerio da Marinha.

—Entregar ao commandante do 1º batalhão de engenharia o carro-ambulancia do mesmo batalhão e respectivos arreamentos que se acham depositados na mesma intendencia, afim de ser o dito carro empregado no serviço de transporte das praças que baixarem ao Hospital Central de Exercito, conforme pediu áquelle commandante ;

Fornecer ao 5º regimento de artilharia as peças de fardamento constantes da nota que se remette, organizada na repartição quartel-mestre general ;

—A Repartição de Ajudante-General ; Dispensando :

Da presidencia do conselho de compras para abastecimento do almoxarifado da Intendencia da Guerra o general de brigada Francisco de Lima e Silva, em vista do disposto no decreto n. 2045 de 18 do corrente, que alterou o art. 57 do regulamento approvedo pelo decreto n. 5118 de 19 de outubro de 1872, e nomeando o mesmo general de brigada para inspecionar os corpos de infantaria da guarnição da Capital Federal em substituição do marechal Joaquim Mendes Ourique Jacques, que foi reformado.—Communicou-se ao intendente da guerra.

Do cargo de ajudante de ordens do commandante geral da arma de artilharia o coronel graduado Antonio Faustino da Silva, visto ter sido nomeado para continuar a inspecção das companhias de reformados.—Communicou-se áquelle commandante.

Transferindo:

Para o 16º batalhão de infantaria o alferes do 22º da mesma arma Leandro José da Costa, conforme pediu ;

Para a armada, si não houver inconveniente, o ex-marinheiro Benedicto Corrêa de Souza, que se acha como praça no 6º regimento de artilharia.—Communicou-se ao Ministerio da Marinha.

Mandando:

Autorisar aos commandantes de districtos militares a aceitar sem limitação, até segunda ordem, voluntarios para substituirem as praças que tiverem o tempo de serviço concluido, não só para os corpos em que se alistarem, mas tambem para os de outras guarnições, para onde deverão ser requisitados ;

Expedir ordem ao commandante do 6º districto militar para que mande apresentar ao commandante da flotilha no estado do Rio Grande do Sul todos os marinheiros que se acham nas forças desse districto.—Communicou-se ao Ministerio da Marinha.

Rescindir o contrato feito com Fabien Elichant para servir como veterinario do 3º regimento de artilharia, contratando-se Gelain Angelo para exercer o mesmo logar, conforme propõe o commandante do 4º districto militar.

## Requerimentos despachados

2º tenente João Samuel Mundim e alferes Joaquim Riacho Ilorácio e Silva.—Indeferido.

Coronel honorario do exercito Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho.—O forte do Brum já tem commandante idoneo.

Capitão honorario do exercito João Rodrigues Dura.—Aguarde o resultado da nova inspecção de saude a que terá de ser submettido.

Julio Corrêa Martins.—Não convém.

D. Olympia de Moura Freitas.—Aguarde a resolução do Congresso Nacional sobre o projecto que alli se discute acerca do assumpto de que trata a peticionaria.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Tendo o Ministerio da Guerra, por portaria de 31 de julho do anno findo, mandado entregar aos respectivos proprietarios os navios tomados aos revoltosos da esquadra, com excepção das companhias Lloyd Brasileiro e Frigorifica, faz-se necessario que a peticionaria junte provas em como e quando foi requerida a entrega do vapor *Ondina*, visto não poder o governo ser responsavel pelo aluguel do mesmo vapor desde o dia 13 de março do referido anno, em que terminou a revolta e foi elle tomado aos revoltosos, a cujo serviço esteve.

## Regulamento Processual Criminal Militar

(Continuação do n. 194)

## PARTE TERCEIRA

## Da organização dos processos, dos recursos e execução de sentenças

## TITULO I

## DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAES JUDICIAES MILITARES

## CAPITULO I

## DO PROCESSO DO CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO, OU FORMAÇÃO DE CULPA

Art. 174. Reunido o conselho de investigação no lugar, dia e hora, designados, segundo a convocação feita pelo presidente, será por este apresentada a queixa, ou denuncia, ordem escripta da autoridade superior, ou a parte accusatoria e todas as mais averiguações a respeito do facto criminoso e do delinquentes.

Art. 175. Lidas pelo escrivão e examinadas todas as peças que tiverem de servir de base ao processo, o presidente do conselho mandará notificar as testemunhas para comparecerem na primeira sessão, que será designada na ordem de intimação, lavrando-se de tudo um termo.

Paragrapho unico. No caso de deserção de official, serão remetidos tambem por cópia authentica ao conselho;

- a) o edital chamando o official pelo prazo legal;
- b) a cópia da ordem do dia em que for publicada a ausencia;
- c) a fé de officio;
- d) a exposição de todas as circumstancias que acompanharem a deserção.

Art. 176. Esta sessão será celebrada dentro do mais curto prazo possível, mas sempre com tempo para que as testemunhas possam ser intimadas com 24 horas de antecedencia.

Art. 177. No lugar, dia e hora aprazados, reunido o conselho de investigação, o presentes as testemunhas, que serão recolhidas em lugar separado, o presidente declarará que se vai proceder á formação do culpa contra o indiciado F...; seus co-réos, ou cúmplices.

Art. 178. Em segundo lugar proceder-se-ha a inquirição das testemunhas, lavrando-se termo de cada depoimento, que será assignado pela testemunha, e, quando esta não o faça por não poder ou por não saber escrever, assignará alguém a seu rogo do que se fará menção no termo, assignando mais o depoimento o juiz interrogante e o escrivão, sendo tudo rubricado pelo presidente do conselho.

Art. 179. Findos esses depoimentos, comparecendo o indiciado independente de intimação, poder-se-ha proceder a seu interrogatorio, que será assignado pelo juiz interrogante, rubricado pelo presidente do conselho e assignado pelo indiciado, ou seu curador, quando menor; e si o indiciado não assignar por não querer, por não poder ou por não saber, será o interrogatorio assignado por duas testemunhas e, finalmente, pelo escrivão.

Art. 180. Não se achando presente o indiciado, o conselho, depois de inquirir as testemunhas, suspenderá a sessão, sendo designado outro dia para o comparecimento do mesmo indiciado, que deverá ser intimado, lavrando-se de tudo um termo.

Art. 181. No dia, lugar e hora aprazados, reunido novamente o conselho de investigação, e comparecendo o indiciado, proceder-se-ha ao interrogatorio na fórma dos arts. 92 a 101.

Art. 182. Si pelo interrogatorio do indiciado o conselho reconhecer a sua menoridade, o presidente lhe nomeará um curador, o qual prestará o seguinte compromisso, ou juramento:

« Comprometto-me sob palavra de honra (ou juro) defender bem e conscienciosamente os direitos do meu curatelado. »

Paragrapho unico. De tudo se lavrará um termo que será rubricado pelo presidente e assignado pelo curador.

Art. 183. Si o indiciado não quizer responder, lavrar-se-ha termo do que occorrer com todas as circumstancias, assignado com duas testemunhas.

Art. 184. Findo o interrogatorio, o indiciado poderá requerer para juntar documentos aos autos, inquirição de testemunhas de defeza, e apresentação de defeza escripta, o que tudo lhe será deferido.

Art. 185. O indiciado por si, ou por seu curador, quando menor, tem o direito de allegar contra as testemunhas os motivos de suspeição que descobrir, pedir a acareação dellas e reinquirição em sua presença.

Art. 186. Se algum dos juizes, o indiciado, ou seu curador, sendo menor, pedir acareação de testemunhas, audiencia das referidas e informantes, informação do offendido, rectificação do corpo de delicto, exame de sanidade, o conselho resolverá por meio de votos, e, no caso de deferimento, será a diligencia requisitada ao encarregado da policia militar, que se promptificará em satisfazer a requisição, no tocante a suas attribuições.

Art. 187. Não havendo requerimento a fazer e nem mais alguma cousa a resolver, deverá o presidente declarar que estão encerradas as diligencias e concluidas as formalidades do processo, do que lavrará termo o escrivão.

Art. 188. Em seguida, finda a discussão entre os juizes, passarão estes a dar suas opiniões sobre a pronuncia ou não pronuncia do indiciado, no caso affirmativo em que artigo de lei, e o que ficar decidido, por unanimidade ou maioria de votos, constituirá o despacho de pronuncia ou não pronuncia do indiciado, devendo o mesmo despacho ser escripto pelo juiz, escrivão e por todos assignado.

Art. 189. As decisões, ou despachos de pronuncia, ou não pronuncia, sempre terminarão com esta declaração — seja remettido o processo a (designação da autoridade) que o convocou.

Art. 190. A pronuncia, além do effeito indicado no art. 28, produz mais os seguintes:

- a) suspender o indiciado do exercicio de todas as funções publicas;
- b) obrigar a prisão do indiciado, se ainda não tiver sido preso; salvo o direito de menagem.

Paragrapho unico. No caso de não pronuncia, se o indiciado estiver preso, não poderá ser solto senão depois da decisão da autoridade militar competente que tiver convocado o conselho, confirmando a não pronuncia.

Art. 191. Si o indiciado não estiver preso, ou não puder ser encontrado quando tiver de ser interrogado, do que haverá certidão junta aos autos, continuará o processo a sua revelia.

Art. 192. O conselho de investigação, enquanto funcionar, poderá receber todos os esclarecimentos escriptos que lhe forem fornecidos pela autoridade competente, antes de ser ouvido o indiciado.

## CAPITULO II

## DOS PROCESSOS DOS CONSELHOS DE GUERRA

Art. 193. Recebido pelo presidente do conselho de guerra o processo da formação de culpa, o remetterá logo ao auditor respectivo.

Art. 194. Reunir-se-ha o conselho de guerra no lugar, dia e hora marcados pelo presidente.

Art. 195. Reunido o conselho, o presidente tomará a cabeceira da mesa, sentando-se á sua direita o auditor, á esquerda o juiz interrogante e em seguida, á direita e á esquerda, tomarão lugar alternadamente os juizes do conselho, segundo as suas graduações e antiguidades. Entre o auditor e o presidente, terá assento o escrivão em mesa separada.

Art. 196. O auditor lerá o processo da formação da culpa e mais papeis que tiver recebido e organizará um auto de informação do crime, que será escripto pelo escrivão e assignado pelo mesmo auditor.

Paragrapho unico. Este auto de informação do crime deverá conter uma exposição do facto criminoso com todas as circumstancias que o cercarem.

Art. 197. Autoado o processo do conselho de investigação e demais papeis, com o auto de informação do crime, o presidente do conselho de guerra mandará que sejam notificadas as testemunhas da accusação e intimado o réo, levantando-se a sessão e ficando marcada outra para dia e hora certos, lavrados os necessarios termos pelo escrivão, por este assignados e rubricados pelo auditor, para tudo constar.

§ 1.º O presidente ou o auditor poderá requisitar um official inferior ou de patente, o conforme a graduação do réo, para fazer a intimação deste.

§ 2.º Sempre que forem feitas notificações de testemunhas, o auditor certificará nos autos, sendo a certidão passada pelo escrivão.

§ 3.º As certidões de intimações dos réos, bem como as respostas aos officios de requisições de testemunhas, deverão ser annexas aos autos respectivos.

Art. 198. Reunido novamente o conselho de guerra, no lugar de suas sessões, á hora marcada, presentes as testemunhas de accusação e o réo, que ficará em lugar separado, em frente ao presidente, este prestará em voz alta, em pé e descoberto, o seguinte compromisso ou juramento:

« Comprometto-me (ou juro) examinar com a mais esmerpulsosa attenção a accusação que so me apresenta; não trahir, nem os interesses da sociedade nem os da innocencia e da humanidade, nem os da disciplina; observar a lei, proferir a decisão segundo os dictames da consciencia e intima convicção, com a imparcialidade e firmeza de caracter esposadas pelo soldado. »

Em seguida, os outros juizes dirão um depois do outro:

« Assim me comprometto (ou assim o juro.) »

Art. 199. Concluido este acto, do que se lavrará termo, o accusado poderá allegar incompetencia do juizo, e a suspeição dos juizes, segundo a fórmula que adiante se dirá.

Art. 200. Si não houver allegação alguma, ou tendo sido julgados os incidentes, o auditor fará a leitura do auto de informação do crime.

Art. 201. O presidente em seguida advertirá ao réo que lhe é permitido requerer tudo o que julgar util á sua defeza, exprimindo-se com liberdade, guardadas as regras da decencia e da moderação, sem faltar á sua consciencia e ao respeito devido ao tribunal.

Art. 202. Seguir-se-ha a inquirição das testemunhas de accusação, na conformidade do art. 76, paragrapho unico, sobre o auto de informação do crime, podendo igualmente os juizes do conselho formular perguntas, no sentido de se esclarecerem, em seguida a inquirição da testemunha e antes de ser dada a palavra ao réo para contestá-la.

Art. 203. Finda a inquirição das testemunhas de accusação, proceder-se-ha ao interrogatorio do réo, na forma dos arts. 93 a 100, do que se lavrará auto especial.

Art. 204. Requerendo o réo a inquirição de testemunhas de defesa e apresentação de razões escriptas, o conselho concederá para este fim o prazo de dez dias, prorogavel a vinte, feitas as notificações das referidas testemunhas, afim de comparecerem no dia que for designado pelo presidente para ter lugar a reunião do conselho.

Art. 205. Reunido o conselho de guerra, na conformidade do artigo anterior, presentes as testemunhas de defesa e o réo, este entregará ao conselho as suas razões de defesa escripta, acompanhadas da serie de quesitos que tiver de propor a suas testemunhas.

Art. 206. Em seguida far-se-ha a inquirição das testemunhas de defesa na forma dos quesitos propostos pelo réo, regulando para estas testemunhas as formalidades exigidas neste regulamento.

Art. 207. Seguir-se-hão as allegações oraes, concedendo o presidente do conselho a palavra ao réo, seu advogado, ou curador, afim de adduzirem as provas que tiverem em sua defesa, de seu constituinte, ou de seu curatelado.

Art. 208. Si, finda a inquirição das testemunhas de accusação, interrogado o réo, este nada requerer em bem de sua defesa, o conselho passará ao julgamento.

Art. 209. Dando o presidente do conselho a palavra ao juizes em geral, consultando-os sobre se carecem de novas diligencias, no caso affirmativo, a juizo da maioria do conselho, o presidente resolverá, suspendendo ou não a sessão para serem satisfeitas as alludidas diligencias.

Art. 210. Si nenhum esclarecimento mais for exigido, o conselho se retirará para a sala das conferencias, ou ordenará que o auditorio se retire, afim de poder deliberar.

### CAPITULO III

#### DA CONFERENCIA DO CONSELHO E DO JULGAMENTO DA CAUSA

Art. 211. A conferencia para o julgamento principiará por um relatório verbal simples e claro feito pelo auditor, expondo o facto, ou factos sobre que versar a accusação, com todas as circumstancias que possam influir na sua apreciação, apontando com rigorosa imparcialidade as provas da accusação e da defesa, concluindo por emitir o seu parecer sobre a culpabilidade do accusado.

Art. 212. Finda a exposição do auditor, o presidente dará a palavra a qualquer dos juizes do conselho, pela ordem por que lhe for pedida.

Paragrapho unico. O auditor, ou qualquer dos juizes do conselho, só poderá fallar duas vezes.

Art. 213. Terminada a discussão, o presidente convidará os juizes a se pronunciarem sobre o merito da causa, afim de absolverem ou condemnarem o réo.

§ 1.º O auditor será sempre o primeiro a votar, seguindo-se-lhe os outros juizes, a começar do mais moderno, votando o presidente em ultimo lugar.

§ 2.º Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos, incluídos o do auditor e o do presidente.

Art. 214. A sentença definitiva será sempre fundamentada, escripta na conformidade do art. 18 § 2º e assignada por todos os juizes, declarando-se qual o artigo de lei em que o réo inculdiu e bem assim a penalidade de que é passível.

Paragrapho unico. Para applicação da pena de morte em tempo de guerra é preciso que concorram, pelo menos, cinco votos do conselho, e não havendo esse concurso, applicar-se-ha a pena de trinta annos de prisão.

Art. 215. A sentença será lida em audiencia publica pelo auditor, ficando desde logo intimado della o réo, si achar-se presente.

Paragrapho unico. Achando-se ausente o réo, a sentença do conselho de guerra lhe será intimada por mandado expedido pelo auditor.

### CAPITULO IV

#### INCIDENTES DO PROCESSO

Art. 216. O accusado, logo depois de prestado o compromisso, ou juramento, dos juizes do conselho de guerra, allegará com as razões que tiver a incompetencia do mesmo conselho para conhecimento da accusação.

Art. 217. Atticulada a excepção de incompetencia, será ouvido o auditor, que poderá pedir vinte e quatro horas para responder.

Art. 218. Reunido o conselho, o auditor apresentará seu parecer por escripto, sendo decidido por maioria de votos este incidente.

§ 1.º Si decidir pela affirmativa, accetando como provada a excepção, o conselho appellará *ex-officio* para o Supremo

Tribunal Militar, suspendendo a sessão até ulterior decisão daquelle tribunal.

§ 2.º Si o conselho rejeitar a excepção, continuará o julgamento sem mais recurso suspensivo salvo ao Supremo Tribunal Militar o direito de tomar conhecimento desta preliminar.

Art. 219. Si o conselho de guerra reconhecer-se incompetente, por ser a falta disciplinar, uma vez confirmada a incompetencia pelo Supremo Tribunal Militar, devolver-se-ha o processo a quem for de direito, ficando cópia da sentença na respectiva secretaria.

### CAPITULO V

#### DAS SUSPEIÇÕES, DA FALSIDADE DO DOCUMENTO OU DO DEPOIMENTO

Art. 220. Os membros do conselho de investigação e guerra que estiverem nos casos do art. 132 dar-se-hão de suspeitos.

Paragrapho unico. No caso de não se darem por suspeitos, o accusado poderá dal-os em qualquer acto de accusação, logo depois da excepção de incompetencia.

Art. 221. Si os juizes dos conselhos de investigação e de guerra se derem de suspeitos, ou accetarem a suspeição allegada, a autoridade competente proverá em sua substituição pelos tramites legais.

Art. 222. A decisão de ser ou não procedente a suspeição será tomada por maioria de votos dos referidos conselhos.

Art. 223. A decisão negativa da suspeição na instancia inferior não tem effeito algum suspensivo, salvo ao Supremo Tribunal Militar o direito de tomar della conhecimento como preliminar de julgamento, si o réo aggravar da mesma decisão, sendo tomado por termo o agravo na auto do processo.

Art. 224. Todas as mais excepções poderão ser allegadas juntamente com a defesa.

Art. 225. Quando em um conselho de guerra for arguido de falso algum documento, ou depoimento de testemunhas, perguntará o presidente do mesmo conselho depois dos debates, si o conselho, á vista das razões ou fundamentos da arguição, poderá julgar a causa sem attenção ao depoimento ou documento arguido de falso.

§ 1.º Si o conselho, por maioria de votos, affirmar que não pôde julgar ou decidir a causa sem attenção ao documento, ou depoimento arguido de falso, o presidente suspenderá a sessão até a decisão do incidente.

§ 2.º Si o conselho decidir que pôde julgar o réo, não obstante a falsidade arguida, proseguirá a sessão e será julgado o réo.

§ 3.º Nos casos do §§ 1º e 2º, suspenso o conselho, será remettido á autoridade competente o depoimento ou documento arguidos de falsos, afim de proceder-se á formação da culpa contra quem de direito.

§ 4.º Decidida a questão de falsidade, será o seu resultado comunicado ao presidente do conselho de guerra, que no caso do § 1º providenciará para que o conselho se reúna, afim de fazer o julgamento do accusado.

### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS CONSELHOS DE INVESTIGAÇÃO E DE GUERRA

Art. 226. A audiencia da formação de culpa no conselho de investigação será secreta, a do conselho de guerra, porém, será publica, salvo si, no interesse da ordem publica, da disciplina militar e da justiça, este conselho entender que a instrucção e discussão devem ser em sessão secreta.

Paragrapho unico. A resolução do conselho de guerra, tornando secreta a audiencia, será tomada por termo e annunciada no mesmo acto.

Art. 227. Ao presidente do conselho de investigação e guerra, mantendo a ordem e o socogo da audiencia, incumbe o emprego de meios suavos e moderados.

Paragrapho unico. Si estes meios não bastarem, usará de todos os outros proprios da sua autoridade e jurisdicção, empregando, si necessario for, o auxilio da força publica, que requisitará, si no momento não dispuzer della sufficiente.

Art. 228. Na direcção da instrucção e discussão, tem o presidente os poderes limitados nas formulas estabelecidas neste regulamento, sem prejuizo das disposições disciplinares em vigor, salvo a cada juiz o direito de manter a sua autoridade como tal.

Art. 229. Os espectadores nas audiencias dos conselhos de guerra se conservarão nos logares que lhes forem designados, estarão sempre descobertos, sem armas, e guardarão respeito e silencio.

§ 1.º Si derem signhaes de approvação ou reprovação, ou fizerem arruido, ou por qualquer modo faltarem ao respeito devido, depois de advertidos, não se corrigindo, serão expulsos da sala.

§ 2.º Si resistirem, serão presos e autoados, fazendo-se remessa do auto á autoridade competente, para proceder na forma da lei.

Art. 230. Si durante a audiencia do conselho de investigação e de guerra for commettido algum crime, lavrar-se-ha disso um auto, que será remettido á autoridade competente, para proceder como for de direito.

Art. 231. Quando o auditor de guerra, ou de marinha, estiver funcionando em diversos processos, providenciará de

acórdão com os presidentes dos conselhos respectivos, para que sejam preferidos no julgamento os réos presos, que não tenham obtido menagem e entre estes os mais antigos.

## CAPITULO VII

## DOS RECURSOS

Art. 232. A appellação necessaria, ou *ex-officio*, das sentenças definitivas dos conselhos de guerra tem lugar qualquer que seja a sua conclusão.

Art. 233. Da decisão dos incidentes de incompetencia, julgando-se o conselho competente de negação de prescripção, e no caso de julgamento, desprezando o conselho as allegações de falsidade do depoimento, ou do documento, o réo poderá aggravar no auto do processo e a referida decisão será apreciada como preliminar do julgamento em segunda instancia.

Art. 234. Interposta a appellação, serão os autos originaes remettidos a secretaria do Supremo Tribunal Militar, por intermedio do chefe do quartel general do exercito ou da armada.

Paragrapho unico. A extracção de traslados dos autos dos processos organizados na Capital Federal, ou no Estado do Rio de Janeiro, póde ser dispensada.

Art. 235. Interposta a appellação pelo conselho de guerra, a execução da sentença, por seu effeito suspensivo, não terá lugar sinão depois da confirmação no Supremo Tribunal Militar.

§ 1.º Quando a sentença absolutoria do conselho de guerra for unanime, produzirá logo os effeitos da menagem nos casos em que esta póde ser concedida.

§ 2.º Para o fim de que trata o paragrapho anterior, no officio de remessa dos autos a autoridade convocante do conselho, o presidente deste mencionará a circumstancia da absolvição unanime do réo.

Art. 236. Os protestos ou agravos, no auto do processo, não suspendem a marcha do julgamento no conselho de guerra.

## CAPITULO VIII

## DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA E DOS EMBARGOS

Art. 237. As sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Militar terão o — *Cumpra-se* — do chefe do quartel general do exercito, ou armada.

Paragrapho unico. Para esse fim o secretario do referido Tribunal fará extrahir cópias authenticas das sentenças e as remetará, de ordem do presidente do Tribunal, áquellas autoridades, para dar-se a execução.

Art. 238. A's sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Militar, com o — *Cumpra-se* — do chefe do quartel general do exercito ou da armada, serão logo intimados os réos, passando-se certidão da intimação, que se remetará á Secretaria do Supremo Tribunal Militar para ser junta ao processo.

§ 1.º As praças de pret e os paisanos sujeitos á jurisdicção militar serão intimados por officiaes inferiores, e os officiaes de patente por officiaes de igual posto, ou gradação, nomeados pela autoridade convocante do conselho de guerra, ou quem suas vezes fizer.

§ 2.º O official nomeado para fazer a intimação do réo levará a este, no acto da intimação, a sentença em presença de duas testemunhas, sciificando-o de que póde embargar a mesma sentença no prazo de dez dias, do que tudo lavrará certidão que

assignará com as referidas testemunhas para ter o conveniente destino.

§ 3.º Si o réo pedir nessa occasião a sentença por cópia, ser-lhe-ha esta dada pelo official encarregado da intimação.

Art. 239. No caso de condemnação e no prazo de 10 dias, na conformidade do artigo anterior, poderá o réo oppor embargos á execução da sentença perante o Supremo Tribunal Militar.

§ 1.º A vista dos autos para embargos será dada pelo juiz que tiver servido de relator.

§ 2.º Os embargos podem ser articulados e acompanhados de quaisquer documentos.

Art. 240. O julgamento dos embargos seguirá a mesma marcha das appellações.

Art. 241. Logo que for proferida a sentença do conselho de guerra, serão os autos do processo remettidos a superior instancia, lavrando-se em seguida á sentença o termo de encerramento e remessa.

Art. 242. Todo o militar, official ou praça de pret, que for submettido a conselho de guerra e obtiver absolvição por unanimidade de votos, será indemnizado de todas as vantagens pecuniaras que tiver perdido em vista do processo (Dec. Leg. n. 49 de 11 de junho de 1892, artigo unico).

Art. 243. A prisão preventiva que o réo tiver soffrido antes da condemnação, será levada em conta no cumprimento da pena integralmente, ou com o desconto da 6ª parte quando a dita pena for de prisão com trabalho.

Paragrapho unico. Não se considera prisão preventiva para os effeitos deste artigo a menagem concedida nas cidades e acampamentos.

## CAPITULO IX

## DO PROCESSO NO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 244. Recebida a appellação, será o processo apresentado pelo secretario ao presidente do Tribunal, para o distribuir a um dos juizes togados.

Art. 245. Cumprido o despacho do presidente, o juiz togado preparará por escripto, ou verbalmente por meio de notas, um relatório circunstanciado de todo o processo e apresentará o mesmo para julgamento, lendo por essa occasião as peças principaes dos autos.

Art. 246. Na sessão em que for apresentado o processo, expostos e relatados os autos, si algum juiz pedir vista do feito, ser-lhe-ha esta concedida, de maneira que cada um dos juizes não demore com os autos em seu poder por mais de tres sessões, lançando neste caso o seu — *Visto* —.

Art. 247. Apresentado o processo com o — *Visto* —, ou sem elle, si nenhum dos juizes houver pedido vista, estando presente o relator do feito, proceder-se-ha ao julgamento.

Paragrapho unico. O acórdão será lavrado pelo relator do feito na conformidade do vencido, por maioria de votos, devendo ser fundamentado com o desenvolvimento que o caso exigir.

Art. 248. O secretario redigirá as minutas das actas, que, depois de approvadas em sessão, serão lançadas em livro especial por um dos officiaes da secretaria, sendo o original e o lançamento por elle authenticados.

Art. 249. É facultado ao relator levar os autos para redigir o acórdão e apresentá-lo na sessão seguinte, a fim de ser lançado, depois de approvada a redacção; com a data do dia em que for proferido, e nos casos em que a materia exija desenvolvimento.

(Continua)

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de julho de 1895

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 186\$, a Manoel Pereira Teixeira, do fornecimento de utensilios, em maio ultimo á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 1.575); mDe 1:429\$200, de fornecimentos feitos nos trezes de março, abril e maio ultimos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro (aviso n. 1.576);

De 12\$640, á companhia Estrada de Ferro Minas e Rio, do transporte, em abril ultimo, de um volume de bagagem com destino á sub-administração dos correios da Campanha (aviso n. 1.577);

De £ 2.615-5-9 á companhia metropolitana, de passagens de immigrantes vindos em junho ultimo no vapor — *Espagne* (aviso n. 1.578);

— Providenciou-se para que:

Pelo mesmo ministerio seja autorizada a Delegacia do Thesouro Federal em Londres a pagar:

Ao correio de Portugal os direitos de transito das correspondencias dos annos de 1889, 1890, 1891 e 1.º semestre de 1892, a quantia de frs. 66.736,28 (aviso n. 1.579);

The Ceará Harbour Corporation, cessionaria das obras do porto da Fortaleza, os juros vencidos, correspondentes ao primeiro semestre deste anno sobre o capital effectivamente levantado (aviso n. 1.580);

Sejam pagas pela Alfandega do Espirito Santo as subvencões do serviço de conducção de malas da administração dos correios do referido estado (aviso n. 1.581);

Seja autorizada a Delegacia do Thesouro Federal de S. Paulo a pagar a Alipio Moreira Guarino, removido do cargo de official do correio de Matto Grosso para o de 3.º do daquelle estado, os ordenados na razão de 2/3 do vencimento annual de 3:600\$, correspondentes aos mezes de outubro e novembro do anno passado que deixou de receber, pelo demora da viagem (aviso n. 1.582);

Seja paga no Thesouro Federal, independente de formalidades, a Maria das Anjos Azevedo, viuva de Manoel Francisco de Azevedo, machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 241\$773 de vencimentos que o mesmo deixou de receber nos mezes de julho a setembro de 1893 (aviso n. 1.583);

Seja autorizada a Alfandega de Santo Catharina a pagar por — *Exercicios findos* — ao engenheiro José Ferreira da Silva Santos, ex-fiscal da Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil naquelle estado, a quantia de 1:832\$236, de seus vencimentos de 29 de dezembro de 1893 a 15 de maio do anno passado (aviso n. 1.584);

Seja posto á disposição do engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco na alfandega do mesmo estado e não na Delegacia do Thesouro em Londres, o credito de 600:000\$ para ser applicado á aquisição de material encomendado na Europa e Estados Unidos da America do Norte (aviso n. 1.586);

Seja posta na Alfandega do Rio Grande do Norte a quantia de 200\$ existente no Thesouro Federal para ser applicada á construcção de pequenos açudes naquelle estado (aviso n. 1.587).

— Declarou-se ao mesmo ministerio que corresponde a 202\$505, ao cambio de 10 29/32, a quantia de frs. 231,70 destinada ao pagamento pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres á secretaria internacional de Berna, da despeza com os exemplares do *Dictionnaire des bureaux de poste* para a Directoria Geral dos Correios (aviso n. 1.585).

## Directoria Geral da Industria

Expediente de 23 de julho de 1895

Enviou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados copia do officio em que o presidente da Companhia Lloyd Brasileiro expoz as razões por que a mesma companhia deixou de assignar o contracto para o serviço de tres viagens ao estado de Santa Catharina sem augmento de subvenção.

—Ao director da colonia militar de Iguassú declarou-se que a aquisição de uma lancha a vapor e introdução de diversos melhoramentos na colonia, para os quaes pede credito, devem ser propostos ao Ministerio da Guerra.

—A' Directoria Geral dos Correios:

Autorizou-se a despendar a quantia de 240\$ annuaes com o pagamento do agente do correio em Aquidanna, no estado de Matto Grosso;

Pediram-se cópias dos contractos celebrados com os cidadãos Castro Gomes & Comp., Carlos Conteville & Caband e Agostinho Corrêa da Silva afim de poderem ser processadas devidamente as contas apresentadas.

—A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil autorizou-se a fornecer á Directoria Geral dos Correios, sempre que o requisitar, um wagon para transportar materiaes que tem de seguir para a Administração de S. Paulo.

## Directoria Geral de Viação.

Expediente de 23 de julho de 1895

Prestaram-se informações ao presidente do estado de Minas Geraes sobre a reclamação da Companhia Estrada de Ferro Muzambinho, relativamente á morosidade de transporte de trilhos pela Central do Brazil.

—Declarou-se á Camara Municipal de Guarará, em resposta ao seu officio de 30 de abril proximo passado, que não consta na Estrada de Ferro Central do Brazil a existencia do acto a que allude com referencia á restituição de fretes pagos pela mesma camara á dita estrada.

## Directoria Geral de Obras Publicas

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado o cidadão Emygdio Antonio de Pinho para o logar de auxiliar-technico de 2ª classe da commissão de melhoramento do rio S. Francisco, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 23 de julho de 1895

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para informar, o officio em que o gerente da Caixa Economica, do estado do Maranhão pede para ser autorizado a fazer uso official do telegrapho.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

## Prefeitura do Districto Federal.

## ACTOS DO PODER. EXECUTIVO

Por actos de 22 do corrente :

Foram nomeados :

O sub-director do patrimonio, Gregorio Nazianzeno Dutra, director da Fazenda Municipal;

O Dr. João Pereira Lopes, sub-director do Patrimonio da Directoria de Fazenda Municipal;

Paulino Martins Pacheco, professor de calligraphia e desenho do Instituto Commercial.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, Eugenio Pereira, amanuense da Directoria de Fazenda.

Foi declarada sem effeito a portaria que nomeou Alvaro Pinto Ribeiro, professor de calligraphia o desenho do Instituto Commercial.

Foram concedidos: ~~tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, a Joaquim Roque Pedro de Alcantara, professor adjunto;~~

Dou: mezes de licença, para tratamento de saude, a Adalberto Frederico Benecke, 2º official da Directoria do Interior e Estatistica, á vista do resultado da inspecção a que foi submettido a 18 do corrente.

Directoria do Interior e Estatistica  
1ª SECÇÃO

Expediente de 23 de julho de 1895

Ao Dr. prefeito municipal, remettendo, por copia, os principaes actos do Governo e da Municipalidade, nos annos de 1891 e 1892, relativos ao abatimento de gado no matadouro de Santa Cruz.

—Ao Dr. chefe de policia, remettendo 200 exemplares das posturas relativas a pesca e a caça nas zonas maritimas do Districto Federal, e ao corte e destruição das arvores denominadas mangues.

—Aos pretores do Districto Federal, fazendo remessa dos editaes e exemplares das referidas posturas.

—Ao director da secretaria do conselho, remettendo 25 exemplares das referidas posturas, afim de serem distribuidos aos membros do conselho municipal, e á secretaria desse conselho. Ao promotores do Districto Federal, directores de hygiene e do archivo e ao inspector da matta maritima e pesca, fazendo igual remessa.

—Ao director do archivo, remettendo a portaria de 18 do corrente, pela qual o Dr. prefeito concedeu 60 dias de licença, para tratar de sua saude, ao auxiliar dessa repartição João Pinto de Rezende.

—Ao chefe da 2ª secção desta directoria, remettendo 150 exemplares das posturas relativas á pesca e á caça nas zonas maritimas do Districto Federal e ao corte e destruição das arvores denominadas mangues, afim de serem distribuidos pelas agencias da Prefeitura.

## 2ª SECÇÃO

Expediente de 23 de julho de 1895

Ao Sr. capitão do porto do Rio de Janeiro, remettendo, afim de ser informada, uma relação dos possuidores de cercados para peixe, que pagaram a licença do exercicio de 1894, e que requereram continuação no corrente exercicio.

—Ao Sr. agente da Prefeitura no 2º districto de S. José, communicando o indeferimento do requerimento de Antonio Ferraro.

—Ao do districto de Santo Antonio, communicando o indeferimento do requerimento de Gomes & Ribeiro, para relevação da multa de 107\$, imposta por aquella agencia.

—Officios recibidos:

Do chefe da 1ª secção da directoria do interior e estatistica, remettendo, afim de serem destruidos com as diversas agencias da prefeitura, 150 exemplares das posturas, relativas á pesca e á caça nas zonas maritimas do Districto Federal.—Fez-se a remessa.

Do director interino da fazenda municipal, remettendo, competentemente informado, um officio do Sr. fiscal do 1º districto dos inflammaveis.—A' 2ª secção para informar.

Do agente do 1º districto do Engenho Novo, pedindo permissoão para transferir o escriptorio daquella agencia do local onde funciona para a rua D. Anna Nery, canto da rua Alice.—Aprovado.

Do do 2º districto do Engenho Novo, communicando ter remettido ao Dr. 1º procurador um auto de infracção lavrado contra o cidadão Frederico Augusto Nunes.—A' Directoria de Obras e Viação.

Do do districto de Inhaúma, devolvendo, informada, uma reclamação contra o cidadão Frederico de Albuquerque.—A' 2ª secção para informar com urgencia.

Do do districto de Irajá, devolvendo, informada, uma petição de Antonio José da Cruz Filho.—A' 2ª secção para informar com urgencia.

Do fiscal de inflammaveis do 3º districto, remettendo uma relação de generos inflammaveis, retirados do trapiche Carvalhaes, com destino á diversas casas commerciaes.—Inteirado, archive-se.

## Requerimentos despachados

Aberturas de casas commerciaes — Bastos & Martins, João Maranhos Quintães e Lourenço de Castro.—Deferidos.—A' Directoria de Fazenda.

Açougues.—Antonio Joaquim Nunes e J. M. Ferreira de Almeida.—Deferidos.—A' Directoria de Fazenda.

Restituição de excesso de impostos.—Antonio Costa, A. G. Reguffe de Castro, João Domingues Marques Pires e Joaquim José de Oliveira.—Deferidos, de accordo com a informação.—A' Directoria de Fazenda.

Relevação de multa.—Gomes & Ribeiro.—Indeferido, communique-se ao agente respectivo e archive-se o requerimento.

Rectificação de lançamento.—Guimarães Dantas & Comp.—Deferido.—A' Directoria de Fazenda.

Baixa de um imposto.—Joaquim Nunes.—Deferido.—A' Directoria de Fazenda.

Licença para estabelecimento de tiro ao alvo.—J. P. de Souza Amarante.—A' Deferido, de accordo com a informação.—Directoria de Fazenda, depois de assignado o respectivo termo de compromisso.

Adicionaes.—Alfonso Benedicto, Antonio Alves de Souza, Antonio José Xavier, Amaro Ferreira Martins, Antonio José Marques, Antonio Pereira Soares de Meirelles, Augusto Carlos Pereira Linhares, Azevedo Souza & Comp., Ayres Gonçalves Rocha, Alexandre Romeu, Belmiro Nunes de Oliveira, Benjamin A. Aguilã, Bartholo Antonio da Silva, Chrysostomo Monteiro da Silva, Carvalho & Comp., Domingos José Nogueira Vizella, Domingos José Soares, Eduardo Pinto & Comp., Francisco Migueis & Filho, Francisco José Ferreira, Francisco Ceciliano, Francisco Pereira da Costa, Faustino Alves Rollão & Irmão, Fernandes de Oliveira & Comp., Francisco Antonio Garcia, Ferreira Casemiro & Comp., Ferreira & Macedo, Francisco Corrêa de Athayde, Figueiredo & Comp., Francisco Ferreira Martins, Francisco Fernandes Corrêa, Fernandes & Comp., Germano Augusto da Costa, Henrique Gil Domingos, José Ribeiro Meirelles, João Augusto de Barros, J. Souza & Comp., Joaquim Ferreira de Souza, Joaquim Barbosa da Costa, José Lourenço Teixeira, João Maria Ribeiro, João Marques Lourenço Junior, José Moreira da Costa, José Luiz de Avila, Joaquim Lopes da Conceição, José Maria de Mendonça, Joaquim de Almeida Pereira, Joaquim Pereira de Souza, João Joaquim Gonçalves Varanda, João Luiz Peixoto, Joaquim Bernardo de Almeida & Comp., Joaquim Leite da Costa Guimarães, Luiz Alves Ferreira, Luiz Marques de Carvalho & Oliveira, Luiz Soares de Andrade, Manoel Thomé dos Santos Lemos, Manoel Joaquim de Carvalho, Manoel Teixeira de Carvalho, Magalhães & Comp., Motta & Sague, Maria Martins Carrilho, Manoel Mendes Magalhães, M. J. de Lima Barros, Nunes & Carvalho, Oliveira Sá & Amaral, Olegario Ortiz & Comp. e Oliveirá & Braga.—Deferidos.—A' directoria de fazenda.

Placas — Frederico Vierling & Comp.—Deferido.—A' Directoria de Fazenda.

Transferencia de firma e adicional.—Braga & Montes.—Deferido.—A' Directoria de Fazenda.

Transferencias de local.—Francisco Tavares Gomes, J. P. da Silva, Nicoláo Viggiano & Irmão e Rodrigues da Silva & Comp.—Deferidos.—A' Directoria de Fazenda.

Vehiculos terrestres.—Bernardo José de Figueiredo (Dr.) e Eugenio Bayon.—Deferidos—

Ao agente respectivo. Arthur Pinto da Costa Aguiar, Amaro da Rocha, Antonio Pereira de Rezende, Bastos Pereira & Comp., Carrazedo & Lacerda, Costa Martinho & Fonseca, Ernesto Lacase, F. Mentgs, Francisco da Rocha Gomes e João Antonio Mancebo.—Deferidos, de accordo com a informação—A' Directoria de Fazenda.

Mercadores ambulantes — Anselmo José Barbeito, Bernardo Machado Malheiros, Barbiro Carlos Maria, Bernardino Gonçalves, Carlo Carli, Domingos de Oliveira, Datillo Caetano, Francisco Lopes Valladão, Francisco Santoro, Fernando Plastino, Féres Cheier o José Maria.—Deferidos — A' Directoria de Fazenda.

Luiz de Freitas Martins.—Deferido, de accordo com a informação—A' Directoria de Fazenda.

Licença para venda, em carrinho, de sorvetes e refrescos, estacionando no largo da Carioca—Antonio Ferraro—Indeferido—Comunique-se ao agente respectivo e archive-se o requerimento.

Ganhadores—Antonio Nogueira, Antonio José de Mattos, Antonio José Rodrigues da Cunha, Antonio Gonçalves, Antonio Trotte, Benedicto Fernandes Minhões, Bento Fernandes Minhões, Domingos Fernandes, Fermo de Souza, Joaquim Ferreira Lima, José Barbosa da Silva e José Norberto Monteiro—Deferidos—A' Directoria de Fazenda.

Antonio Pinto dos Santos, Antonio Ferreira Porto, Antonio Dias Pereira & Comp., Manoel Peixoto, Mme. Gonçalves, José E. Debes, Piazza & Videira, Sociedade Geral de Transportes e Villa De Lorenzo & Comp.—A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Josepha Maria da Conceição—A' Directoria de Obras.

Antonio José de Sá, Antonio Lopes de Figueiredo, A. S. Medeiros & Comp., Alice Duarte Correia, C. R. Vaz & Comp., Costa & Maia, Costa & Salgueirinho, Domingos José da Silva Netto, Francisco Antonio dos Santos, Felix dos Santos Rocha, Ferreira Machado, Gomes Assumpção, Joaquim Coelho Sobrinho (2), José Francisco Furtado de Mello, Joaquim Ferreira Machado & Comp. José Vieira dos Santos, José Antonio Macedo, José Antonio Soares Leitão, José Vieira dos Santos, José Borges Correia, José Teixeira Mendes, José da Rocha, José Moreira da Silva, José Francisco Correia & Comp., José Maria da Silva Braga, José Ferreira de Rezende, Libanio Antonio Vieira, Laureano José de Oliveira, Manoel Rezende, M. S. Costa, M. J. Martin Farrola, Miguel Joaquim de Souza, Manoel Brandão da Silva, Manoel Pereira Mattos, Manoel dos Santos Cutharina, Martins & Azevedo, Manoel Francisco dos Reis, Manoel Joaquim de Queiroz, Manoel Gomes, Manoel da Cunha Brandão, Moura Costa & Comp. Macedo & Cunha, Penedo & Gonçalves, Pimentel & Costa, Rios & Calisto Rodrigues Lopes & Comp. Ramalho & Martins, Sérafim de Souza Pinto, Silva & Baronte e Sebastião da Silva Moreira.—Ao Srs. fiscaes de inflammaveis nos respectivos districtos;

João Leopoldo Mo'lesto Leal.—Ao Sr. agente do 2º districto do Engenho Velho.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Desyachos do Director

Dia 22 de julho de 1895

Romano & Irmão, pedindo levantamento de deposito.—Cumpra a lei e volte.

Manoel Justino de Souza, pedindo para collocar um kiosque na praça Quinze de Novembro.—A' vista da informação, não tem logar o que requer.

Costa, Irmão & Silva, pedindo arruação para o seu terreno no Encantado.—A' vista da informação, legalise a acceitação da rua.

Francisco Paes, reclamando contra a inimação do agente do Engenho Velho, mandando recuar uma cerca.—Apresente seus titulos para verificar o fundamento da inimação do Sr. engenheiro do districto.

Lemos & Comp., pedindo levantamento de deposito.—Deferido.

Directoria da Instrução

Expediente de 22 de julho de 1895

Portaria á professora adjunta Maria Julia da Guia para que, entendendo-se com o inspector escolar de seu districto, passe a ter exercicio na 3ª escola feminina do mesmo districto.

Dia 23

Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando os requerimentos em que José Luiz Fernandes Villela pede augmento do aluguel dos predios ns. 5 e 7 da rua Affonso Celso e 19 da praia Formosa, de sua propriedade, e nos quaes funcionam escolas publicas.

—Identico, informando o requerimento em que Maria Margarida Moreira pede a subvenção para uma escola na rua S. Luiz Gonzaga n. 306.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 23 de julho de 1895

Ao Sr. Dr. prefeito, pedindo.

Para ser solicitada permissão ao Sr. ministro dos negocios do interior para ser removido da casa de S. José o azylado Oscar José da Costa para a enfermaria de molestias do systema nervoso annexa ao hospital de alienados;

Que se digne de solicitar do Sr. general ministro da guerra a entrega da machina e mais accessorios pertencentes ao Matadouro e que se acham no Realengo.

—Ao inspector geral das Obras Publicas, pedindo providencia no sentido de ser provida de agua o predio onde funciona a escola do sexo feminino á praça Duque de Caxias n. 10.

—Ao director da instrução publica, dando conhecimento do que communicou em relatório o commissario Laurencio da Cunha e com referencia aos melhoramentos do edificio da praça Duque de Caxias n. 10.

—A director de obras e viação, communicando que o commissario Dr. Netto Machado informa que, a cocheira em construcção á rua Freitas Castro n. 8 A, está sendo feita em desacordo com as posturas em vigor.

—Ao Dr. Netto Machado, autorisando-o a providenciar quanto ao fechamento das cocheiras da rua de D. Julia n. 44, D. Feliciano 160 e Alcantara n. 164.

—Ao director da Casa de S. José, communicando que o asylado Oscar da Costa está affectado de ataques hystericos, pedindo para que se providencie afim de ser removido o mesmo para enfermaria de molestia do systema nervoso.—Officiou-se ao Dr. prefeito.

—Relatorios:

Drs. Affonso Cayalcanti, Sergio Guillon, Arthur Greenhalgh, Fermo de Amoedo, Rego Barros, Eduino Jorge, Joviano Romero, Arruda Beltrão, Julio Calvet, Venancio Lisboa, Luiz Barbosa, Laurencio da Cunha, Marcellino de Brito, Izidoro Moraes, Filipe Teixeira, Monteiro Manso, Silva Ramos, Julio Brandão, Felipe Cardoso, Pinheiro dos Santos, Francisco Campello, Cerqueira Leite, Bernardo Figueiredo, Rodrigues Sant'Anna e veterinario Nunes.

Dr. Diocleciano Doria.—Solicite-se vistoria para as casas ns. 105 e 107 á rua do Alcantara; e 161 á rua Barão de Capanema.

Dr. Duarte Flores.—Solicite-se vistoria para os predios da rua dos Arcos n. 17; e n. 22 da rua Evaristo da Veiga, sendo esta urgente.

Dr. P. de Cerqueira.—Officiu-se á Directoria de Obras e Viação, pedindo vistoria para a estalagem da rua José Clemente n. 33.

Dr. A. de Vasconcellos.—Officiu-se a quem de direito no sentido da reclamação do Dr. commissario.

Dr. Candido Benicio.—Officiu-se á Directoria de Obras Publicas no sentido da requisição do Dr. commissario.

Dr. Gustavo de Sá.—Officiu-se ao ministro da guerra no sentido das reclamações do Dr. commissario, relativas ao hospital militar e quartel do 22º batalhão de infantaria.—Envie-se, por copia, ao Dr. Graça Couto o trecho relativo á desinfecção.

Requerimentos

João Antonio de Gando, Rogerio Nogueira da Silva, Francisco Antonio dos Santos, José Rezzo, Manoel Pereira Junior, João Lopes da Costa Moreira, Maria da Silva Tavares, Luiz Antonio Carlos, Souza & Torres. De accordo.—A' Directoria do Interior de E-statistica.

Fromet & Comp., Salgado & Sá, Thedin Rodrigues & Comp. (2), Otto Werber, Vicente Maria do Carmo, Edm Ganns & Comp., Kock & Rehbold, Porto Simão & Comp., Antonio Teixeira de Araujo & Comp.—Identico despacho.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL, EM 22 DE JULHO DE 1895

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues— Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Comp receberam os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 775—Appellante, o conde de Diniz Cordeiro; appellada, D. Amelia da Silva Vidigal da Cunha, por si e como tutora de seus fillos; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar a autora carecedora da acção proposta, contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola e Miranda Ribeiro. Tomaram parte n.º julgamento os Srs desembargadores Espinola e Miranda Ribeiro e o juiz do tribunal civil e criminal Dr. Salvador Moniz, visto o impedimento dos desembargadores Fernandes Pinheiro, Ribeiro de Almeida e Gonçalves de Carvalho e de outros juizes da camara criminal.

N. 814—Appellante, Luiz Americo Pires Garcia; appellada, Julia Amelia do Couto; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Confirmaram a sentença appellada.

N. 873—Primeiro appellante, Vicente José do Paula; segundo appellante, José Maria de Freitas Braga; appellados, os mesmos; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Negaram provimento a appellação, confirmando assim a sentença appellada, contra o voto do Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho que dará provimento em parte á mesma appellação. Tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Lima Santos.

Appellação commercial

N. 813—Appellante, Antonio Nunes Pires; appellado, o barão de Castro Lima; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Deram provimento a appellação para, reformando a sentença appellada julgar o autor carecedor da acção contra o appellante.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 22 DE JULHO DE 1895

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues— Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Comparceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda de Ribeiro.

JULGAMENTO

Embargo de nullidade

N. 722—Embargante appellado, o barão de Oliveira Castro; embargado appellante, o Banco Brazil e Norte America; relator, o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.—Desprezaram os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos e Cintra.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 1 a 22 de julho de 1895..... 5.971:927\$356  
Idem do dia 23 (atés 3 hs.) 367:211\$211

6.339:138\$567

Em igual periodo de 1894. 6.464:659\$759

**RECEBEDORIA**

Refinamento do dia 1 a 22 de julho de 1895..... 619:225\$934  
Idem do dia 23 ..... 33:698\$851

652:924\$785

Em igual periodo de 1894... 532:267\$219

**MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento do dia 23 de julho de 1895..... 26:515\$424  
Idem dos dias 1 a 23..... 534:459\$039

**NOTICIARIO**

**Tribunal de Contas.** — Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda. — Officios:

Do nosso consul em Montevideo, de 14 de junho, sobre o abono de ajuda de custo de transporte ao segundo escripturario da Alfandega de Uruguayana João Augusto Carneiro Monteiro, 308\$220.

Do administrador da Imprensa Nacional com a conta de 15\$100 de publicações de editaes por conta do superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Representação do escriptivo da Pagadoria do Thesouro com a folha dos operarios da Casa de Moeda do mez de maio, na qual foi de menos abonada a quantia de 100\$000.

—Requerimento de José Gomes da Silva, chefe de secção da Alfandega de Pernambuco pedindo a ajuda de custo de 1º estabelecimento pela sua remoção para igual emprego da de Pará, 600\$.

—Titulos:

De montepio militar, passado em favor de D. Etelvina de Magalhães Ferreira, viuva do capitão do exercito Luiz Carlos de Magalhães e na razão de 100\$, mensaes. — Registrou-se no actual exercicio a quantia de 1:082\$142;

De meio soldo na razão de 75\$, mensaes cada um, passados em favor dos filhos do finado general de divisão graduado reformado Capitulino da Cunha;

De D. Julia da Cunha Maggessi Pereira, Elvira Leal da Cunha Gubian e Amalia da Cunha Maggessi Pereira. — Registrou-se no exercicio corrente a quantia de 2:685\$645.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Solicitados nos seguintes avisos: N. 1.530, de 17 do corrente, aquisição e collocação de aparelhos de lavagem e ventiladores em predios esgotados em maio, 5:280\$000;

N. 1.531, de 17 do mesmo mez, objectos de expediente fornecidos á Inspectoria Geral de Estradas de Ferro em junho de 275\$000;

N. 1.532, de 17 do mesmo mez, aluguel da casa occupada pelo escriptorio e deposito de materiaes do 3º districto da inspecção de obras publicas, 80\$000;

N. 257, de 5 de fevereiro, quantia a ser posta na Delegacia do Thesouro em Londres para pagamento do material encomendado para o Açude de Quixadá £ 1.000,24:152\$054;

N. 1.507, de 15 de julho, serviço prestado pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro á Central do Brazil no transporte de material, por jogo de contas, 433\$700;

N. 1.533, de 17 do mesmo mez, publicações de editaes do correio n' *OPais*, 31\$600;

N. 1.561, de 19 do mesmo mez, para a despeza do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, quantia que fica no Thesouro á disposição do engenheiro chefe do mesmo prolongamento, 2.200:000\$000.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

—Solicitados nos avisos abaixo:

N. 2.042, de 5 do corrente, entregues ao chefe de policia para a despeza da colonia correccional dos Dous Rios, 2:431\$608;

N. 2.111, de 12, férias dos empregados e operarios livres e dos presos da divisão criminal da Casa de Correção, de junho, 4:343\$519;

N. 2.124, de 13, subsidio do Lyceo de Instrução Secundaria do Maranhão, a ser pago na respectiva alfandega, 20:000\$000;

N. 2.153, de 17, ajuda de custo ao senador Severino dos Santos Vieira, 400\$000;

N. 2.171, de 19, gratificação ao delegado do governo no 8º Congresso Internacional de Hygiene e Demographia em Buda Pest, correspondente ao mez de janeiro, 1:000\$000.

— Officio n. 231, da Alfandega do Ceará, de 1 de maio—Ajudas de custo a um senador e oito deputados ao Congresso Nacional, a pôr naquella repartição, 6:300\$000.

— Foram julgadas devidamente comprovadas as seguintes despezas:

De 1:604\$640, feita pelo agente interino do Instituto dos Surdos-Mudos, no mez de maio, de que tratou o aviso n. 1.811; de 8 de junho ultimo, por conta da quantia de 2:000\$, por elle recebida;

De 56:664\$190, pelo chefe de policia, no mez de junho, com os vencimentos dos delegados, escriptvões, inspectores sectionaes e auxiliares, por conta da de 60:000\$, recebida.

Ministerio da Marinha (despacho de 23 de julho de 1895)—Avisos:

N. 1.300, de 27 do junho ultimo, distribuindo á Alfandega de Uruguayana o credito de 198:374\$810.—O tribunal mandou registrar a quantia de 197:756\$816 por conta das verbas 15ª e 23ª e solicitar esclarecimentos quanto á consignação da verba 16ª a que deva pertencer o credito de 618\$000.

N. 1.369, de 15 do corrente mez, sobre o pagamento da quantia de 149:561\$051, de fornecimentos feitos a diversas repartições do ministerio no periodo de janeiro a junho por conta de consignações das verbas 10ª, 12ª, 16ª, 20ª, 23ª, 24ª, 25ª e 26ª.—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 1.372, de 17 do mesmo mez, sobre o pagamento a Carlos Benjamin da Conceição da quantia de 6:697\$690, pelo fornecimento de verduras e fructas em maio findo, por conta da verba 23ª.—O mesmo despacho.

Ministerio da Guerra (despacho de 23 de julho de 1895)—Avisos:

N. 160, de 12 do corrente, sobre o pagamento da quantia de 8:532\$160 de fornecimentos feitos a diversas repartições do ministerio por conta de consignações das verbas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª, 16ª, 20ª, 22ª e 28ª.—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 162, de 16 do corrente, sobre o pagamento de 10:161\$560, de igual proveniencia, por conta de consignações das verbas—1ª, 5ª e 20ª.—O mesmo despacho.

N. 163, da mesma data, sobre o pagamento de 7:505\$ de artigos fornecidos á Intendencia da Guerra por conta da consignação — Utensilios — da verba 7ª.—O mesmo despacho.

N. 164, da mesma data, sobre o pagamento de 611\$700 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, por fretes, carretos e transporte de tropas por conta de consignações das verbas 20ª e 27ª.—O mesmo despacho.

**Estrada de Ferro de Sobral**

—Extracto do relatório do mez de março de 1895.

Comparação da receita com a despeza de custeio:

Durante o mez foi a receita de... 13:190\$265  
E a despeza de custeio de..... 22:453\$898

Resultando o deficit de..... 9:265\$633

Sendo a relação por cento da despeza para a receita de.... 170,2

**Receita**

Receita total..... 13:190\$265

Dita por kilometro em trafego. 60\$986,9

Dita por trem kilometro..... 2\$001,2

Dita por vehiculo..... \$180,7

**Movimento e receita**

Passageiros, quantidade.....	2.834,0	3.713\$650
Bagagens, kilogrammas.....	17.634 (1)	304\$560
Encomendas, kilogrammas.....	1.294	40\$630
Animaes, quantidade	234	350\$130
Mercedorias, kilogrammas.....	795.605	7:842\$610
Telegrapho.....		699\$000
Multas.....		\$200
Rendas diversas....		239\$485
<b>Somma.....</b>		<b>13:190\$265</b>

Da importancia retro deixou de ser arrecadada a quantia de 265\$250, proveniente de transportes effectuados e telegrammas transmitidos por conta dos Ministerios da Industria, Fazenda e Marinha e do estado do Ceará, cuja cobrança é feita pela alfandega deste mesmo estado.

Arrecadou-se mais a importancia de 886\$570 que teve as procedencias seguintes:

Imposto do sello..... 399\$686  
Dito sobre vencimentos 133\$184  
Taxa de transporte... 348\$700

Somma..... 886\$570

**Despeza**

Despeza total..... 22:455\$898  
Dita por kilometro em trafego. 103\$827,8  
Dita por trem kilometro..... 3\$407,0  
Dita por vehiculo..... \$307,7

O seguinte quadro mostra a distribuição da despeza pelas diversas divisões da Estrada:

Despeza	Total			
	Material	Pessoal		
	64\$600	2:293\$280	2:357\$880	2:357\$880
	21\$000	5:698\$148	5:719\$148	5:719\$148
	2:150\$200	3:088\$220	5:238\$420	5:238\$420
		9:140\$450	9:140\$450	9:140\$450
		2:235\$800	2:235\$800	2:235\$800
		20:220\$298	20:220\$298	20:220\$298
<b>Divisões</b>				
1ª Administração Central.....				
3ª Trafego.....				
4ª Locomoção.....				
4ª Conservação.....				
<b>Somma.....</b>				

Transitaram durante o mez por esta estrada de ferro 96 trens que percorreram 6.590.920 kilometros.

Computaram-se esses trens de 1.008 vehiculos com o percurso total de 72.972.775 kilometros.

O serviço de tracção foi feito por 4 locomotivas.

(1) Incluídos 13.585 kilogrammas gratis de conformidade com o § 3º do art. 12 das instrucções regulamentares de 20 de janeiro de 1894.

Transmittiram-se durante o mez 752 telegrammas com 13.313 palavras.

Conservação—Fez-se regularmente o serviço da conservação da linha principal, desvio etc. executando-se os seguintes trabalhos:

Nivelamento .....	10.045 <sup>m</sup> ,000
Lastramento .....	2.346 <sup>m</sup> ,000
Emprego de terra e cascalho .....	61 <sup>m</sup> <sup>3</sup> ,000
Reforço de aterros .....	3.602 <sup>m</sup> <sup>3</sup> ,000
Emprego de terra e cascalho .....	374 <sup>m</sup> <sup>3</sup> ,000
» » pedra ordinaria .....	90 <sup>m</sup> <sup>3</sup> ,500
Desobstrução de yallas e valletas .....	11.082 <sup>m</sup> ,000
Area capinada .....	204.317 <sup>m</sup> <sup>2</sup> ,000

Pessoal—Empregaram-se durante o mez nos trabalhos da estrada em trafego 402 homens com 9,347 1/4 dias de serviço.

Estudos do Ipu a Carateús—Em começo de março tinha a turma de exploração chegado à estaca 1.100, mas, achando bastante pesado o movimento de terra das ultimas estacas, foi necessario correr-se uma variante entre as estacas 992x18 e 106x16.32, que muito alliviou o movimento de terra e conseguiu se transpor em boas condições o riacho Chico Pereira, onde encontrou-se a cota de 220<sup>m</sup>,00, a menor do traçado.

Havia-se fncado no solo a estaca 1.125, no lugar denominado S. Roque, quando apresentou-se no dia 13 o engenheiro Rodolpho S. Thiago, nomeado ajudante de 2<sup>a</sup> classe dos estudos, a quem encarreguei da turma de exploração, tendo-se recolhido definitivamente ao escriptorio o 1<sup>o</sup> engenheiro que até então fazia algum serviço.

No dia 26 cravou-se na villa de Ipueira a setaca 1.381, local escolhido para a futura estação com a cota 238<sup>m</sup>,00. O resto do mez occupou-se a turma de exploração em levantar a planta de Ipueira, cuja matriz dista 660<sup>m</sup>,00 da estaca 1.381, com a cota 235<sup>m</sup>,00; ficando, portanto, a praça do largo da Matriz um metro mais alta do que a esplanada da estação do Ipu.

Trabalho de escriptorio—No dia 14 deu-se começo aos trabalhos de escriptorio e acha-se desenhada a planta dazona explorada com as competentes curvas de niveis na extensão de 15 kilometros.

Pessoal—Empregaram-se durante o mez nos trabalhos dos estudos do prolongamento desta estrada de ferro de Ipu a Carateús 51 homens com 1016 1/2 dias de serviço.

Despeza—Durante o mez foi a despeza com os estudos de 7:603\$876, assim distribuida:

Pessoal .....	7:203\$726
Material .....	400\$150
<b>Total .....</b>	<b>7:603\$876</b>

**Correio** — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itauna*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11, objectos para registrar até ás 10 1/2 idem.

Pelo *South Wales*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Turquoise*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Os remetentes das cartas dirigidas a Rosina Vilardo, filia de Pascale—Napole—Paol; Christovão de Souza Nunes, Areal, Adelino Alves da Silva, Beira Alta, Conselho de Fondella, Freguezia de Castellões, lugar de Ribeiro—Portugal; da encomenda para o Sr. Antonio Candido Souza, S. José do Paraizo, são convidados a comparecer na 5<sup>a</sup> secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos;

**Pedagogium** — Hoje, ás 7 horas da noute, o Sr. professor José Verissimo, continuará o curso gratuito de pedagogia e methodologia.

**Escola Nacional de Bellas Artes**— Termina amanhã o prazo para recebimento das obras artisticas pertencentes á secção de pintura destinadas á Exposição Geral no corrente anno.

Até hontem tinha recebido a escola quadros dos artistas Almeida Junior, Mme. Berthe Worms, Alvaro Valle, Henrique Bernardelli, Facehinette, Pedro Alexandrino, D. Maria Agnelli Forneiro e Castagnetto.

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Résumo meteorologico.—Dia 22 de julho de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0 <sup>m</sup>	TEMPERATURA ESTERNA	UMIDADE RELATIVA	DIR. & VE. DO VENTO EM METEROS	ESTADO DO CÉU
7 m.	762.91	13.8	91.0	S E 2.0	Nublado.
10 m.	762.75	17.7	88.0	Null.	Idem.
1 t.	761.01	19.9	79.4	SE 7.1	Idem.
4 t.	759.83	20.2	70.6	SE 5.5	Idem.

Termometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 44,0, prateado 30,5; Temperatura maxima 20,6. Temperatura minima 14,4. Evaporação em 24 horas 2,4. Chuva em 24 horas 0<sup>mm</sup>,0.

**Abastecimento de agua**— Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspecção Geral das Obras Publicas:

No dia 12 de junho de 1895:

Tinguá e Commercio .....	67.156.000
Maracanã e afluentes .....	18.033.000
Macacos e Cabeça .....	14.150.000
Carioca e morro do Inglez .....	3.811.000
Andarahy e Tres Rios .....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu .....	3.648.000
Morro da Viuva .....	636.000

No dia 13:

Tinguá e Commercio .....	60.415.000
Maracanã e afluentes .....	17.963.000
Macacos e Cabeça .....	11.991.000
Carioca e morro do Inglez .....	3.692.000
Andarahy e Tres Rios .....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu .....	3.648.000
Morro da Viuva .....	743.000

No dia 14:

Tinguá e Commercio .....	60.545.000
Maracanã e afluentes .....	17.633.000
Macacos e Cabeça .....	11.991.000
Carioca e morro do Inglez .....	3.616.000
Andarahy e Tres Rios .....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu .....	3.648.000
Morro da Viuva .....	750.000

No dia 15:

Tinguá e Commercio .....	59.832.000
Maracanã e afluentes .....	18.988.000
Macacos e Cabeça .....	16.804.000
Carioca e morro do Inglez .....	4.106.000
Andarahy e Tres Rios .....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu .....	3.648.000
Morro da Viuva .....	761.000

No dia 16:

Tinguá e Commercio .....	64.498.000
Maracanã e afluentes .....	18.763.000
Macacos e Cabeça .....	16.538.000

Carioca e morro do Inglez .....	4.359.000
Andarahy e Tres Rios .....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu .....	3.648.000
Morro da Viuva .....	686.000

No dia 17:

Tinguá e Commercio .....	66.506.000
Maracanã e afluentes .....	18.156.000
Macacos e Cabeça .....	16.330.000
Carioca e morro do Inglez .....	4.079.000
Andarahy e Tres Rios .....	5.454.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu .....	36.480.000
e do morro da Viuva .....	800.000

**Santa Casa da Misericórdia**—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospitaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 21 de julho de 1895, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam .....	849	703	1.552
Entraram .....	17	26	43
Sahiram .....	16	9	25
Falleceram .....	6	7	13
Existem .....	841	716	1.557

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 485 consultantes, para os quaes se aviaram 516 receitas.

Fizeram-se 44 extrações de dentes o 14 obturações.

E no dia 22:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam .....	841	716	1.557
Entraram .....	40	37	77
Sahiram .....	26	39	65
Falleceram .....	1	0	1
Existem .....	854	714	1.568

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 552 consultantes, para os quaes se aviaram 671 receitas.

Fizeram-se 39 extrações de dentes.

**Obituario**— Sepultaram-se no dia 20 do corrente, 53 pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso— os fluminenses Pedro, filho de Joaquim Ferreira Guimarães, 3 1/2 annos, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 133; Cesario, filho de Jeronymo Alves Fagundes, 19 mezes, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 72. Total, 3.

Bronchite capillar— o fluminense Francellino, filho de Antonio Alexandre Pereira, 2 annos e 3 mezes, residente e fallecido á rua Capitão Senne n. 28.

Mesenterite— a fluminense Noemia, filha de Oscar Arthur, 13 mezes, residente e fallecida á rua Visconde Silva n. 1.

Meningite— a fluminense Nera Emé, filha de Ernesto A. A. Lisboa, 9 mezes, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 136.

Nephrite— o portuguez Francisco Machado Barcellos, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua de Santa Christina n. 115.

Pneumonia— o portuguez Joaquim Francisco da Rocha Santos, 52 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 16.

Sarampão— a fluminense Maria Joaquina Marques de Faria, 28 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Senado n. 167.

Tuberculose pulmonar— a mineira Elisa Baptista da Silva, 35 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Rezende n. 40.

Arterio sclerose— o fluminense Felizardo Domingos Pereira, 60 annos, solteiro, residente em Jacarepaguá; o italiano João Barchiro, 50 annos, casado, residente á rua do Pinto n. 22 e fallecidos na Santa Casa; a fluminense Josephina Belmira Velho da Silva, 70 annos, residente e fallecida á rua Silva Manoel n. 24. Total, 3.

Athrepsia— a fluminense Dolores, filha de Anacleto Ibanez, 26 dias, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 16.

**Apoplexia cerebral**—o brasileiro José Joaquim da Costa Paixão, 80 annos, solteiro, residente à rua Senador Vergueiro n. 14, e fallecido na Santa Casa.

**Bronchite capillar**—os fluminenses Euclides, filho de Manoel Francisco Murcella, 2 annos, residente e fallecido à rua da Saude n. 82; Orlando, filho de Cherubim Henrique Lagoa Junior, 2 1/2 annos, residente e fallecido à praia do Cajú n. 15. Total, 2.

**Broncho-pneumonia**—as fluminenses Leonisia, filha de João Gonçalves da Silva, 1 anno e 21 dias, residente e fallecida à rua da Alegria n. 35; Irma, filha de Napoleão Compagnoni, 2 annos, residente e fallecida à rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico). Total, 2.

**Congestão cerebral**—o brasileiro Luiz dos Santos, 25 annos presumiveis, residente e fallecido à praia do Cajú.

**Cachexia palustre**—a rio grandense do norte Anna Elisa de Mello, 38 annos, casada, residente à rua de S. Francisco Xavier n. 38 e fallecida na Santa Casa.

**Catarrho senil**—as fluminenses Anna Maria da Conceição, 75 annos, solteira, residente à rua Pinto de Figueiredo n. 16 e fallecida na Santa Casa; Maria Balbina Azambuja de Souza, 67 annos, viuva, residente e fallecida à rua Senador Pompeu n. 97.

**Edema da gotta**—o hespanhol Geraldo Alves, filho de José Alves, 18 mezes, residente à rua Bento Lisboa n. 37, e fallecido na Santa Casa.

**Eclampsia**—a fluminense Maria, filha de Benigno João Viveiros, 45 dias, residente e fallecida à rua do Visconde de Itauna n. 91.

**Febre amarella**—o hespanhol José, filho de Manoel Sotto Rodrigues, 3 1/2 annos, residente e fallecido à rua dos Coqueiros n. 31.

**Febre pernicioso**—a fluminense Elisa Thezeza Rodrigues, 13 annos, residente e fallecida à rua D. Felicidade n. 171.

**Fibroma uterino**—a fluminense Felicidade Emilia Maia Ferreira, 54 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Bispo n. 22.

**Gastrite aguda**—o portuguez Manoel Ferreira Maia, 45 annos, casado, e fallecido na Santa Casa.

**Gastro-enterite**—os fluminenses Antenor, filho de José Vieira Junior, 3 mezes, residente e fallecido à rua de Sant'Anna n. 11; Francisco, filho de João Machado, 8 mezes e 16 dias, residente e fallecido à rua dos Invalidos n. 125; Luiz, filho de Luiz Paschoal Barão, 3 mezes, residente e fallecido à rua Formosa n. 89.

**Hemorragia cerebral**—a fluminense Adelaide Izabel, 28 annos, solteira, residente e fallecida à rua Theodoro da Silva n. 52.

**Influenza**—o fluminense Antonio Pereira, 13 annos, residente à rua General Pedra e fallecido na Santa Casa.

**Lesão organica do coração**—a brasileira Bernardina Eulalia de Faria, 64 annos, viuva, residente e fallecida à praça de D. Antonia n. 22.

**Lesão cardiaca**—o portuguez Joaquim de Moura Mattos, 31 annos, solteiro, residente e fallecido na brigada policial.

**Myelite**—a fluminense Rosa Maria da Conceição, 19 annos, solteira, residente à rua do Senador Pompeu e fallecida na Santa Casa.

**Tuberculose pulmonar**—os fluminenses Joaquina Carneiro Coutinho, 14 annos, solteira, residente e fallecida à rua Costa Pereira n. 3; Albano Duarte Gomes, 44 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Hospicio n. 163; o sergipano Alexandrino Menezes, 30 annos, solteiro, residente à rua Senador Pompeu n. 23; a bahiana Maria Rita da Conceição, 28 annos, solteira, residente à rua Guanabara n. 5 e fallecidos na Santa Casa; a portugueza Maria Jesus Paulina Lopes, 30 annos, casada, residente e fallecida à rua Frei Caneca n. 312. Total, 5.

**Velhice**—a fluminense Rita Maria Quintanilha da Silva, 70 annos, viuva, residente à rua Santo Antonio de Padua n. 10 e fallecida na Santa Casa.

**Variola confluenta**—o portuguez Antonio, filho de Antonia Maria de Amorim, 7 mezes, residente e fallecido à ladeira do Valongo n. 15; o fluminense Manoel Joaquim de Almeida Bastos, 17 annos, solteiro, residente à rua do Visconde de Silva n. 1 D; o portuguez Ramiro Gil Couceiro, 18 annos, solteiro, residente à rua do Riachuelo n. 110; o alagoano Manoel Santa Rosa, 25 annos, solteiro, residente à rua D. Felicidade n. 175; o fluminense Marcellino José Rito, 63 annos, solteiro, residente na Gavea; o bahiano João Carlos da Silva, 54 annos, residente à rua da Imperatriz n. 5 e fallecidos no Hospital de Santa Barbara. Total, 6.

**Sem declaração de molestia**—o paulista Joaquim Damasio Guerra, 47 annos, viuvo, fallecido no Hospicio da Saude; a brasileira Hermenegilda, exposta, 2 mezes, residente e fallecida na Casa dos Expostos. Total, 2.

**Fetos**—um, do sexo feminino, filho de Maria Riso, residente à rua Passos Manoel n. 24; outro, do mesmo sexo, filho de Benedicto Felix Torres, residente à rua Mariz e Barros n. 45. Total, 2.

No numero dos sepultados estão incluídos 22 infantes, cujos enterros foram gratuitos.

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que a appellação crime n. 120, appellante, a justiça, por seu promotor; a ppeellido, Franklin Guilherme Russel, acha-se com dia, de vevar o julgamento ter lugar na sessão da Camara Criminal, do dia 26 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de julho de 1895.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposel*.

**Faculdade de Direito do Recife**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que fica marcado o prazo de quatro mezes, a contar desta data, para inscripção dos que pretenderem concorrer ao lugar de lente substituto da 3ª secção desta faculdade, vaga pelo acesso do respectivo serventuario Dr. Manoel Netto Carneiro Campello a lente cathedratico.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, e versará sobre direito romano, historia do direito nacional, direito criminal e noções de legislação comparado sobre o direito privado.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é permitido fazer por procurador, si tiverem justo impedimento.

Os candidatos deverão exhibir, no acto de inscripção seus diplomas e titulos, ou publicas fórmãs destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 5 de fevereiro de 1895.—O secretario, *J. Telephoro da Silva Fragozo*.

Confere.—Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 9 de maio de 1895.—*Arthur Muniz*.

**Faculdade de Direito de S. Paulo**

De ordem do Dr. director, faço publico que acha-se aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos no concurso ao lugar de lente substituto da 1ª secção desta faculdade, vago pela nomeação do Dr. José Machado de Oliveira para lente cathedratico.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias:

- Philosophia;
- Historia de direito;
- Direito publico e constitucional;
- Direito das gentes;
- Diplomacia e historia dos tratados; e

Explicação succinta do direito patrio, constitucional e administrativo.

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas fórmãs destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Dr. director lavrar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 4 de junho de 1895.—O secretario, *André Dias de Aguiar*.

**Instituto dos Surdos-Mudos**

**FORNECIMENTOS DE GENEROS**

Neste estabelecimento recebem-se propostas para o fornecimento nos mezes de agosto a dezembro dos seguintes generos alimenticios nas quantidades, e condições que se seguem, sendo mensal:

Arroz.....	70 kilg.
Assucar de 3ª qualidade..	125 kilg.
Carne verde.....	1000 kilg.
Café moido.....	45 kilg.
Farinha.....	60 litros
Feijão preto.....	90 litros
Manteiga.....	15 kilg.
Toucinho.....	60 kilg.

Vinagre, seboilas, sal em pequenas quantidades.

Os generos serão da melhor qualidade a juizo do director, entregues no instituto todos os domingos, depois de conferidos nas balanças e medidas do instituto.

Os generos que não forem acceitos serão substituidos dentro de 12 horas.—O pagamento será feito no Thesouro todos os mezes.

As propostas serão em carta fechada, recebidas, e abertas na presença dos proponentes no dia 29 ao meio-dia.—O agente, *Decio Augusto Rodrigues da Silva*.

**Exposição Geral de Bellas Artes**

Até o dia 25 do corrente recebem-se na Escola Nacional de Bellas Artes, as obras artisticas pertencentes à Exposição Geral de Bellas Artes, que se realizará em setembro do corrente anno.

**Brigada policial**

Precisando o regimento de cavallaria desta brigada de 50 cavallos, sendo 40 de pello tor-dilho e 10 completamente baios e o de infantaria de 18 muares para o serviço de tracção de carroças do mesmo, o conselho administrativo receberá propostas para esse fim, no dia 24 do corrente, fornecendo-se nesta secretaria os esclarecimentos convenientes.

Quartel central, 14 de julho de 1895.—O ecretario da brigada, major *Cruz Sobrinho*.

**Caixa da Amortisação**

Por esta repartição, faz-se publico que, tendo-se extraviado as apolices do valor nominal de 1:000\$, juro de 5 %, antigo 6 %, ns. 139.322 e 139.323, emittidas em 1869, serão expellidos novos titulos si, no prazo de 15 dias, não apparecendo reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1895.—O inspector, *M. A. F. Trigo de Loureiro*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 27 (1ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no trapiche vapor, no dia 27 de julho de 1895, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes, cujas amostras podem desde já ser examinadas pelos senhores interessados.

**Lote n. 1**

Marca AJPC: 2 quartolas vasia, vindas de Nova York, no vapor inglez *Wandick* em 12 de novembro de 1891.

Marca SJ: 2 barris de quinto em aduellas, pesando liquido 13 kilos, vindos do Porto, na galera portugueza *America*, em 25 de novembro de 1891.

Marca VPJ: 2 ditos de dito, idem, idem, idem, da mesma procedencia.

**Lote n. 2**

Marca MSS: 1 dito de dito, vasio, da mesma procedencia, na barca portugueza *Sophia*, em 15 de janeiro de 1892.

Lettreiro Lelio Pureza: 1 dito de dito, em aduellas, pesando liquido 9 kilos; da mesma procedencia.

Marca JPAC: 1 dito de dito idem, idem, idem; da mesma procedencia, na barca portugueza *Tentadora*, entrada em 16 de fevereiro de 1892.

Marca H: 1 dito de dito idem, pesando liquido 12 kilos, da mesma procedencia.

**Lote n. 3**

Marca AHCC: 1 dito de dito idem, pesando liquido 15 kilos; da mesma procedencia, na barca portugueza *Quiteria*, entrada em 23 de março de 1892.

Marca CF: 1 dito de dito idem, pesando liquido 5 kilos, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Condouon*, entrada em 5 de abril de 1892.

Marca DJP: 2 ditos de dito idem, pesando liquido 18 kilos; da mesma procedencia.

Marca FYA: 1 pipa vasia, vinda da mesma procedencia.

Marca SLC: 1 barril de decimo, vasio; idem, idem, idem.

**Lote n. 4**

Marca MGA—AHCC: 1 dito de dito, em aduellas, pesando liquido 5 kilos; vindo do Havre, no vapor francez *Paranaguá*, entrada em 27 de maio de 1892.

Lettreiro A. J. Henriques: 4 ditos de quinto, idem, pesando liquido 30 kilos; vindos do Porto, no vapor inglez *Humboldt*, entrada em 28 de maio de 1892.

Marca JSC: 1 dito de dito, idem, pesando liquido 8 kilos; da mesma procedencia.

Marca JACC: 1 dito de dito, idem, pesando liquido 12 kilos; idem, idem.

Marca JJ—BCC: 1 dito de dito, idem, pesando liquido 5 kilos; idem, idem.

Marca VV—MJC: 3 ditos de dito, idem, pesando liquido 21 kilos; idem, idem.

**Lote n. 5**

Marca MPC: 1 dito de decimo, idem, pesando liquido 7 kilos; vindo do Porto, na barca portugueza *Propheta*, entrada em 22 de julho de 1892.

Marca DFM: 1 dito de quinto, idem, pesando liquido 8 kilos; vindo de Leixões, no vapor inglez *Stabo*, entrada em 25 de julho de 1892.

Marca MGB: 1 dita de ditos, idem, idem, idem, vindo de Bremen, no vapor allemão *Graff Bismarck*, entrada em 27 de julho de 1892.

Marca CLC: 4 ditos de dito, idem, pesando liquido 26 kilos; da mesma procedencia.

**Lote n. 6**

Marca ST: 1 dito de dito, vasio, vindo do Porto, V. Lavrador na barca portugueza *B. Formosa*, entrada em 10 de agosto de 1892.

**Lote n. 7**

Marca JAS: 3 ditos de dito, idem; da mesma procedencia, na barca portugueza *Venturisa*, entrada na mesma data, mez e anno.

A mesma marca: 2 ditos de dito, em aduellas, pesando liquido 20 kilos, da mesma procedencia.

Marca APM: 2 ditos de decimo, vasia, da mesma procedencia.

**Lote n. 8**

Marca JATI: Retirados de 10 caixas 13 vidros brancos, lisos para vidraças, pesando liquido 45 kilos vindos de Antuerpia, na barca allemã *Apollo*, entrada em 15 de julho de 1892.

**Lote n. 9**

Marca JLC: 1 amarrado de pás de ferro, pesando liquido 5 kilos, da mesma procedencia no vapor inglez *Borghesa*, entrada em 5 de julho de 1893.

**Lote n. 10**

Marca VLBC: 1 caixa, com quadros-annuncios, de mais de uma cor, pesando liquido 61 kilos; vinda de Fiume, no vapor austriaco *Medusa*, entrada em 1 de setembro de 1893.

**Lote n. 11**

Marca GPLC: 2 barricas, com louca n. 4, pesando bruto 391 lbs., tara 35%, 136 lbs., liquido 255; abatimento de 5%, por quebras 12; liquido legal 243 kilos; vindas de Bremen, no vapor allemão *Rochm*, entrada em 7 de outubro de 1893.

**Lote n. 12**

Marca JCMJ: 2 ditos em aduellas, pesando liquido 20 kilos; da mesma procedencia, no vapor allemão *Graff Bismarck*, entrada em 11 de dezembro de 1893.

Lettreiro M. L. de Almeida: 1 barril de quinto em aduellas, pesando liquido 17 kilos.

**Lote n. 13**

Marca AC: 1 caixa, contendo cartazes-annuncios de mais de uma cor, pesando liquido 32 kilos; vinda de Bremen, no vapor allemão *Berlim*, entrada em 2 de janeiro de 1894.

**Lote n. 14**

Lettreiro M. L. de Almeida: 3 barris de quinto em aduellas, pesando liquido 40 kilos; da mesma procedencia.

**Lote n. 15**

Marca OC: 1 caixinha com 11 vidros com perfuraria nacional (Camacan), pesando bruto com os vidros 4 kilos e 409 grammas.

Lettreiro Provedor da Santa Casa: 1 pacote com brochuras, pesando bruto 5 kilos; da mesma procedencia.

**Lote n. 16**

Marca CJP: 1 caixa n. 432, com papel forrado de panno para desenho de mappas, pesando bruto com os envoltorios de papel, 128 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Baltimore*, entrada em 29 de janeiro de 1894.

**Lote n. 17**

A mesma marca: 1 caixa, n. 433, com papel para desenho, pesando bruto com os envoltorios 163 kilos, da mesma procedencia.

**Lote n. 18**

A mesma marca: 2 caixas, ns. 434/435, com papel passento, pesando bruto com os envoltorios de papel, 632 kilos, da mesma procedencia.

**Lote n. 19**

Marca ?2 barris de quinto, vasia, vindos de Bremen, no vapor allemão *Hannover*, entrada em 3 de março de 1894.

Marca GVT: 3 barris de quinto, vasia.

A mesma marca: 3 ditos de dito em aduellas, pesando liquido 54 kilos; vindos de Fiume no vapor austriaco *Pandora*, entrada em 11 de abril de 1894.

**Lote n. 20**

Marca MPB: 12 ditos de dito, idem, pesando liquido 162 kilos.

A mesma marca: 1 dito de decimo, vasio.

A mesma marca: 2 ditos de dito, em aduellas, pesando liquido 15 kilos, da mesma procedencia.

**Lote n. 21**

Lettreiro Quinta da Ponte: 1 dito de quinto, idem, idem, idem.

Marca JTC: 2 ditos de dito, idem, pesando liquido 10 kilos; vindos de Bremen, no vapor inglez *Federation*, entrada em 19 de abril de 1894.

**Lote n. 22**

Marca FC: 2 quartolas vasia.

A mesma marca: 5 ditos com vinho não especificado, peso bruto 1.082 kilos; taxa 18%, liquido legal 887 kilos; vindas de Fiume, no vapor austriaco *Pandora*, entrada em 11 de abril de 1894.

**Lote n. 23**

A mesma marca: 3 decimos de vinho não especificado, peso bruto 181 kilos, taxa 18%, 32 kilos, liquido legal 149 kilos.

A mesma marca: 1 barril de decimo, vasio.

A mesma marca: 4 ditos de vigesimo, vasia; da mesma procedencia.

**Lote n. 24**

A mesma marca: 4 ditos de dito, com vinho não especificado, peso bruto 72 kilos, taxa 18%, liquido legal 60 kilos; da mesma procedencia.

**Lote n. 25**

Marca V: 11 ditos de quinto, em aduellas, pesando liquido 150 kilos.

Marca JM—S: 2 ditos de quinto, vasia.

A mesma marca: 5 ditos de dito, em aduellas, pesando liquido 60 kilos; vindos de Liverpool, no vapor inglez *Galicia*, entrada em 5 de maio de 1894.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895.—O inspector, H. Alonso Baptista Franco.

**Arsenal de Marinha**

**CONCURSO**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço saber aos interessados que começará no dia 1 de agosto vindouro, ás 10 horas da manhã, as provas do concurso para o preenchimento da vaga de escrevente da directoria de construcção naval deste estabelecimento.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 16 de julho de 1895.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

**Repartição da Carta Maritima**

**DIRECTORIA DE PHARÕES**

*Propostas para a concorrência de oleo de colza e mineral*

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, no dia 8 do proximo mez de agosto, ao meio-dia, propostas em carta fechada para o fornecimento de 76.000 litros de oleo mineral inexplorativo e 7.200 de oleo de colza destinados ao abastecimento dos pharões da costa da Republica durante o exercicio de 1896.

**CONDIÇÕES**

**1ª**

O oleo mineral inexplorativo será da melhor qualidade e perfeitamente purificado, satisfazendo, além disso, as seguintes condições:

- 1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados;
- 2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820 na indicada temperatura;
- 3ª, não desprender vapores inflammaveis não em temperatura superior a 70º centigrados.

**2ª**

O oleo de colza será puro e clarificado, da melhor qualidade, satisfazendo as seguintes condições:

- 1ª, desenvolver na lampada *Carcel* a intensidade luminosa de nove velas, typo Sugg;
- 2ª, consumir 40 grammas por hora na indicada lampada;
- 3ª, ter a densidade de cerca de 0,900.

**3ª**

Tanto o oleo de colza como o mineral serão acondicionados em vasilhame de ferro, de forma cylindrica e de chapa de dous e meio

millímetros de espessura e da capacidade de 45 a 50 litros. Os de colza, pintados de *vermelho* e os de mineral, de *preto* com a seguinte marca—*oleo mineral* ou *oleo de colza*.

4ª

Os oleos ficarão sujeitos á approvação desta repartição.

5ª

O fornecedor fará entrega na Directoria de Pharões por trimestres, a contar de 15 de outubro do corrente anno em que deve fazer o primeiro supprimento dos mencionados oleos nas seguintes quantidades:

Oleo mineral, dezoenove mil litros (19.000), oleo de colza, mil oitocentos litros (1.800).

Os outros supprimentos serão feitos a 1 de janeiro, 1 de abril e 1 de julho do anno vindouro, nas mesmas quantidades acima marcadas.

6ª

O governo poderá, mediante o aviso prévio de tres mezes, augmentar ou reduzir mil litros (1.000) de cada um dos oleos em cada trimestre.

7ª

Os proprietários entregarão nesta repartição até o dia 8 do mez proximo vindouro cinco (5) litros de cada um dos oleos para serem examinados.

8ª

O pagamento da importancia do oleo fornecido será feito no Thesouro Federal, no prazo de 30 dias, contados da data do documento que o fornecedor obtiver para esse fim e depois de satisfeito o referido sello.

9ª

O fornecedor pagará as multas de 10 % do valor do oleo, no caso de demora na entrega ou de 20 % no de falta de entrega ou rejeição por má qualidade, indemnizando á Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

#### Observações

1ª, não será acceta a proposta em que o negociante não declarar expressamente que se sujeita ao pagamento da multa de 5 % do valor provavel do fornecimento durante o prazo para que é este annuciado, si não comparecer na Contadoria da Marinha para assignar o contracto de qualquer oleo que for preferido no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam os avisos de 28 de dezembro de 1894 e de 24 de maio de 1882:

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem os documentos seguintes:

1º, certidão de matricula na Junta Commercial;

2º, bilhete de pagamento de imposto de industria no ultimo semestre;

3º, certidão de contracto social, extrahida do registro da Junta Commercial;

4º, certificado da alfandega para provar a qualidade do importador, visto tratar-se de um artigo de procedencia estrangeira;

5º, nenhuma proposta será recebida sem que o proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou ratura, o preço do litro acondicionado como fica indicado;

6º, as propostas serão escriptas com tinta preta;

7º, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio;

8º, os documentos de que trata a observação 2ª serão apresentados nesta repartição até ao dia 8 do proximo mez de agosto.

Repartição da Carta Marítima, Directoria de Pharões, 23 de julho de 1895. — *Leopoldino José dos Passos Junior*, capitão de mar e guerra, director.

## E. de Ferro Central do Brazil.

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE RESIDUOS E ESCORIAS RETIRADAS DAS LOCOMOTIVAS NO DEPOSITO EM S. DIOGO

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que no dia 3 de agosto proximo futuro, ás 11 horas da manhã, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a remoção e compra dos residuos e escorias retirados das locomotivas, no deposito em S. Diogo.

As condições geraes para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concorrentes.

Os proponentes deverão apresentar-se na secretaria a hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta; devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas, depositando previamente na thesouraria desta estrada a caução de 200\$, a qual reverterá para os cofres da mesma no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for acceta, a assignar o respectivo contracto.

O proponente acceto deverá assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, a contar da data da communicação que lhe for dirigida por esta secretaria, caso não o faça será considerada prejudicada a respectiva proposta, revertendo a caução para os cofres desta estrada.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de julho de 1895.

— O secretario interino, *José Ricardo de Albuquerque*.

## Corpo de Bombeiros

De ordem do cidadão major commandante interino, faço publico que na secretaria deste corpo recebem-se no dia 27 do corrente ás 11 horas do dia propostas, em carta fechada, para o fornecimento de rancho já preparado ás praças do mesmo corpo e das dietas que forem precisas para as que estiverem na enfermaria, durante o corrente semestre, devendo, porém, o valor da etapa de cada praça não exceder de 1\$385.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$ para garantia da assignatura de seu contracto.

Capital Federal, 22 de julho de 1895. — *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, tenente-secretario.

## Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Dr. Ubaldino do Amaral Fop-toura requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas correspondentes aos de ns. 76 a 82 da praia do Flamengo, e bem assim os accrescidos fronteiros.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 18 de julho de 1895. — *Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

8ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico para conhecimento dos interessados, que Francisco Taveira de Magalhães requereu titulo de aforamento do terreno á rua de S. Luiz Gonzaga entre os ns. 225 e 227 que allega ser devoluto, por isso convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

8ª secção da sub-directoria do patrimonio, 19 de julho de 1895. — *Arthur Alfredo Rensburg*, chefe de secção.

## Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para os fornecimento de bancos e mezas com tampo de pedra marmore e pias para o Asylo de Mendicidade.

As propostas, que deverão ser entregues em cartas fechadas, indicarão o preço por unidade, escripto por extenso, em algarismo, e bem assim a morada dos proponentes.

Afim de garantir a assignatura do contracto, darão os proponentes na directoria de fazenda o deposito prévio de 5 % da quantia de 9.880\$, em que está orçado o mesmo fornecimento, apresentando junto á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção deverão os proponentes procurarem os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 17 de julho de 1895. — *Euclydes Braz*, 1º official.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Corrêa da Costa & Comp. requereram titulo de aforamento de cento e trinta e dous metros de accrescidos aos accrescidos dos ns. 59, 61 e 63 e bem assim noventa e nove metros aos accrescidos de accrescidos correspondentes aos ns. 65, 67 e 69, todos da praia de S. Christovão. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 11 de julho de 1895. — *Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

SUB-DIRECTORIA DE PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico para conhecimento dos interessados, que Luiz Antonio Pereira do Nascimento requereu titulo de aforamento do terreno á rua Cornelio n. 12 A cujo terreno tambem faz testada pelas ruas Honorio e S. Braz, que allega ser devoluto, por isso convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

8ª secção da Sub-directoria do Patrimonio, 3 de julho de 1895. — O chefe de secção, *Arthur Alfredo Rensburg*.

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Lopes de Siqueira requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos e accrescidos de accrescidos aos de marinhas, correspondentes aos predios ns. 64D a 64 F da rua de Santo Christo dos Milagres, freguezia de Sant'Anna. De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

7ª Secção da sub-directoria do Patrimonio, 25 de junho de 1895. — *Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

## Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO  
7ª secção

De ordem do director interino de fazenda faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel João Martins Farrulla, requereu titulo de aforamento dos terrenos de accrescidos, correspondentes ao seu terreno de marinhas na praia de Santa Luzia, fundos dos predios ns. 39, 41 e 43 da rua de Santa Luzia.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1863, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nessa repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da sub-directoria do Patrimonio, 25 de junho de 1895.—Arthur Augusto Machado, chefe de secção interino. (.

### DIRECTORIA DE FAZENDA

Tendo a 3ª secção desta directoria de remetter aos Feitos da Fazenda Municipal para cobrança executiva a divida do imposto predial do exercicio de 1894, convido aos proprietarios abaixo declarados para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, comparecer na referida secção, afim de liquidarem a mesma divida.

Directoria de Fazenda da Prefeitura Municipal, 22 de julho de 1895.—O director interino, G. Nazianzeno Dutra.

### 1º DISTRICTO 1ª semestre

Rua Primeiro de Março:  
N. 33, Marcellino Pereira Monteiro.  
N. 47, Estevão José da Silva.  
N. 94, Leonidia Luiza José Monteiro.  
N. 94, Bernardo Gonçalves de Mello Guimarães.

Rua Visconde de Itaboraí:  
N. 19, Bernardo Gonçalves de Mello Guimarães.

N. 19, Leonidio Luiz José Monteiro.  
N. 19, João Carlos de Oliveira Rosario.

Rua da Quitanda:  
N. 66, Dr. Hermogêneo Pereira da Silva.

Rua dos Ourives:  
N. 41, Manoel José Jorge de Freitas.

Rua de Gonçalves Dias:  
N. 6, Domingos José da Silva Campos.

N. 36, Candida Monion da Conceição.  
N. 65, Florinda Gulle.

Rua da Urugayana:  
N. 16, Constancia Alzira Monteiro de Me-deiros.

N. 86, Miguel Joaquim Vieira de Lima.

N. 132, Christina Maria Lima.

N. 132, Frederico Carlos de Lima.

N. 132, Maria de Jesus Martins Lima.

N. 132, Nelson da Silva Lima.

N. 132, Elisa Maria de Lima.

Rua da Candelaria:  
Ns. 3 a 9, Banco do Brazil.

N. 46, Marianna Lopes Rodrigues.

Rua dos Andradas:  
N. 87, Manoel Ignacio de Souza.

Rua da Conceição:  
N. 14, Francisco Antonio Gonçalves.

N. 18, Jeronymo José de Mello.

N. 62, Elisa Lemos.

N. 64, a mesma.

N. 66, a mesma.

Rua de S. Jorge:  
N. 53, Manoel André.

N. 53, Antonio José Areias.

N. 71, Hospital dos Lazaros.

Rua do Nuncio:  
N. 5, Carlos, filho de Carlos Frederico de Lima e Silva.

N. 15, Francisco Antonio Gonçalves.

N. 17, o mesmo.

N. 19, o mesmo.

N. 28, o mesmo.

N. 32, o mesmo.

Rua do Sacramento:  
N. 5, Dr. Miguel Ribeiro da Silva Braga.

N. 7, o mesmo.

Travessa de Santa Rita:  
N. 32, Joaquim José do Rosario.

Travessa do Oliveira:  
N. 10, Joaquina Zeferina do Rosario Bezerra.

N. 14, Thereza de Amorim Thomaz.

N. 14, Elvira de Oliveira Castilho.

N. 14, Porfíria de Oliveira Vaz.

N. 14, Balbina de Oliveira.

N. 14, Dr. Luiz José de Oliveira.

Travessa da Conceição:  
N. 2, Manoel Moreira da Silva Villar.

N. 3, Bento José de Carvalho.

Becco do Bragança:  
N. 19, tenente-coronel Vicente Ferreira de Moraes.

N. 26, José Carlos de Oliveira Rosario.

Largo do Rosario:  
N. 30, Manoel de Souza Martins.

N. 30, Alfredo Ferreira Leal.

### 2º semestre

Rua Primeiro de Março:  
N. 77, Julia Borges da Costa Guimarães.

N. 99, Joanna Evangelista de Abreu.

Rua da Quitanda:  
N. 47, commendador Francisco Antonio Gonçalves.

N. 49, conselheiro Francisco de Paula Mayrink.

N. 73, Candido Eugenio Torres Homem.

N. 73, João C. Leopoldo G. Palha.

N. 105, Banco Rural e Hypothecario.

Rua dos Ourives:  
N. 23, Companhia Cooperativa de Comestiveis.

Rua de Gonçalves Dias:  
N. 38, Carlos Schimidt.

Rua de Urugayana:  
N. 16, Dr. Firmo Pereira Monteiro.

N. 106, Anizio Salathiel Carneiro da Cunha.

N. 108, o mesmo.

N. 130, Thereza.

N. 130, Francisca.

N. 130, Adalberto.

N. 130, Elvira.

Rua do Carmo:  
N. 2, Carlos, menor.

N. 2, Henrique, menor.

N. 2, Carofina, menor.

Rua da Candelaria:  
N. 59, Maria Pereira Martins Coelho.

N. 59, Mariano Lopes Rodrigues.

Rua da Conceição—N. 14, Francisco Antonio Gonçalves.

Rua do Nuncio:  
N. 21, Bernardino e outros.

N. 25 A, Manoel Arriaga Nunes.

Rua Municipal—N. 32, José Alves Pinto.

Rua dos Benedictinos—N. 18, Mariana Leite de Oliveira e Silva.

Praça do General Osorio—N. 12, José Antonio da Costa Villar.

Travessa do Commercio:  
N. 2, Bento Jose de Carvalho.

N. 3, Manoel Moreira da Silva Villar.

## Fiscalisação de Inflammaveis

### 2º DISTRICTO

O fiscal abaixo assignado avisa aos commerciantes do seu districto, comprehendendo os de S. José, Candelaria, Santa Rita, ilhas do Governador e Paquetá, que não lhes é permitido venderem seus estabelecimentos, phosphoros, kerozene, ou outros inflammaveis sem prévia licença da Intendencia Municipal.

Qualquer destas materias deverá constar de licença ou adicional.

As encontradas fóra de taes condições, serão multadas em dez mil réis por volume e vinte mil na reincidencia (edital de 3 de janeiro de 1883).

Fiscalisação do 2º Districto dos Inflammaveis, 18 de julho de 1895.—O fiscal, F. Pacheco de Oliveira.

## EDITAES

### Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Alvaro de Queiroz & Capplonch, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 31 do corrente mez de julho, a 1 hora da tarde, afim de dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelos fallidos que se acha junta aos autos.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, que correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão, que este subscreve, o processo de fallencia da firma Alvaro de Queiroz & Capplonch, ora foi pelos fallidos junto aos ditos autos uma proposta de concordata capeada com a seguinte petição:—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz commercial do Tribunal Civil e Criminal. Alvaro de Queiroz & Capplonch, tendo obtido de seus credores, em somma que excede os tres quartos das importancias admitidas ao passivo de sua fallencia, uma concordata por abandono, demonstrada pelos inclusos documentos, requerem a V.Ex. se digno de mandar juntal-as aos respectivos autos que se processam no cartorio do escrivão Lopes Domingues, afim de irem os mesmos autos á conclusão para V. Ex. providenciar como for de direito. Pedem deferimento.—E. R. M.—Rio, 18 de julho de 1895.—E. V. Catta Preta, advogado. Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de \$200. Sobre o que proferiu o seguinte despacho: Expeçam-se os editaes convocando os credores para se reunirem no lugar do costume, em dia designado pelo escrivão. Rio, 19 de julho de 1895.—Salvador Moniz. Em virtude do dito despacho se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Alvaro de Queiroz & Capplonch, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 31 do corrente mez de julho, á 1 hora da tarde, afim de dizerem sobre a proposta de concordata por abandono, apresentada pelos fallidos, que se acha junto aos autos. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expedidor que na transmissão mencionará essa circumstancia. E' lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser feita por instrumentos particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos da procuração ou do telegramma, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, se tiver feito menção a firma fallida. Que não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos de credores que comparecerem, porém, para concordata, é necessario que ella represente, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos a ella sujeitos. Para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrara a competente certidão, para ser juntas aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de julho de 1895. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi, no impedimento do escrivão companheiro.—Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.

### Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no dia 5 de agosto proximo, á rua da Constituição n. 47, a 1 hora, para assistirem a prestação de contas dos syndicos da liquidação forçada da Companhia Industrial de Kiosques

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do

**Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.**

Faz saber que, por parte dos syndicos da liquidação forçada da Companhia Industrial de Kiosques, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—Os syndicos da liquidação forçada da Companhia Industrial de Kiosques tendo pago a todos os credores classificados, como mostram os inelcos documentos, requerem a V. S. que se digna de mandar expedir editaes convocando-os, afim de sobre os mesmos dizerem, darem quitação aos supplicantes e serem por sentença julgados as suas contas, ao que pedem deferimento. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1895.—Antonio Barroso Fernandes.—Franklin Washington da Silva Almeida. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 220 réis inutilizadas) Despacho: Sim, designando o escrivão dia 1.º de maio de 1895. Rio, 30 de abril de 1895.—Salvador Moniz. Em virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo teor do qual convoca os credores da liquidação forçada da Companhia Industrial de Kiosques para se reunirem no dia 5 de agosto proximo, no edificio da rua da Constituição n. 47, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a prestação de contas dos syndicos da referida liquidação, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 de julho de 1895. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o sub-screvi.—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

Com o prazo de 30 dias para a citação do réo ausente

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz de direito e pretor da 12ª pretoria do Districto Federal, etc., etc.

Faz saber que correm por esse juizo, cartorio do escrivão Lima Torres, que esse sub-screve, uns autos crimes, em que é a justiça autora e réo Pedro de Oliveira, como incurso no art. 377 do Código Penal, e lhe foi expedido mandado de intimação, e sendo pelo official de justiça certificado que o mesmo réo se acha em logar incerto e não sabido, pelo que, sendo os autos conclusos, proferiu o despacho seguinte: —Na fórma do officio do Dr. adjunto. Rio, 16 de julho de 1895.—Gama e Souza. Em virtude do que passei o presente com o prazo de 20 dias, pelo qual chamo, cito e requeiro o dito réo Pedro de Oliveira, para no dia dia 13 do agosto do corrente anno, ás 10 horas da manhã, á rua Goyaz n. 28, sob pena de revelia, na fórma do art. 62 B, do referido decreto. Dado e passado na 12ª pretoria em 22 de julho de 1895.—Antonio Gonçalves de Lima Torres.—Bellarmino da Gama e Souza.

**10ª Pretoria**

De intimação ao réo Manoel Soares da Silva para, no prazo de 20 dias, vir á juizo assistir ao seu processo crime por uso de armas offensivas

O Dr. Arthur Murat do Pillar, sub-pretor em exercicio na decima pretoria da capital federal, etc.

Faço saber aos que o presente edical com o prazo de 20 dias virem, que pelo presente, sob pena de revelia, fica intimado para, no dia seis de agosto do anno vigente, ao meio-dia, no pretorio, rua de S. Januario n. 50, vir a juizo assistir aos termos do processo por uso de armas offensivas, em que a justiça é autora e o mesmo Manoel Soares da Silva réo, e acompanhar o summario de culpa em todos os seus transmittes até fin de julgamento. E para que cheguo ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no local do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de julho de 1895. Eu, José Rodrigues da Costa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Cirillo Castex, escrivão, o sub-screvi. Arthur M. Pillar.

**12ª Pretoria**

Com o prazo de 20 dias para citação dos réos ausentes

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz de direito e pretor da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que correm por este juizo, cartorio do escrivão Lima Torres, que este sub-screve, uns autos crimes em que é a Justiça autora e réos Alfredo Joaquim da Silveira, Augusto Torres de Alvarenga e José Octavio de Medeiros Rocha, pelo crime de offensas phisicas e lhes foram expedidos mandatos de intimação, e sendo pelo official de justiça certificado que os mesmos réos se acham em logar incerto e não sabido pelo que, sendo os autos conclusos, proferiu o despacho seguinte: Na fórma do officio do Dr. adjunto. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1895.—Gama e Souza. Em virtude do que passei o presente com o prazo de 20 dias, pelo qual chamo, cito e requeiro os ditos réos Alfredo Joaquim da Silveira, Augusto Torres de Alvarenga e José Octavio de Medeiros Rocha, para no dia 13 de agosto do corrente anno, ás 10 horas da manhã, á rua Goyaz n. 28, sob pena de revelia, na fórma do art. 52 B do referido decreto.

Dado e passado na 12ª pretoria, em 22 de julho de 1895.—Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, o escrevi.—Bellarmino da Gama e Souza.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças	90 d/v	á vista
obre Londres	10 29/32	10 3/4
► Pariz	873	890
► Hamburgo	1.082	1.104
► Italia	—	863
► Portugal	—	397
► Nova York	—	4.636
Soberanos	—	22\$380

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

**Apolicas**

Apolicas do emprestimo nacional de 1895, nom.	945\$000
Ditas idem de 1889, port.	1.460\$000
Ditas geraes miudas de 5 %	950\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	950\$000
Ditas convertidas de 1:000\$000, de 4 %	1:228\$000

**Bancos**

Banco Constructor do Brazil	16\$500
Dito da Lavoura e do Commercio 50 %	74\$000
Dito da Republica do Brazil 50 %	70\$000
Dito idem, integ.	159\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro	200\$000
Dito Nacional Brasileiro	225\$000

**Companhias**

Comp. Minas de S. Jeronymo	4\$300
Dita Construcções Urbanas 50 %	4\$250
Dita Brasileira Terrans	21\$000
Dita Loteria Nacional	29\$500
Dita Melhoramentos no Brazil	32\$000
Dita Tranco Sorocabana	98\$000
Dita Seguros Fidelidade	115\$000
Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %	19\$000

**Letras**

Banco de Credito Real do Brazil papel	59\$000
---------------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.

**Ultima cotação dos fundos publicos**

Apolicas do emprestimo nacional de 1868	2:330\$000
Ditas idem de 1879	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port)	1:460\$000
Ditas idem de 1889 (nom)	1:450\$000
Ditas idem de 1895 (port)	940\$000
Ditas idem de 1895 (nom)	945\$000
Ditas de 10 % idem de 1895	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:228\$000
Ditas idem. miudas, de 4 %	1:230\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	950\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %	950\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	1:000\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 50%	500\$030
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 50%	282\$570
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %	960\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr. de 5 %	380\$000

Rio, 23 de julho de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.

O corretor Joaquim Antonio Barroso Filho, autorizado por alvará do Dr. José Diogo de Andrade Machado, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, venderá em Bolsa, no dia 25 do corrente, os titulos abaixo mencionados, pertencentes a espolio:

- 200 Banco Paris e Rio, integ.
- 30 Companhia de Seguros Lealdade.
- 25 Sociedade Anonyma Jornal do Brazil.
- 80 debentures da Companhia União Lavrense, de 100\$ 8 %.
- 400 obrig. da E. de F. Leopoldina, de 100\$ 4 %.

O corretor Alfredo Smith de Vasconcellos, autorizado por alvará do Dr. José Diogo de Andrade Machado, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, venderá em Bolsa, no dia 25 do corrente, 960 1/4 acções da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, pertencentes a espolio.

O corretor Manoel Cosme Pinto, autorizado por alvará do Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 26 do corrente, 49 1/3 acções do Banco Iniciador de Melhoramentos, para execução de penhor.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Sociedade em commandita por acções Eden Lavradio**

A's 12 horas do dia 25 de junho de 1895, presentes no escriptorio da sociedade em commandita por acções Eden Lavradio, á rua do Lavradio n. 67, os socios abaixo assignados representando acções, o Sr. gerente Luiz A. de S. Carvalho declara constituída a assembléa geral extraordinaria de accordo com as leis vigentes, e em cumprimento dos arts. 7º e 8º dos nossos estatutos indica para presidente a o Sr. capitão Joaquim Luiz Cesar de Oliveira, o que é unanimemente approvado.

Assumindo a presidencia, o Sr. capitão Cesar de Oliveira agradece a distincção que a assembléa lhe confere e convida para secretarios o Sr. Rodrigo A. da Silva Carvalho e Candido Augusto de Mattos.

Constituída desta fórma a mesa directora dos trabalhos, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. gerente para expor os fins da presente reunião.

O Sr. gerente Luiz de Carvalho relata o estado actual e satisfactorio da sociedade e diz ser necessario o augmento do capital social afim de ampliar as operações da sociedade, bem como lembra a conveniencia de alterar algumas clausulas do contracto, afim de tornal-as bem claras e explicitas, evitando assim qualquer duvida futura.

Nestas condições, diz o Sr. gerente, convocou a 12 de junho o conselho fiscal, conforme preceitua a conclição 9ª § 2º dos nossos estatutos para ouvil-o sobre o assumpto.

Tendo o dito conselho fiscal se declarado de accordo com o projecto, a gerencia resolveu apresentar á presente assembléa a proposta que envia á mesa assignada conjunctamente pelo mesmo conselho fiscal e que importa em parecer favoravel á dita proposta.

Conclue enviando á mesa a seguinte proposta:

«Propomos as seguintes emendas ás condições dos estatutos da sociedade em commanda por acções Eden Lavradio.

Na condição 1ª supprima-se a palavra—bo-tequim.

Na condição 2ª diga-se:—O capital social será de 80:000\$ augmentando as acções a 380 de 200\$ cada uma, sendo 4:000\$ dos socios solidarios, 2:000\$ cada um.

Na condição 3ª—As novas acções serão desde logo subscriptas com 20 % ou 40\$ por acção no acto da subscrição e as chamadas seguintes se succederão com intervallos de 30 dias á razão de 20\$ ou 10 % por acção.

Na condição 6ª diga-se, em vez de 1906, —1909.

Na condição 13ª—Cada socio terá direito á um voto quer tenha uma, quer tenha 10 acções; além deste numero, as acções tem representação á razão de um voto por cada grupo de 10 acções e suas fracções, não podendo o numero total de votos de cada socio exceder a 10 votos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1895 — Os gerentes, *Luiz A. Silva Carvalho—Seraphim J. Botelho.*

Conselho fiscal—*J. M. Wanderley.—Francisco X. Silva Guimarães. — Luiz Coumes Gay.»*

Posta em discussão a proposta, é ella unanimemente approvada e depois de ouvidas algumas explicações dadas pelo Sr. João Mauricio Wanderley, como membro do conselho fiscal, e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente levanta a sessão da qual eu, Rodrigo A. S. Carvalho, como 1º secretario, lavrei a presente acta que vai assignada pela mesa e mais socios presentes. — *Joaquim Luiz Cesar de Oliveira*, presidente da assembléa. — *Rodrigo A. S. Carvalho*, 1º secretario. — *Candido A. de Mattos*, 2º secretario.

(Seguem-se as assignaturas.)

### Companhia Nacional de Caixas de Papelão

#### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 10 dias do mez de julho do anno de 1895, na sala da frente do 1º andar do prelio sito á rua Sete de Setembro n. 65, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, ás 3 1/2 horas, da tarde quatorze Srs. accionistas representando 2.078 acções.

Não tendo comparecido por molestia o Sr. coronel Alipio Bittencourt Calazans, presidente da companhia, o director-gerente, Sr. João Cancio Pereira Soares Filho, abre a sessão e declara que, achando-se representado mais de dous terços do capital social, está a assembléa legalmente constituída para funcionar.

Convida em seguida o Sr. Dr. José Rodrigues Ferreira para presidir aos trabalhos da sessão, submettendo esta escolha á approvação dos Srs. accionistas.

Unanimemente approvada a indicação do presidente, assume elle a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Viriato Gomes Ribeiro e Canlido de Souza Rangel, que são unanimemente acceitos pela assembléa.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente manda ler a acta da sessão anterior, submettendo-a á discussão, que foi encerrada immediatamente por não haver quem, sobre a mesma, quizesse fazer observações.

Posta a votos, é unanimemente approvada.

O Sr. presidente lê, em seguida, o annuncio da convocação no jornal do dia, e diz que, como veem os Srs. accionistas, o objectivo daquella reunião, que foi convocada por deliberação dos Srs. accionistas, tomada na ultima assembléa geral ordinaria, é tratar do meio de resolver a difficil situação em que se acha a companhia, situação que colloca a directoria na contingencia de, ou exigir o

augmento immediato do capital social ou propor a liquidação amigavel da companhia, para o que ella submete á apreciação dos Srs. accionistas uma proposta assignada pelo Sr. Henrique Cancio Pereira Soares.

Diz mais que sobre a mesa se acham o relatório da directoria, a proposta do Sr. Henrique Cancio Pereira Soares, acompanhada do respectivo parecer do conselho fiscal e de um documento firmado pelo maior credor da companhia, a firma desta praça Christiano Hecksher & Comp., bem como o balanço da companhia até 31 de janeiro do corrente anno, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal, balanço cuja apresentação foi ordenada pelos Srs. accionistas, na ultima sessão da assembléa geral ordinaria.

Manda ler pelo Sr. secretario todos estes documentos, dos quaes os dous primeiros são do teor seguinte:

«Srs. accionistas— Por certo estareis lembrados de que, na ultima reunião da assembléa ordinaria, realisada em 31 de dezembro proximo findo, o digno director-gerente desta companhia vos deu conhecimento de uma carta do seu maior credor, os Srs. Christiano Hecksher & Comp., cuja gravidade determinou a proposta do accionista Sr. Antonio Ignacio de Oliveira autorisando esta directoria a convocar, para quando julgasse conveniente, uma assembléa extraordinaria, para tratar de tão importante assumpto. Estareis igualmente lembrados dos motivos por essa directoria allegados em todos os seus relatórios desde 1892, não só para explicar-vos a não distribuição de dividendos, como para convencer-vos da indeclinavel necessidade da elevação do capital social a 100:000\$000.

Pois bem, além de não se terem modificado até hoje as condições economicas desta companhia, de modo a permitirem a satisfação de seus urgentes compromissos, accresce que seu maior credor, por não ter sido satisfeita sua, aliás justa, reclamação contida na carta de vós já conhecida, dirigiu nova e mais terminante carta a esta directoria, exigindo o pagamento de seu debito.

Em taes condições, julga esta directoria que a Companhia Nacional de Caixas de Papelão acha-se reduzida ao fatal dilemma de ou augmentar seu capital ou liquidar-se.

Além da nova carta dos Srs. Christiano Hecksher & Comp., chegou ás mãos desta directoria uma proposta do Sr. Henrique Cancio Pereira Soares acompanhada de uma authorisação daquelles senhores, documentos estes que julgou ella de seu dever trazer ao vosso conhecimento com maior brevidade.

Como vereis, a acceitação da proposta do Sr. Henrique Cancio Pereira Soares importa na liquidação amigavel da companhia, e assim as duas pontas do dilemma a que nos referimos se vêm offerecer-vos de modo positivo.

Em vosso criterio julgareis qual dellas melhor consulta vossos proprios interesses, e consequentemente resolvereis.

Cumprindo a indicação da proposta approvada na ultima reunião da assembléa geral ordinaria, vem esta directoria apresentar-vos tambem o balanço da companhia até 31 de janeiro proximo findo.

Tanto a proposta do Sr. Henrique Cancio Pereira Soares como esse balanço acham-se acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal e esta directoria sentindo profundamente que a fatalidade das condições economicas financeiras e até mesmo politicas, em que se tem visto esta praça e o paiz inteiro, não tenham permitido a consolidação e o desenvolvimento da nossa empresa, aguarda a deliberação que na presente sessão, tomareis sobre seus destinos, certa de que mais uma vez fareis justiça aos esforços por ella empregados, para corresponder á confiança com que a tendes louvado.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1895 — *Alipio Bittencourt Calazans.»*

Illms. Srs. directores da Companhia Nacional de Caixas de Papelão.

O abaixo assignado propõe-se a fazer acquisição de todo o activo desta companhia, para si ou para a firma commercial que elle organizar, sob as condições seguintes: 1ª, to-

mará a responsabilidade integral de todo o seu passivo, para o que já tem authorisação do maior cretor desta companhia, os Srs. Christiano Hecksher & Comp., como prova com o documento junto; 2ª pigará aos Srs. accionistas 20% do valor realisado de suas acções, logo que, por escriptura publica, lhe seja feita a transferencia de todo o activo desta companhia.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1895 — *Henrique Cancio Pereira Soares.*

Parecer do conselho fiscal—Tendo nos sido apresentada, em sessão de directoria de 27 do junho corrente, a presente proposta, afim do sobre ella interpormos parecer, nós abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Caixas de Papelão, considerando que, nas condições actuaes da companhia, é quasi impossivel evitar uma liquidação judicial, a qual seria completamente ruinosa aos Srs. accionistas; e que a presente proposta offerece incontestavelmente o meio de liquidação mais pratico e mais vantajoso, tanto aos cretores como aos accionistas da companhia, somos de parecer que tal proposta seja acceita, depois de ouvida a assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1895 — *José Gomes Soares Ribeiro.—Joaquim Viriato de Freitas.—Feliciano José Neves Gonzaga.*

Nós abaixo assignados, cretores da Companhia Nacional de Caixa de Papelão, declaramos, que concordamos com a proposta apresentada pelo Sr. Henrique Cancio Pereira Soares para a liquidação da mesma companhia, a qual daremos ploua e completa quitação, si for acceita esta proposta, ficando o referido Sr. Henrique Cancio Pereira Soares ou a firma que elle organizar responsável pelas sommas que nós são devidas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1895 — *Christiano Hecksher & Comp.*

Terminada a leitura, diz o Sr. presidente que, do proprio teor do relatório da directoria se deprehende que ella submette á apreciação e á deliberação da assembléa o dilemma do augmento do capital social com contos de réis ou a liquidação amigavel da companhia; por isso, antes de submitter á discussão a proposta do Sr. Henrique Cancio Pereira Soares, consulta aos Srs. accionistas; como preliminar, si elles optam pelo augmento do capital, si pela liquidação da companhia.

Tendo os Srs. accionistas optado unanimemente pela liquidação, o Sr. presidente põe em discussão a proposta do Sr. Henrique Cancio Pereira Soares, e como ninguem sobre ella pedisse a palavra, é a discussão encerrada, e submettida a votos esta proposta unanimemente approvada.

Pedindo a palavra, o Sr. accionista capitão-tenente Sebastião Guillobel propõe que seja nomeada uma comissão liquidante composta dos Srs. João Cancio Pereira Soares Filho, director-gerente da companhia, José Gomes Soares Ribeiro e Manoel Antonio Moreira de Paiva, para proceder á liquidação amigavel da companhia de accordo com a proposta acceita. O Sr. presidente põe a votos esta proposta, que é unanimemente approvada. Resolvida a liquidação e nomeada a respectiva comissão liquidante, Sr. presidente submete á discussão o põe a votos o balanço da companhia até 31 de janeiro do corrente anno e o parecer do conselho-fiscal, sendo ambos unanimemente approvados.

Pede a palavra o Sr. accionista Luiz Adriano da Silva Guerra, e propõe que fique a mesa autorisada, juntamente com os Srs. accionistas Ricardo José da Silva Graça e Joaquim Viriato de Freitas, a assignar a acta da sessão.

O Sr. presidente pela então licença para ponderar que, tratando-se de uma sessão de maior importancia, como é aquella em que se resolve a liquidação da companhia, julga mais conveniente que seja a acta assignada por todos os Srs. accionistas presentes, mas que elle não hesitará em submitter á approvação da assembléa a proposta do digno accionista, o Sr. Luiz Adriano da Silva Guerra, si elle assim o entender.

O Sr. Luiz Adriano da Silva Guerra diz que julga procedente a observação do Sr. presidente e por isso retira a sua proposta.

Então o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas presentes o obsequio de se demorem na sala da sessão o tempo necessario para lavrar-se a acta no livro respectivo, suspendendo por algum tempo os trabalhos.

Lavrada a acta pelo Sr. 1º secretario, reabre-se a sessão.

Sendo lida, posta em discussão e submettida à votação, é a acta unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos e convida os Srs. accionistas a assignar a acta, que vae por mim assignada, pelos demais membros da mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895. — O secretario, *Viriato Gomes Ribeiro*. — *José Rodrigues Ferreira*, presidente da mesa. — *Candido de Souza Rangel*, 2º secretario. — *José Gomes Soares Ribeiro*. — *Antonio José Ribeiro Bhering*. — *Joaquim Viriato de Freitas*. — *Ricardo José da Silva Graça*. — *L. A. S. Guerra*. — *Henrique Sadock de Sá*. — *Feliciano José Neves Gonzaga*. — *Henrique Cancio Pereira Soares*. — *João Cancio Pereira Soares Filho*. — *Sebastião Guillobel*, capitão-tenente da armada. — *Manoel Antonio Moreira de Paiva*.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.890—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo sellim de montaria denominado—*Excelsior*.—Invenção de João Pedro Alves da Fonseca, morador nesta Capital Federal.

O novo sellim, para montaria, de minha invenção, denominado — *Excelsior* — que se acha representado no desenho annexo, é constituído por uma armação de madeira, á qual é firmado o assento e as diversas peças que acompanham os sellins usuas.

A armação de madeira (figs. 1, 2, 3 e 4) é composta de quatro peças completamente distinctas: um arção de frente, 1; um arção de traz, 2, e duas costellas; sendo uma direita, 3, e uma esquerda, 4.

As costellas apresentam-se de forma sensivelmente helicoidal se adaptam solidamente por dentro os arções, e são, pelo lado de cima, separadas por um espaço de 10 centímetros approximadamente; guarnecidas dos suadores, 5; ellas descansam igual e perfeitamente no dorso do animal, deixando completamente livre a espinha dorsal. Sobre as costellas estão collocados solidamente os lategos para as cilhas, 6; os pasadores para os lóros, 7, e as alças para a barrigueira, 8. As alças 9 cobrem essas peças.

O assento do sellim, 10, é constituído por uma peça de couro bastante resistente; firmada solidamente por meio de parafusos, 11, na parte superior dos arções de frente e de traz, deixando uma abertura *e f* (fig. 6) de 2 para 4 centímetros, em toda a sua extensão entre o assento e as costellas, direita e esquerda, e entre estas e a face inferior do couro do dito assento. Pela face inferior, unidas á peça de couro, formando o assento, e estacadas conjunctamente com esta existem duas precintas, 11, de linha, cujo fim é dar uma certa elasticidade ao assento.

Sendo a espinha dorsal do animal completamente livre, este nunca será machucado pelo sellim, nem tampouco o calor do dorso do animal poderá aquecer o assento do sellim, que está perfeitamente isolado e ventilado, effectuando essa ventilação entre o dito assento e o dorso do animal de traz para deante e vice-versa e de um para outro lado do sellim.

A forma do sellim e principalmente a disposição do assento obriga o cavalleiro a ficar sentado, como si fosse em uma boa cadeira, não sendo necessario forcejar contra os estrin-

bos e offerecendo-lhe, entretanto, a mesma segurança e a mesma firmeza que outros sellins de systema qualquer.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um sellim de montar denominado—*Excelsior*:

1º, a combinação de uma armação de madeira com um assento formado por uma peça de couro firmada na dita armação, suadores, lategos para as cilhas, passadores para os lóros dos estribos, alças para a barrigueira, etc., e abas de couro;

2º, uma armação formada pelos arções de frente e de traz, e por duas costellas unindo os arções e deixando entre si um vão longitudinal de dez centímetros approximadamente;

3º, um assento constituído por uma peça de couro esticada entre os arções nelles formada, e deixando entre si e as costellas cobertas pelas abas uma abertura, a qual poderá ter de dous para quatro centímetros;

4º, um assento formado por uma peça de couro firmada nos arções, com a face inferior junta a duas ou mais precintas esticadas conjunctamente com o dito assento;

5º, um sellim, cuja disposição das costellas da armação de madeira combinada com a posição do assento, torna este ultimo completamente independente do dorso do animal, deixa a espinha dorsal do mesmo perfeitamente livre, e determina uma ventilação por baixo do assento de traz para deante ou vice-versa, e de um para outro lado do sellim; tudo como substancialmente descripto para os fins especificados e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1895. — Como procuradores, *Jules Géraud & Clerc*.

N. 1.891—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo e mecanismo de transportar, assentar e armar peças de trilho para estradas de ferro. Invenção da Maschinenbau Actien-Gesellschaft Nürnberg estabelecida em Nuremberg, (Alemanha.)

Refere-se a invenção a um processo para transportar e assentar peças de trilho, isto é, trilhos armados, para estradas de ferro, de modo mais rapido e economico do que se faz até hoje, e a um mecanismo destinado a pôr esse processo em pratica.

O novo processo consiste essencialmente em armar os trilhos por pares, com seus dormentes e accessorios (talas de juncta, cavilhas, parafusos, etc.) em qualquer logar conveniente e depois transportar aquelles trilhos, armados promptos, até o ponto em que se devem assentar e fixar por meio de machinas.

Para este fim, installo, no ponto em que se devem armar os trilhos, alguns guindastes poderosos de grande vão A (fig. 1), que abrangem todo o espaço occupado pelos trilhos e seus dormentes, e estabeleço diversas linhas, para circulação do mecanismo de armar e de transporte.

Sobre uma dessas linhas são susceptiveis de se mover vehiculos baixos B (fig. 2) approximadamente do comprimento dos trilhos e cujas longrinas levam transversalmente cantoneiras curtas em distancias convenientes umas das outras, as quaes, constituindo fortes supportes, determinam os logares dos dormentes, que se poem nesses vehiculos, servindo como moldes ou forma-moldes.

Depois de se acharem os dormentes solidamente accomodados no vehiculo, os trilhos se ajustam e se parafusam nos dormentes e, assim armados, completos e promptos, se carregam nos carros de transporte que os levam ao ponto em que se devem assentar.

Esses carros de transporte C (fig. 4) são de construcção especial para o objecto a que são destinados, sendo dotados em seu sentido longitudinal de dous trilhos que servem para receber trucks pequenos, sobre que se amon-

toam as peças de trilhos armados uma acima de outra, levando cada carro dous trucks, uma pilha ou monte das mesmas peças.

Para evitar qualquer deslocação durante o transporte, os trucks se fixam por meio de correntes á parte inferior do carro; além de que, os dormentes e os lados do carro se reúnem por meio de parafusos.

Os dous trilhos dos carros de transporte excedem de seu comprimento, de modo a formarem uma linha continua entre um carro e outro, sobre a qual podem circular os trucks. Dessa maneira, depois de reunidos os carros e engatados ao carro levando a machina de assentar os trilhos, todos os trucks carregados dispõem de uma linha não interrompida para chegarem até á machina. O primeiro carro K detraz desta tem quatro eixos e um jogo deanteiro movel para permittir a passagem em curvas de pequeno raio; achase ligado de maneira permanente ao carro da machina e serve para fornecer a esta machina as peças levadas pelos trucks.

Esta machina de assentar as peças de trilhos armados trabalha na extremidade da estrada de ferro que se quer prolongar e é dotada de um mecanismo para tirar as peças de trilhos armados do carro K, levar-as á extremidade da estrada, e assentá-las em posição conveniente.

Para preencher este fim, a machina, que é movel, é dotada de um motor apropriado e se acha em conexão, como se disse acima, com um carro de quatro eixos, dous dos quaes, os do jogo deanteiro, são susceptiveis de deslocação, afim de facilitar a passagem das curvas.

Na plataforma do carro contendo a machina existem duas vigas compridas e inclinadas E, que excedem de cada extremidade da plataforma até á distancia equivalente a pouco mais da metade de uma peça de trilhos armados.

Nessas vigas que, reunidas uma á outra, constituem uma armação, existe um gancho F, dotado do contrapeso G para assegurar a descarga automatica do guincho e sua volta ao ponto em que se deve carregar de novo. A extremidade superior de cada peça de trilhos armados carregada no carro K é levantada pelo guincho, o qual, durante esse movimento, fica mantido estacionario pelo freio que se prende nas suas rodas; levantada completamente a peça de trilhos armados, solta-se o freio e o guincho move-se para baixo, por ser o peso de sua parte carregada maior do que a dos contrapesos. Destaca-se então a peça de trilho, que se assenta em posição conveniente na extremidade da estrada, reunindo-se ao ultimo trilho existente.

A machina avança então sobre o trilho novamente fixado e a mesma operação se repete até ficarem assentados todos os trilhos carregados no carro K. A pilha de peças de trilhos de carro seguinte introduz-se depois no carro K, ao alcance da machina, por meio do guincho H, em conexão com este ultimo, ao qual os trucks se acham ligados e que os faz mover para deante.

Para tirar os trucks vasioes do caminho dos trucks carregados, emprego um guindaste rotativo pequeno, movel sobre os trilhos do fundo dos carros e que suspende os trucks vasioes, depositando-os em uma caixa praticada nos carros, ou os põe de lado, de modo a deixarem a passagem livre aos trucks carregados que os seguem. As peças de trilhos armados se suspendem ao gancho do guindaste A ou do guincho F por meio de um mecanismo de agarrar automatico J, construído de tal modo, que suas unhas segurem as cabeças dos trilhos automaticamente, podendo ser afrouxadas a mão ou por meio de uma alavanca.

A força motora para todos os mecanismos acima pôde ser constituída porva por, electricidade, agua, ar comprimido, machina de gaz, etc. Em vez de contrapesos, poder-se-hia tambem empregar qualquer outro mecanismo conveniente para actuar o guincho F, não sendo mais do que um exemplo o modo que indicamos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo processo para transportar partes de estradas de ferro rapidamente armadas, compondo-se essas partes de dous trilhos, com dormentes ligando os mesmos trilhos entre si, e seus ferros accessorios, por meio de carros de construcção especial, que as conduzem ao ponto em que se assenta a estrada de ferro, assentando-se depois as peças de trilhos armados por meio de uma machina destinada a esse fim, de modo a se poderem fixar directamente as peças de trilhos armados na extremidade da estrada, ou na ultima peça de trilhos armados assentada;

2º, meios para levar esse processo em pratica: os quaes meios consistem em carros de transporte, dotados cada um de trilhos em seus longerões, formando uma linha continua de um carro a outro, de modo que os trucks carregados com as peças de trilhos armados possam se mover sobre essa linha até a extremidade do trem formado pelos mesmos carros, os quaes são, além disso, dotados de um mecanismo destinado a segurar as peças de trilhos armados amontoadas sobre os trucks, e de um mecanismo para fazer passar os trucks vazio na caixa dos mesmos carros;

3º, meios para realisar o processo acima: os quaes meios consistem em uma machina de assentar as peças de trilhos armados de uma estrada de ferro, tendo essa machina um motor, a vapor ou outro, montado no carro que a contém, sendo a mesma machina dotada de mecanismos para fazer avançar os trucks dos carros de transporte, levantar as peças de trilho, deposital-as sobre a estrada que se deve prolongar e assental-os na posição conveniente, consistindo esses mecanismos em vigas compridas e dispostas sobre a plataforma, nas quaes funciona um guincho gyrador, adoptado para elevar e abaixar as peças de trilhos armados, sendo-lhe este movimento communicado por contra-pesos ou outra força, de modo a caminhar para baixo o guincho carregado, voltando depois, quando vazio, á sua posição superior; substancialmente como foi descripto acima e representam os desenhos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1895.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.892 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um apparelho indicador instantaneo de tabellas cambias denominadas—Relogio Cambial.—Invenção de João Abreu, residente nesta Capital Federal.

As tabellas de cambio até hoje empregadas são impressas em folhas de papel reunidas, sob forma de livros ou de cadernos, que, pelo grande numero de paginas é preciso constantemente manuzear, sendo além disso de facil extravio por entre os papéis accumulados sobre as mesas de trabalho.

Acontece ainda que taes tabellas, devido a quantidade de algarismos que as compõe, e por melhor coordenados que sejam, trazem á vista que as consultem uma certa confusão, a qual torna o trabalho fatigante, e mesmo causando não raras vezes enganões prejudiciaes.

O apparelho de minha invenção remove esse inconveniente apresentando as tabellas de cambio sob uma forma nova e aperfeiçoada, permitindo consultal-as fructosamente, sem cansaço nenhum e achar rapidamente, sem perigo de errar, os algarismos necessarios para realisar as operações ou calculos que dizem respeito ás taxas cambias.

O desenho annexo representa o meu apparelho que é constituído por um disco l (figs. 1, 2 e 3) de metal, de papelão, de madeira, ou de qualquer outra materia conveniente, podendo revolver dentro de uma braçadeira 2, cujos braços 3 e 4 sustentam um pino 5, que serve de eixo de rotaçáo ao disco l.

A braçadeira traz um furo 6 na parte superior, servindo para suspender o apparelho, e uma abertura 7 é praticado em um dos braços da braçadeira, e perto da extremidade inferior da abertura 7 existe uma outra pequena 8.

A face do disco correspondente ao braço com aberturas é destinada á tabella. Para esse fim são traçadas circumferencias paralelas 9, tendo por centro commum o centro do pino 5, que é tambem o centro do disco l, formando essas circumferencias uma série de corças circulares contiguas 10.

As ditas circumferencias são cortadas por raios 11, dividindo o disco em uma serie de sectores consecutivos e contiguos.

O numero das corças, que devem existir no disco, é determinado pelo numero dos diversos valores cambias que devem entrar na tabella, e o numero de sectores é determinado pela quantidade de taxas ás quaes devem corresponder os ditos valores.

Os circulos concentricos 9, cortados pelos raios successivos 11, formam uma série de repartições nas quaes inscrevem-se os algarismos que devem constituir a tabella, e do seguinte modo.

Adopta-se uma taxa cambial para cada sector, a qual se inscreve na repartiçáo mais central do mesmo, e em seguida, nas outras repartições de cada sector, inscrevem-se os numeros correspondentes aos cambios dos diversos valores que devem figurar na tabella, tendo o cuidado que, em todos os sectores, os numeros relativos a um mesmo valor estejam sempre em uma mesma corça.

Na face da braçadeira, lateralmente á abertura 7, indica-se em correspondencia com cada uma das corças o nome do valor do qual as fluctuações cambias são consignadas na dita corça.

No exemplo da tabella (figs. 1 e 3) a quantidade de valores aos quaes se referem os numeros inscriptos é de 11, como sejam: cambio sobre Brazil, Chile, Venezuela, Austria, etc. etc. Alemanha e França como é indicado nos logares convenientes lateralmente á abertura 7 no braço 3. A pequena abertura 8 corresponde á corça das taxas, e lateralmente á mesma é marcado: taxas sobre Londres.

No exemplo considerado essas taxas foram inscriptas para variações de oitavos em oitavos de penny.

Sendo a tabella assim preparada sobre o disco l e querendo-se, por exemplo, consultar os diversos valores correspondentes á taxa 27 5/8 sobre Londres: revolve-se o disco até apparecer, na abertura 8, a repartiçáo onde está inscripta essa dita taxa, e, em frente dos diversos nomes se lê sem confusão possivel, dentro da abertura 7, os numeros correspondentes aos cambios diversos segundo a taxa 27 5/8.

Para a Inglaterra, a libra esterlina é indicada como valendo 8\$688: o franco \$345, o dollar 1\$789, etc. etc.

Si tratar-se de consultar o cambio correspondente á taxa 8 1/2, revolvendo o disco como foi dito, lê-se para a libra esterlina 28\$235, para o franco 1\$122 e para o dollar 5\$814, etc. etc. A tabella pôde estender-se á variações de cambios de 1/16 ou mesmo 1/32. Si for isto necessario, augmentar-se-ha o diametro do disco, como indicado na fig. 2 (em traços interrompidos) creando-se uma segunda ordem de corças e de sectores convenientes e da mesma forma que a primeira já descripta, com as mesmas indicações. A outra face do disco presta-se tambem a ser aproveitada para nella se consignar tabellas da mesma natureza e pela mesma forma, já indicada, de modo a abranger mais taxas.

Na pratica poder-se-ha por exemplo inscrever-se as taxas mais baixas em uma face, e as maiores na outra.

No centro do disco inscrever-se-hão, indicações diversas, ou formulas ou mesmo instrucções para usar do apparelho—Relogio Cambial.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um apparelho indicador instantaneo das tabellas cambias denominado—Relogio Cambial:

1º, um disco revolvendo entre os braços de uma braçadeira, dotada de um pino servindo de eixo de rotaçáo ao dito disco;

2º, na braçadeira acima, um furo para suspender o apparelho, e em um ou nos dous braços, aberturas convenientes abrangendo uma superficie determinada do disco;

3º, um disco na face ou nas faces do qual, são traçadas circumferencias concentricas; formando corças contiguas cortadas por raios determinando com as corças, sectores consecutivos, assim como, numerosas repartições, nas quaes inscrevem-se os numeros constituindo-a ou as tabellas;

4º, tabella ou tabellas nas quaes os numeros correspondentes ás variações cambias de um mesmo valor; dos constituindo a tabella, são inscriptos em uma mesma corça; emquanto os numeros correspondentes a uma mesma taxa cambial, para os diversos valores já mencionados acham-se inscriptos em um mesmo sector;

5º, em um ou nos dous braços da braçadeira da reivindicáo 2ª abertura abrangendo cada uma sobre o disco correspondente um só sector, dos mencionados na reivindicáo 3ª; lateralmente á ou ás ditas aberturas, os nomes dos valores, nos logares convenientes, para corresponderem ás corças onde os numeros relativos ás fluctuações cambias desses valores são consignados; abertura no ou nos braços correspondentes á ou ás corças onde estão inscriptas as taxas;

6º, a combinaçáo dos elementos acima especificados constituindo um apparelho circular, gyrando entre os braços de uma braçadeira que serve a suspender o dito apparelho; as aberturas da braçadeira deixando ver em uma columna radial todos os valores correspondentes a uma taxa cambial determinada;

7º, neste apparelho a escala dos cambios sobre Londres (numero de pence por 1\$) tomada como base; tudo como acima substancialmente descripto e representado no desenho annexo para os fins especificados, não me limitando aos exemplos apresentados, podendo acrescentar outras moedas ou valores segundo as necessidades.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1895.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.893 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em systemas de ferro-carril electrico. Invenção de James Michael Faulkner, morador em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte.

Refere-se a invenção á aperfeiçoamentos nos systemas de ferro-carril electrico e partes dos mesmos, e consiste em pontos novos de construcção e em combinações e disposições que se descrevem adiante.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma secção longitudinal do conducto, mostrando em forma de diagramma um vehiculo sobre o mesmo conducto.

A fig. 2 é uma secção transversal pelo leito da estrada e o conducto representando os trilhos e as ligações entre os trilhos.

A fig. 3 é uma secção de detalhe engrandecida de uma parte do conducto, mostrando o conductor flexivel em sua posição normal, um fio de linha activa destinado a alimentar o mesmo conductor; um emparelhamento para reunir ás secções do fio de linha e fazer communicar os alimentadores lateraes.

A fig. 4 é uma secção longitudinal de detalhe engrandecida do conducto, representando uma disposiçáo em que não se emprega o conductor flexivel, mas contactos moveis em sentido vertical, dos quaes cada um se acha em communicação com o fio de linha por alimentadores lateraes.

A fig. 5, é uma elevação de lado engrandecida, mostrando um dos conectores para ligar as secções do fio de linha e os alimentadores lateraes á esse fio.

A fig. 6 é uma secção longitudinal do conector ligando duas secções do fio de linha sem o alimentador lateral, e a fig. 7, uma secção transversal do conector representado na fig. 6.

A fig. 8 é uma secção transversal por um trilho, representando a ligação, e a fig. 9, é uma elevação transversal da mesma.

a) é um conducto disposto longitudinalmente entre os trilhos; sendo de dimensões convenientes e isolado na sua superficie interior.

Esse conducto inteiramente fechado acha-se coberto na sua parte superior, pelas placas seccionaes conductoras descobertas b.

Estas placas são isoladas uma de outra e divididas em secções de comprimento conveniente, de modo a ser cada secção consideravelmente mais curta que a metade do comprimento de cada vehiculo que percorre a via.

Cada secção conductora descoberta é dotada de uma ponta ou pino c, que penetra no conducto, e parte de uma extremidade da mesma secção.

Esse pino de contacto tem o comprimento e as dimensões convenientes.

Dispõe-se longitudinalmente e frouxamente no conducto uma fita metálica conductora flexível d, que pode, se for desejado, formar o conductor activo.

Em frente de cada conducto c, esse conductor é dotado de blocos e, de materia susceptivel de magnetisação, fixados na fita e tendo uma abertura central em que se introduz o tubo f, de materia isolante.

O tubo f termina em sua extremidade inferior na taça metálica g, que se acha em comunicação electrica constante com a fita e contem um volume de mercurio g, o qual está em comunicação electrica constante com a linha activa.

Aquelle tubo isolado circunda sempre seu pino c, e forma uma guia para o movimento conveniente das partes, servindo igualmente para manter o bloco e e a fita metálica em suas posições respectivas, relativamente ao pino c.

Quando a fita está em sua posição normal, acha-se suportada ao longo do fundo do conducto com os pinos c nas guias isoladas f, estando fóra de contacto com o mercurio não havendo, por conseguinte conexão electrica entre as placas conductoras e a linha activa h, é um vehiculo cujas rodas assentam sobre os trilhos, e que é dotado de um motor j e de um circuito de volta, que pode ser estabelecido pelos trilhos.

Collectores convenientes k ligados ao motor de qualquer modo apropriado, passam sobre as secções conductoras descobertas, e o vehiculo tem um ou dois grandes imans l, dispostos de maneira a operar perto das mesmas secções conductoras, estando, porém, fóra de contacto com ellas.

Esse iman ou imans podem se pôr em circuito com o motor, de modo a receberem energia do mesmo, si for desejado.

A proporção que o vehiculo anda, o iman ou imans attrahe os blocos de materia magnetica que se acham no conducto sobre que passa e os soergue de modo a penetrarem os pinos c no mercurio, e assim collocar as partes seccionaes conductoras immediatamente sob o carro em circuito com a linha activa, ficando assim o motor do carro mantido em comunicação constante com a linha activa.

Passado o carro, os blocos de substancia magnetica cahem e voltam as suas posições normaes, passando o campo magnetico além delles, antes de o carro deixar inteiramente de correr sobre as secções conductoras.

Na fig. 3, m é a linha activa, dotada de alimentador lateral m1 em varios pontos da fita flexível d e n representa conexões electricas entre secções da linha activa e os alimentadores lateraes.

Na fig. 4, os blocos de substancia magnetica formando contactos moveis empre-

gam-se sem a fita flexível, achando-se cada bloco ligado por um alimentador lateral m1 á linha activa, por meio de um connector n.

Cada connector n é formado de secções de modo a ligar as secções entre si, com suas extremidades penetrando no mercurio G do corpo de conexão.

Esse corpo de conexão consiste em um tubo entalhado na sua superficie interior, de modo a segurar e ligar as extremidades das secções conductoras. Compõe-se de duas secções longitudinaes, sendo a secção inferior dotada em sua parte central de uma cavidade em forma de taça n1 contendo o mercurio G. As extremidades das secções conductoras são curvadas para baixo para poderem penetrar no mercurio, e a secção superior opposta ao corpo de mercurio, tem uma abertura n2 pela qual se introduz o alimentador lateral m1 no mercurio.

Quando não se emprega alimentador lateral, pôde-se cobrir essa abertura por uma tampa n3. As secções do corpo de conexão reúnem-se por meios convenientes, por exemplo, flanges n4 de um lado e flanges chatos do lado opposto, que se ligam por meio de parafusos n5.

Esse dispositivo de conexão pôde se empregar de diversos modos, podendo igualmente se variar a disposição das secções e collocar a cavidade contendo mercurio seguindo o angulo que se deseja.

As secções conductoras reúnem-se por meio de juntas perfeitamente hermeticas, de maneira a não haver augmento de resistencia nem perda alguma. o é a ligação electrica entre as secções do trilho i.

Cada secção do trilho é dotada, perto de suas extremidades, de um furo o' inclinado para baixo, e em que se colloca o mercurio G. A ligação o tem extremidades terminadas em ponta que se introduzem nos furos mencionados de modo a fechal-os hermeticamente formando assim uma conexão electrica perfeita, e não se produzindo perdas nas juntas por causa de oxydação ou contacto imperfecto.

A ligação o pôde ser dotada de azas lateraes o2, pelas quaes passam parafusos que penetram nos trilhos.

E' preferivel dar á mesma ligação uma forma arqueada e curva para baixo, de modo a permitir a dilatação e contracção dos trilhos e ser coberta pelo calçamento.

Pôde-se mudar de diversas maneiras a forma e disposição dessa ligação sem sahir do principio de minha invenção.

O systema de ferro-carril electrico que acabo de descrever não apresenta os inconvenientes que existem até hoje nos systemas usados, e que consistem nas resistencias immensas e perda de corrente ocasionadas pela imperfeição dos contactos e das conexões electricas.

E' evidente que se podem fazer varias modificações nas formas, disposições e construção das partes descriptas sem alterar o principio e o objecto de minha invenção.

Por isso não me limito á construção exacta, indicada acima, reivindicando igualmente todas as modificações que não sahirem do mesmo principio e objecto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos do minha invenção:

1º, em um systema de ferro-carril electrico debaixo do solo, um conductor seccional descoberto, em combinação com um distribuidor flexível disposto frouxamente e longitudinalmente em um conducto, tendo um dos elementos mencionados pontas ou pinos de contacto, e o outro, depressões contendo mercurio, dispostas de modo a poderem os pinos de contacto penetrarem no mercurio, substancialmente como foi descripto acima;

2º, um systema de ferro-carril electrico comprehendendo um conducto tendo secções conductoras descobertas dotadas de pinos de contacto pendentes, um distribuidor flexível debaixo do mesmo conductor, tendo depressões que contem mercurio, de modo a penetrarem as mesmas pontas no mercurio quando o distribuidor se ergue, substancialmente como foi descripto acima;

3º, um systema de ferro-carril electrico comprehendendo um conductor destinado a receber a roldana de contactos (trolley) do vehiculo e submettido á acção de um iman existente no mesmo vehiculo, uma fita flexível em frente do conductor e formada de modo a poder soffrer a influencia do iman e de se mover para o conductor, sendo um desses elementos, conductor ou fita, dotados de pinos de contacto, e contendo a outra taças de mercurio, substancialmente como foi descripto acima;

4º, em um systema de ferro-carril electrico de circuito fechado, a combinação de um conductor seccional descoberto sobre o conductor, dotados de pinos de contacto, uma fita frouxa flexível sob o mesmo conductor, tendo taças ou depressões em que se accommodam os mesmos pontos, achando-se isoladas as partes superiores guadoras das depressões e mercurio no fundo dessas depressões, tendo a fita materia susceptivel de imantação fixada na mesma, substancialmente como foi descripto acima;

5º, em um systema de carro-ferro electrico de circuito fechado, uma serie de contactos moveis no sentido vertical, constituindo armaduras e ligadas electricamente por uma peça de comunicação flexível, tendo cada um corpo de mercurio, e pinos fixos de contacto em conexão electrica com o conductor descoberto e dispostos em frente dos corpos de mercurio, substancialmente como foi descripto acima;

6º, um conductor descoberto dotado de contactos, um conducto, contactos moveis no sentido vertical no mesmo conductor, em conexão electrica com a linha activa e contendo cada um um volume de mercurio em frente aos mesmos contactos do conductor, substancialmente como foi descripto acima;

7º, em um systema de ferro-carril electrico debaixo do solo, a combinação de vehiculo tendo um trolley, um conductor seccional descoberto dotado de contactos que se estendem em um conducto, a linha activa tendo contactos, correspondentes oppostos no conducto, sendo um contacto de cada serie dotado de um volume de mercurio em que mergulha o contacto opposto quando se fecha o circuito e sendo um contacto de cada serie movel e regulada por um mecanismo que se move com o carro, substancialmente como foi descripto acima;

8º, em um systema de ferro-carril electrico debaixo do solo, a combinação de um vehiculo dotado de um collector de corrente, um conductor seccional descoberto sobre que circula o collector e tendo contactos que pendem no conducto, a linha activa, tendo contactos correspondentes oppostos e moveis, um mecanismo no carro para regular os mesmos contactos moveis, sendo uma serie de contactos dotada de corpos de mercurio em conexão electrica com os mesmos, podendo penetrar nesses corpos e sahir delles a serie opposta de contactos, substancialmente como foi descripto acima;

9º, em um systema de ferro-carril electrico debaixo do solo, um conductor descoberto tendo pinos de contacto regidos no conducto, blocos de materia susceptivel de magnetisação, moveis verticalmente no conducto em conexão electrica com a linha activa; sendo cada bloco dotado de uma abertura vertical, uma taça disposta nessa abertura, sob o contacto do conductor opposto e contendo mercurio e um tubo vertical guador isolante envolvendo o mesmo contacto, substancialmente como foi descripto acima;

10º, um ferro-carril electrico comprehendendo um conducto, uma linha activa no mesmo, um conductor seccional descoberto tendo contactos no conducto, contactos correspondentes partindo da linha activa, sendo um contacto de cada serie movel para vir em contacto com o outro, tendo um contacto de cada serie um corpo de mercurio em que mergulha o outro contacto e um mecanismo supportado pelo carro para fazer com que os mesmos contactos se aproximem e se afastem, á proporção que o carro passa ao longo delles, substancialmente como foi descripto acima;

11, a conexão eléctrica acima descripta, formada de um tubo chumbeado sobre os fios e tendo um corpo de mercúrio que se põe em relação eléctrica com os blocos de que se deve estabelecer a conexão eléctrica;

12, a conexão seccional, na qual uma secção tem uma taça ou depressões de mercúrio; substancialmente como foi descripto acima e para o fim especificado;

13, a conexão eléctrica, a conexão seccional disposta de modo a segurar hermeticamente o conductor ou conductores, e dotado de um corpo de mercúrio para se pôr em contacto com os conductores e os ligar electricamente, substancialmente como foi descripto acima;

14, um tubo de conexão consistindo em secções longitudinaes cuja forma interior é tal que seguram rigidamente o fio e dotados de meios de fixação, tendo uma das secções mencionadas uma taça ou depressão interior de mercúrio, substancialmente como foi descripto acima;

15, uma conexão formada de modo a abraçar os conductores e dotada de uma taça de mercúrio, substancialmente como foi descripto e uma abertura em frente do mercúrio para receber as conexões lateraes ou peças analogas, substancialmente como foi descripto acima;

16, o tubo de conexão construido de modo a se chumear sobre os conductores e segurar-os rigidamente e dotado de uma taça de mercúrio, tendo o tubo uma inclinação para baixo, substancialmente como foi descripto;

17, a conexão formada de duas secções longitudinaes tendo cada secção flanges longitudinaes de lado, sendo o flange de uma secção dobrada de modo a recobrir o flange recto da outra secção e os flanges oppostos parafusados entre si; tendo uma das secções mencionadas uma depressão interior contendo mercúrio que vem em contacto com os conductores, substancialmente como foi descripto acima;

18, o methodo descripto acima de ligar electricamente secções, o qual consiste em formar aberturas perto das extremidades das mesmas, collocar mercúrio nessas aberturas, collocar e fixar nellas as extremidades de ligações e o mercúrio, de modo a se fecharem as aberturas e as ligações penetrarem no mercúrio, substancialmente como foi descripto acima;

19, a combinação de secções conductoras adjacentes, dotadas em suas extremidades de aberturas contendo mercúrio, e a fita conductora, tendo suas extremidades estendendo-se nas aberturas e no mercúrio contido nellas, substancialmente como foi descripto;

20, a combinação dos trilhos tendo em suas extremidades aberturas contendo mercúrio, as fitas conductoras situadas entre os trilhos e cujas extremidades se estendem nas mesmas aberturas e no mercúrio, fechando as aberturas, e um mecanismo para fixar as fitas, substancialmente como foi descripto acima.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1895. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

Em tempo declaro que onde está escripto «será fechado inteiramente» é preciso ler-se «será completamente estanque». — Por procuração, *Jules Géraud & Leclerc*.

N.º 1.894 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo producto denominado —Banarina— para tratamento de couros, pelles etc. Invenção do Dr. Fernando Ferreira da Costa, morador nesta Capital Federal

Procurado por diversos proprietarios de lojas de calçados e bem assim por alguns fabricantes dos mesmos, desde setembro do anno proximo passado quando fundava o Laboratorio Chimico Industrial de F. Costa & Comp., sito á rua da America n.º 168, nesta Capital, com o fim de descobrir um preparado

capaz de poder tirar as manchas (especialmente a vermelha) que geralmente atacam os couros, quer no estado de pelles, quer já em productos manufacturados (calçados, luvas, etc.) sem prejuizo dos mesmos, manchas estas que causam aos referidos negociantes grandes prejuizos, principalmente nos couros denominados por elles de «carneira e pellica» pela desvalorisação que soffriam, resolvi, depois de muitos pedidos, attendel-os, pelo que dediquei-me seriamente ao estudo especial das referidas manchas.

Depois de sérias observações, cheguei ao conhecimento de que essas manchas eram produzidas por influencias climatologicas e que era necessario procurar um mordente poderosissimo, capaz de produzir sobre a mancha uma certa irritabilidade, e, ao mesmo tempo, pudesse alterar, de alguma forma, a natureza della, tornando-a negra, e tornando o couro ou a pelle apta a receber uma graxa (ciroge) untuosa de um negro vivo e seguro, por consequencia ficando no seu estado primitivo, isto é, sem defeito algum ou vestigio que denotasse vicio de qualquer natureza.

Assim, pois, depois de varias pesquisas sobre a natureza do mordente e depois de um estudo apurado e prolongado sobre a preparação, em geral, dos couros, cheguei ao conhecimento de que na bananeira poderia com satisfação achar o que desejava.

Comecei então a fazer experiencias até que conseguí o que queria, e assim empreguei o seguinte processo, que passo a expôr, cujo producto denominei logo de —Banarina Vegetal Liquida— ou —Mordente mata-mancha.

Lancei mão da parte interna do tronco da bananeira e deixei-a dentro de uma grande panella de ferro esmaltado durante oito dias, pesava 5k450 grammas; depois dos oito dias ajuntei quatro litros de agua, 400 grammas de sulfato ferroso em pó, 150 grammas de nóz de galha quebrados, fervi durante algum tempo até que ficou reduzido o liquido a dous litros de vehiculo; feito isto abandonei o preparado durante seis dias para haver mais concentração da cor do preparado, que é escusado dizer, tornou-se preta desde o seu principio, depois sujeitei-o a uma forte prensa e esprimi-o.

No liquido assim obtido, mergulhei um pedaço de pelle completamente manchada, a qual me foi fornecida pelos fabricantes Andrade, Canedo & Comp., com fabrica de calçados á rua da Alfandega n.º 138, o resultado, no fim de uma hora, foi prompto, restava apenas amaciar o couro.

Do residuo existente na prensa retirei a bananeira, isto é, a parte interna do couro, levei-a á estufa e deixei secar durante oito dias, depois de bem secca, reduzi a pó impalpavel e fiz a seguinte fórmula.

Bananeira em pó impalpavel, 30 grammas.

Noz de galha, 15 ditas.

Negro marfim, 30 ditas.

Mel de tanque, 50 ditas.

Sulfato de ferro em pó, 12 ditas.

Oleo de mocotó, 10 ditas.

Lanolina, 20 ditas.

Vinagre, 80 ditas.

Acido chlorhydrico e acido sulphurico, (aná) 30 grammas.

Essencia de alfazema e alecrim (aná) 2 grammas.

Misturei muito bem a bananeira em pó com o negro marfim, sulfato de ferro e a noz de galha; depois ajuntei o mel e o oleo; depois metade do vinagre e o acido chlorhydrico; na massa dura que se formou, e bem homogenea, ajuntei alternativamente o acido sulphurico e o resto do vinagre, por pequenas porções, tendo sempre o cuidado de agitar tudo muito bem. Feita assim uma massa molle e bem ligada e homogenea, deixei-a em repouso durante quatro dias para haver completa evaporação, findo os quaes aromatisei-a e ajuntei a lanolina.

Assim obtida a graxa que denominei —Banarina Lanolinada— fiz applicação sobre a referida pelle, que ficou mais negra e perfeitamente macia.

Ainda não satisfeito, por successão de idéas, fiz novamente a referida fórmula supra retirando porém a lanolina o substituindo o oleo de mocotó pelo de linhaça, ajuntei duas grammas de gomma arabica em pó e conseguí uma bella graxa, de um brilho muito bonito e firme, uma vez attrictada pelas escovas, como vulgarmente fazem os denominados engraxates e denominei-a de —Banarina Brillhante.

Eis em resumo, o memorial sobre a minha descoberta (Banarina) extrahida da bananeira, do genero das plantas herbaceas (musa), sob as tres fórmulas que denominei, como já disse, da seguinte maneira:

Banarina Liquida Vegetal ou Mordente mata mancha.

Banarina Lanolinada ou Graxa para amaciar o couro ou calçado.

Banarina Brillhante ou Graxa para lusturar o calçado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo producto denominado «Banarina» extrahido da parte interna do tronco da bananeira (musa) sob tres fórmulas destinadas ao tratamento de couros, pelles, pellicas, etc., como segue:

1º, um liquido denominado «Banarina Liquida Vegetal», servindo de mordente, mata-manchas para os couros, pelles, pellicas, etc., mofados ou manchados, composto como acima substancialmente descripto e representado pela amostra junta em duplicata;

2º, uma graxa denominada «Banarina Lanolinada», destinada a amaciar os couros, calçados, luvas, etc., composta como acima substancialmente descripto e representada pela amostra junta em duplicata;

3º, uma graxa denominada «Banarina Brillhante», destinada a dar lustro no calçado, composta como acima substancialmente descripto e representada pela amostra junta em duplicata.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1895. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

N.º 1.895 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos na fabricação de combustivel artificial». Invenção de William Henry Biggs e Robert Relph Greenhow, moradores, o primeiro em Cardiff, e o segundo em Llanishen, condado de Glamorgan, Inglaterra

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos na fabricação de combustivel artificial por meio de anthracite ou outro carvão da natureza da anthracite.

O carvão miúdo de anthracite tem sido considerado durante muito tempo como um producto sem valor para aquecimento, porque em primeiro lugar não contem torrões ou granulos maiores do que uma ervilha, e em segundo lugar, carece completamente das propriedades de cohesão ou ligação possuidas pelos carvões de vapor e betuminosos.

Em consequencia, quando se tentou queimar esse carvão como carvão de terra miúdo ordinario, os granulos, em vez de se grudarem e serem assim consumidos, cahiam entre os barrotes de grelha sem ficarem queimados.

Procurou-se então aproveitar aquelle carvão miúdo de anthracite como combustivel, fazendo-se penetrar nas fornhalhas, em forma de chuva, para ser consumido em estado de suspensão.

Misturou-se tambem o mesmo carvão com varias espécies de agglomerantes, como breu e alcatrão, de modo a lhe dar a forma de blocos; os agglomerantes ou agentes de cohesão, porém, ficavam queimados antes da

anthracite e os granulos desta, que não mantinham mais os agglomerantes, cahiam igualmente entre os barrotes da grelha sem se consumir.

Empregaram-se tambem como agentes de cohesão silicatos de soda e potassa e materias semelhantes, com melhores resultados, no que diz respeito á consumpção da anthracite; o uso desses agglomerantes, contudo, dá logar a serios inconvenientes, pois os blocos de combustivel, formados por meio delles, não podem ser expostos á humidade ou á chuva.

Além disso os blocos, quando queimam, tornam-se viscosos e, depois de consumidos, os silicatos que entram na sua composição ficam adherentes aos barrotes da grelha, sob forma de uma camada vítrea.

Procurou-se, finalmente, tratar a anthracite por meio de cal, farinha fossil e argilla, sendo os resultados negativos.

Descobrimos, porém, que o máo successo daquellas diferentes tentativas é devido principalmente ao facto de não se acharem em estado de divisão sufficiente as particulas do carvão miúdo de anthracite empregado, não se podendo obter, por este motivo, a ligação ou cohesão da massa compondo os *brinquettes* (cohesão que é uma condição essencial para um bom resultado).

O ponto essencial de nossa invenção consiste, por conseguinte, em reduzir o carvão miúdo de anthracite ou outro carvão da natureza de anthracite empregado, em estado de pó mais fino possível e mistural-o depois intimamente com um agglomerante ou a agente de cohesão apropriado, de modo reformar *briquettes*.

As particulas compondo aquelle pó devem ser bastante finas para passarem através de uma peneira que tenha oito fios por centimetro linear; preferimos, porém, na pratica, empregar uma peneira muito mais fina, por exemplo, de 30 a 22 fios por centimetro.

Não é necessario que as particulas do carvão sejam das mesmas dimensões, podendo variar desde o estado de pó impalpavel até ao limite indicado atrás.

Os agentes de ligação que empregamos de preferencia são o breu e o alcatrão de hulha ou qualquer outro hydrocarboreto liquido.

Quando fazemos uso de breu e de alcatrão de hulha, empregamos o primeiro na proporção de 3% a 7% aproximadamente, e o segundo, na proporção de 3% a 7% igualmente.

Afim de se poder pôr facilmente em pratica a nossa invenção, passamos agora a descrever um modo vantajoso de fabricar nossos *briquettes*.

Fazemos em primeiro logar passar o carvão miúdo de anthracite, conhecido no mercado sob o nome de—*duff*—de anthracite, por um pulverizador de qualquer construcção conveniente, que o reduz no estado de divisão indicado acima.

Esse—*duff*—em estado de fina divisão passa-se depois em um misturador em que se mistura intimamente com 6% por exemplo, de breu, achando-se este breu igualmente em estado de pó, tão fino aproximadamente como o pó de anthracite.

Depois de bem misturados o breu e a anthracite, levam-se a um amassador, onde se misturam intimamente com 5% de alcatrão de hulha.

A massa resultante leva-se a uma camara, em que se admite vapor, de preferencia sobre-aquecida.

Em logar de se pôr a massa em contacto directo com o vapor, pôde-se dotar a camara mencionada de uma camisa na qual circula o vapor.

Esta operação eleva a temperatura e contribue muito para produzir uma massa completamente homogenea, que passamos em uma prensa, em que se molda em *briquettes* da forma e dimensões desejadas, submettendo-se cada *briquette* á pressão de 350 kilogrammas, aproximadamente por centimetro quadrado.

Quando se deseja que os *briquettes* não produzam fumaça, collocam-se, ao sahirem da

prensa, em fornos em que se aquecem a uma temperatura que se eleva gradualmente até 800 a 900 grãos centígrados.

Tira-se assim a humidade que lhes communicou o tratamento pelo vapor, assim como os hydrocarboretos volateis do breu e do alcatrão de hulha sem diminuir contudo nas propriedades de adhesão e de combustão.

Os sub-productos gazosos que resultam desta ultima operação po lem se recolher e condensar.

Afim de impedir que os *briquettes* se rachem pelo effeito de uma mudança de temperatura muito subita fazemos as mesmas passar lentamente pelo forno, por meio de transportadores convenientes.

Des-e modo os *briquettes*, ao entrarem no forno, ficam submettidos a uma temperatura moderada, de 100° c., pouco mais ou menos, temperatura que augmenta progressivamente á proporção que avançam no forno, até alcançar o maximum de 800° a 900° c. Os *briquettes* esfriam-se depois gradualmente até sahirem pela outra bocca do forno.

Não nos limitamos, contudo, a esse modo de aquecer gradualmente e depois esfriar na mesma proporção os *briquettes*, podendo-se qualquer outro processo adoptar conveniente para aquelle fim.

Nossa invenção permite obter *briquettes* fabricados, como foi dito, independentemente um de outros, de sorte que este combustivel acha-se sempre em estado, mais ou menos, solto, quando queima, podendo, conseguintemente, o ar necessario para a combustão passar livremente através da massa incandescente.

Além disso, nosos *briquettes* podem supportar sem deterioração a chuva ou a humidade, e são bastante duros e compactos para se transportarem em sacco e carroças, como o carvão de terra ordinario.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um combustivel artificial, consubstancialmente como foi descripto, em que carvão de anthracite ou outro carvão da natureza da anthracite emprega-se em tal estado de divisão, que suas particulas mais grossas possam passar através de uma peneira de oito fios por centimetro linear.

2º, na fabricação de combustivel artificial; por meio de carvão de anthracite ou outro carvão da natureza da anthracite reduzido ao estado de divisão mencionada acima, a mistura com esse carvão, de breu reduzido aproximadamente ao mesmo estado de divisão que o carvão, e de alcatrão de hulha ou outro hydrocarboreto liquido, substancialmente do modo e nas proporções, pou o mais ou menos, que se descreveram acima.

3º, o tratamento dos *briquettes*, fabricados como se indica na reivindicção precedente, afim de não produzirem fumaça. o qual tratamento consiste em submettel-as a uma temperatura que se eleva gradualmente até alcançar o maximum de 800° a 900° c, e esfriar-os depois gradualmente, substancialmente como se descreveu acima.

4º, a fabricação de combustivel artificial por meio do carvão de anthracite ou outro carvão da natureza de anthracite, substancialmente como foi descripto acima.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1895.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.896 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de cabo para chapéos de sol ou de chuva. Invenção de Frederico Georges Baugatz, morador em Paris.

No intuito de tornar mais elegantes e leves os chapéos de sol, como tambem para diminuir-lhes o volume e adelgaçar-lhes as formas quando fechados, tem-se reduzido o mais que possível a grossura dos cabos, adoptando-se para a fabricação desses ultimos, tubos metallicos, cujo diametro diminuiu não lhes dá a rigidez sufficiente para resistir sem deformarem-se aos esforços anormaes, aos quaes podem ser sujeitos.

Com effeito, esses cabos empinam-se ou do-bram-se accidentalmente com a maior facilidade.

Além de que, a montagem das varetas sobre os ditos tubos, por mais cuidado que se empregue nesta operação, carece de solidez, a ponto que, depois de pouco uso e quando aberto o chapéo de sol, a cupula tem sempre tendencia a revolver e galeando dessa forma, em um ou em outro sentido.

O meu systema de cabo, representado no desenho anexo, remove os inconvenientes apontados inherentes á forma do cabo de diametro reduzido, apresentando, entretanto, as mesmas vantagens que este.

E' elle constituído por um tubo metallico A, de secção quadrada, representa lo longitudinalmente, fig. 1, e em vista seccional transversal fig. 2; é dotado em cada um dos angulos e longitudinalmente de uma nervura *a* que se projecta para fóra, e situada no prolongamento da diagonal correspondente.

Um pino B fixado na extremidade do cabo A, tem atarraxada a sua extremidade redonda *b* em prolongamento do dito cabo.

O rodizio C, mantido pela parte redonda *b*, do pino B, é firmalo por meio da ponteira D, que se atarraxa sobre *b*.

O rodizio C, em que se articulam as varetas, está disposto de modo que estas se possam accommodar por igual numero sobre as faces do quadrado entre as nervuras.

A saliencia das nervuras é combinada de forma á não ferir á capa quando o chapéo se acha fechado.

Para a fabricação do cabo com o perfil indicado, emprega-se um tubo redondo com o diametro conveniente e por meio de fileiras successivas pelas quaes esse tubo é obrigado de passar, leva-se o mesmo á forma desejada.

O godet D, differe apenas dos empregados com os cabos redondos, pela secção do tubo onde são articulados os contra-varetas.

Esse tubo tem uma secção interior quadrada, permitindo-lhe correr, com folga diminuta sobre as extremidades das nervuras do cabo, as quaes se alojam nos cantos interiores do quadrado do dito tubo.

Essa disposição, não permitindo ao godet de revolver sobre o cabo, dá á cupula do chapéo quando aberto uma grande firmeza, impedindo assim qualquer tendencia que poderia ter esta de jogar em redor do cabo.

O punho do cabo, assim como os outros accessorios, são os que se usam em todos os systemas de armações.

Em resumo, reivindicco como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo systema de cabo para chapéo de sol ou de chuva:

1º, um cabo formado por um tubo metallico de secção quadrada com nervuras nos angulos projectando-se por fóra dos mesmos e em direcção ao prolongamento das diagonaes do quadrado.

2º, um cabo formado por um tubo quadrado com nervuras longitudinaes nos angulos, entre os quaes se accommodam as varetas do chapéo de sol quando fechado;

3º, um godet formado por um tubo quadrado recebendo contra-varetas do modo usual, correndo sobre as extremidades das nervuras do cabo, as quaes se alojam nos cantos do dito tubo quadrado;

4º, a combinação de um cabo quadrado dotado de nervuras, com um godet constituído por um tubo de secção quadrada com o fim de dar mais firmeza a cupula do chapéo de sol, quando aberto.

Tudo como acima substancialmente descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1895.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.897 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeçoamentos no tratamento electrico de metaes ou outros corpos. Invenção de Eugène Auguste Clement Lagrange, morador em Ixelles (Belgica), Paul Huber Auguste Hôho, François Gérard Stiel, moradores em Bruxellas (Belgica) e Leopoldo Quarre, morador nesta Capital Federal.

A presente invenção tem por objecto o principio e suas diversas applicações industriaes de um novo methodo de produzir calor por meio de uma corrente electrica.

Principiemos por expor o principio e as considerações relativas ao mesmo.

Quando se submete um corpo a acção calorifica de uma corrente electrica, a quantidade de calor produzida nelle pela passagem da corrente em um tempo dado é proporcional á resistencia electrica daquelle corpo e ao quadrado da intensidade da corrente.

Si a resistencia do corpo for relativamente fraca, como acontece com os metaes, a intensidade da corrente ha de ser relativamente muito grande com uma força electromotora muito fraca para produzir a quantidade de calor necessaria para o tornar incandescente.

As numerosas difficuldades que resultam na pratica, dos effeitos dessa lei fundamental comprehendem-se facilmente, sendo a esta circumstancia que se deve attribuir a pouca importancia que tomou até hoje a producção electrica do calor em suas diversas applicações á industria em geral.

Para tornar o systema pratico e economico, resta conseguir que a intensidade da corrente seja tão fraca quanto possivel com uma força electro-motora relativamente grande.

E' esse o problema que resolvemos, criando na passagem da corrente uma resistencia natural de força relativamente consideravel e localisada nas partes do corpo que se devem aquecer.

Chegamos a este resultado pela intercalação de um corpo liquido no circuito electrico, de modo a ficar a parte do corpo solido que se deseja aquecer, em contacto com o mesmo liquido, achando-se a maior resistencia á corrente na superficie desse contacto.

Para tornar o facto sensivel, supponha-se, por exemplo, que formamos um circuito electrico tal como representa a fig. 1, cujos dous polos extremos sejam os polos de uma fonte de electricidade *d*, communicando esses dous polos respectivamente o polo *c*, com um electrodo de grande superficie collocado em um liquido conductor *b*, contido em um vaso ou bacia *a*, e o outro polo com um electrodo constituido pelo corpo para aquecer, seja uma barra de metal *e*, de qualquer forma, e supponha-se que fechemos o circuito pela imersão da barra no banho.

Si a força electro-motora for bastante consideravel durante a passagem da corrente, ella ha de formar sobre as partes ou superficies do metal *e*, mergulhadas no banho *b*, uma camada de gaz, envolvendo como uma bainha a parte da barra metallica que se acha assim immersa.

A corrente electrica que vae de um electrodo a outro através do liquido, preferivelmente de *c* a *e* ha de passar por essa bainha gazosa, pela qual a resistencia electrica do electrodo *e* na superficie de contacto fica augmentada muito além do seu limite normal.

Fica assim creada nesse contacto uma resistencia adicional de natureza peculiar, a que damos o nome de resistencia gazo-electrica a qual pôde em certos casos e segundo o liquido empregado, tornar-se extremamente grande, de tal modo que a corrente, soffre, ao passar nesse ponto, uma perda consideravel de potencial, transformando-se em calor a maior parte da sua energia.

Resultam do phenomeno produzido pela formação da bainha gazosa diversas propriedades interessantes:

1.º, a localisação da resistencia adicional, creada na superficie de contacto entre o electrodo e o electrolyto faz com que a acção calorifica se manifeste sómente nesses pontos de contacto e sua vizinhança immediata, ficando localisada nos mesmos pontos;

2.º, o calor produzido pôde-se regular a vontade, pela composição do liquido ou por um meio electrico ou mecanico, e alcançar temperaturas muito elevadas como não foram ainda obtidas na industria;

3.º, si o corpo sólido constituir o electrodo negativo, ha de soffrer, pelo effeito da passagem da corrente, uma acção da redução chimica, ou uma acção que ha de facilitar ou promover sua combinação chimica com os elementos positivos do electrolyto.

Si, pelo contrario, o mesmo corpo formar o electrodo positivo, será submettido a uma acção chimica oxidante, ou uma acção que facilite sua combinação com elementos negativos do electrolyto;

4.º, como a acção productora de calor toma lugar nos pontos de contacto entre o electrodo e o electrolyto e na vizinhança immediata desses pontos de contacto, o calor pôde, nos mesmos pontos, promover ou produzir acções chimicas, quer sobre o corpo que constitua o electrodo, quer sobre ou entre diferentes corpos constituindo esse electrodo, como no exemplo representado na fig. 2, ou entre estes corpos e o electrolyto, ou os corpos que forem adicionados ao electrolyto, quer se empregue ou não a acção electrolytica da corrente;

5.º, verificou-se que nas mesmas circumstancias, no contacto entre o electrodo e o electrolyto, particulas do metal da superficie do electrodo ou particulas de materia estranha que ficarem adherentes, se separam do electrodo;

6.º, a bainha gazosa que envolve o electrodo torna-se luminosa, e o proprio electrodo se torna rapidamente incandescente, de modo a se produzir uma luz forte no liquido.

São importantes os factos mencionados, e pretendemos utilisal-os no tratamento chimico, physico ou mecanico a que os corpos se podem submeter, por exemplo, nos casos seguintes:

A. Quando se deseja levar esses corpos, principalmente metaes, a uma temperatura elevada em uma parte, ou em pontos dados de sua massa; por exemplo, para soldar, forjar, martellar, ou operações semelhantes (fig. 4).

B. Quando se deseja levar corpos metallicos ou outros corpos á incandescencia; por exemplo, para producção de luz electrica (fig. 10).

C. Nas operações que tem por fim derreter ou amolecer corpos solidos, assim como nas operações destinadas a unir, sobreaquecer, fundir, moldar, etc., os corpos.

D. Quando se deseja aquecer corpos, afim de os temperar ou endurecer, especialmente metaes.

E. Para limpar superficies metallicas, pela remoção de suas particulas exteriores ou das materias estranhas que puderem lhes ficar adherentes.

F. Para o tratamento de minerio (figs. 7 e 8).

G. Para a fução de certos corpos, que pedem temperaturas muito elevadas, que não puderam até agora ser obtidas na industria.

H. Para as operações da chimica industrial.

Aquellas applicações do processo descripto são dadas sómente como exemplos, sendo o mesmo processo essencialmente applicavel a todas as operações em que os corpos devem ser submettidos a acções calorificas, afim de produzir ou auxiliar effeitos chimicos, physicos ou mecanicos de qualquer sorte.

A quantidade de corrente para empregar nessas operações depende naturalmente da natureza e das dimensões dos corpos e dos liquidos em contactos; em principio, porém,

a força electro-motora deve ser relativamente grande, e a intensidade fraca; constituindo esta circumstancia um ponto caracteristico, e uma das grandes vantagens do systema.

Apezar de parecer a corrente continua preferivel á corrente alternada, pôde-se empregar esta ultima, sendo porém diferentes as acções chimicas, causadas pela acção electrolytica da corrente.

O contacto entre o corpo solido e o liquido se estabelece de qualquer modo conveniente, por imersão (fig. 1) total ou parcial, ou derramando-se, ou injectando-se o liquido sobre o outro corpo (em condições de vapor, si for desejado), como representa a fig. 5, etc. O liquido pôde tambem se introduzir no corpo solido. Em todos os casos, porém, é necessario que o corpo solido e o liquido estejam cada um em communicação com um dos polos da fonte de electricidade.

Para localisar a acção calorifica sobre e no corpo solido, nos pontos desejados, a superficie de contacto com o liquido pôde ser limitada por um isolador conveniente que envolve a parte adjacente do corpo, ou fazendo-se partir a corrente de um ponto calculado para favorecer a localisação do calor.

O isolador do corpo solido pôde ao mesmo tempo conter o liquido, consistindo, por exemplo, em vidro, amianto, argilla, (fig. 3) ou materia analoga. Em certos casos pôde tomar a forma de uma bacia, concha ou outro recipiente, contendo o liquido em que deve ter lugar a acção.

Tudo quanto se disse acima relativamente ao contacto electrico entre um corpo solido e um liquido conductor, é igualmente applicavel aos casos em que dous ou mais corpos solidos se poem em contacto com um liquido conveniente (fig. 2), quando esses corpos se acham em communicação com o mesmo polo.

Deve-se notar que o liquido para empregar pôde ser de qualquer natureza, comquanto seja mais ou menos conductor e que pôde igualmente ter qualquer substancia solida ou estranha em solução ou suspensão, etc., conforme ás circumstancias e o caracter das applicações.

Em lugar de liquido, podem-se empregar corpos humidos ou molhados, consistentes ou não, ou corpos porosos susceptiveis de absorver grandes quantidades de liquido como esponjas, amianto, areas, carvão de pedra triturado, etc.

E' frequentemente mais facil estabelecer contacto precisamente em pontos dados entre um corpo solido e uma substancia dessa classe, do que entre um corpo solido e um liquido (fig. 6).

E' possivel tambem tratar indirectamente os corpos que se devem submeter á acção calorifica de uma corrente.

Podem, por exemplo se collocar para esse fim em uma caixa ou molde, que se submete a acção da fonte de calor (figs. 8 e 9).

Finalmente, se em vez de um liquido, o corpo solido for posto em contacto com outro corpo solido menos conductor, por exemplo, collocando-se (total ou parcialmente) em um minerio, tal como o peroxydo de magnésio, apparecerá igualmente uma resistencia mais ou menos consideravel, localisada nos pontos de contacto e na sua vizinhança immediata, ficando tambem a acção calorifica da corrente localisada nos mesmos pontos. Nesse caso, os corpos que se acham em presença deixam es apar geralmente, sob a acção do calor, uma quantidade sufficiente de gaz ou liquido gazoso para constituir uma bainha gazosa mais ou menos accentuada, segundo a natureza e a composição dos mesmos corpos.

A invenção, pois, consistem em geral na applicação industrial do phenomeno observado nas condições e com os resultados indicados, quando um corpo solido e um liquido conductor ou apropriado se poem em contacto electrico, para aquecer corpos rapida e economicamente até o grão de temperatura desejado, que pôde ser muito elevado, operando-se em um meio que, segundo a natureza do banho e a acção electrolytica, pôde ser neutro,

oxydante, reductor ou susceptível de favorecer qualquer acção chimica, o que é de grande importancia sob o ponto de vista pratico.

O principio da invenção pôde ser levado a effeito em conexão com processos e por meio deapparehos já conhecidos, no que diz respeito ás correntes electricas, como ás applicações relativas ao trabalho particular que se deseja effectuar.

Para pôr a invenção em pratica, basta estabelecer no circuito de uma fonte de electricidade sufficientemente poderosa, um commutador ou interruptor de contacto, um rheostato, um voltmetro e um amperometro, e um recipiente cheio do liquido apropriado ao trabalho que se deseja effectuar. Nesse liquido mergulha-se de um lado um grande electrodo fixo, e de outro lado um electrodo movel, constituido pelo corpo que se deve aquecer, e do qual fica immersa sómente a parte destinada a ser aquecida.

Achando-se as cousas assim dispostas, basta manobrar o commutador e ajustar convenientemente a força e a tensão da corrente, por meio do rheostato.

É preferivel geralmente que o corpo para ser aquecido constitua o electrodo negativo. O recipiente de liquido nessa disposição pôde ser considerado como substituindo o appareho empregado actualmente em muitas industrias para aquecer corpos, como as fornalhas de forjas, etc.

Compreender-se-ha mais claramente a descripção acima á vista dos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma secção longitudinal, em que *a* designa qualquer recipiente adaptado para conter liquido; *b*, uma caixa de madeira, por exemplo; *c* é um electrodo de metal, preferivelmente chumbo ou cobre, podendo contudo ser de qualquer substancia conductora, como carvão, que communica com a fonte de electricidade *d*, a qual pôde ser uma machina electrica, uma pilha primaria ou secundaria, etc.; *e* é uma peça de metal mergulhada parcialmente no liquido *b*, e posta em comunicação com a fonte de electricidade *d*.

Quando se fecha o circuito, fórma-se, como se vê na figura, uma bainha gazosa em redor da parte immersa da peça *e*.

A figura 2 é um plano da disposição representada na figura 1, consistindo, porém, o electrodo *e* em duas partes ligadas no mesmo polo.

A figura 3 representa a localisação de calor em um ponto dado de uma barra *e*, sendo *a* uma bacia contendo o liquido *b* e o electrodo *c*.

A bacia pôde ser de qualquer materia conveniente; preferimos contudo a argilla plastica para esse fim.

A figura 4 é um plano mostrando o processo applicado á soldadura de duas barras de metal *e e*, achando-se as partes destinadas a ser aquecidas immersas no liquido conductor, e communicando ambas as barras com o mesmo polo.

As partes das barras que se devem soldar apertam-se a mão ou por meio de um mecanismo conveniente.

A figura 5 representa um caso em que o liquido fica substituido por um corpo humido, como um jacto de agua ou vapor fornecido pelo tubo *c*, que localisa a acção do calor sobre uma barra servindo de electrodo, sendo o circuito formado pelas partes *d*, *c*, *b*, *e*, e *d*.

A fig. 6 mostra um exemplo de localisação do calor em um só ponto de uma peça de metal *e*, pela applicação, nesse ponto, de um corpo humido, como uma esponja de amianto *b*, embebida em liquido, sendo a corrente conduzida na esponja por uma de contacto *c*.

A fig. 7 representa um caso em que o calor fica transmittido aos corpos destinados a ser aquecidos por meio de um receptaculo; *e* é um receptaculo ou cadinho, formado de substancia conductora, tal como carvão, graphite, ou outra materia susceptível de resistir a altas temperaturas; *f* é o corpo que se deve aquecer ou derreter, por exemplo, um minerio.

A fig. 8 mostra o modo de applicar o processo ao tratamento de minerios ou fusão de corpos pelo calor de envolvido pelo contacto com um electrodo ou electrolyto; *b* é o minerio ou corpo collocado no liquido contido no recipiente *a*, em que se acha immerso o electrodo *e*; o qual é a sede da acção calorifica produzida sobre a massa.

A fig. 9 representa um exemplo da applicação do processo para endurecer ou temperar corpos aquecidos quer por simples conductibilidade, quer por radiação.

Na figura o corpo que se deve temperar ou endurecer, um corpo por exemplo acha-se contido em uma caixa conductora *e*, directamente aquecida pela acção da corrente, quer total quer parcialmente, e que se mantém immersa para este fim mais ou menos profundamente no liquido *b*.

Quando o corpo para temperar está bastante aquecido, interrompe-se a corrente e o corpo immerge-se no liquido, com ou sem a caixa mencionada.

A fig. 10 representa a applicação do processo á illuminação incandescente.

O appareho consiste em um globo aberto, contendo um liquido conductor *b*, e em que penetra um lapis de carvão, platina ou outra materia conveniente *e*, que mergulha no liquido até a profundidade determinada.

A parte assim immersa fica aquecida até a incandescencia. O globo se acha fechado em sua base por uma peça de metal *c*, que constitue electrodo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo para producção electrica de calor causado em um circuito pela creação e utilização de uma resistencia adicional gazoelectrica, apparecendo e localisando-se, na passagem da corrente, nos pontos de contacto de um corpo solido, com um liquido apropriado, ou com um corpo humido ou molhado, consistente ou não;

2º, o methodo descripto para producção electrica de calor obtido nos pontos de contacto de um corpo solido com um corpo liquido ou humido, sufficientemente bom conductor, intercalado em um circuito electrico, achando-se esse liquido ou corpo humido apropriado, com ou sem a acção electrolytica da corrente, de modo a ser, a vontade, neutro, oxydante, reductor, ou susceptível de favorecer qualquer acção chimica;

3º, um methodo para producção electrica de calor causado em um circuito pela utilização da resistencia peculiar que apparece e se localisa quando uma corrente passa nos pontos de contacto entre um corpo bom conductor e um corpo que não é tão bom conductor, quando este ultimo pôde produzir gazes ou vapores que influem sobre o circuito, entre os dous corpos;

4º, os methodos descriptos para a producção electrica de calor applicados a dous ou mais corpos, formando electrodos do mesmo nome, em contacto com um corpo liquido ou humido conveniente;

5º, a applicação desses methodos ao tratamento electrico de metaes para as operações de soldar, forjar, martellar, laminar, e outras analogas, localisando-se o aquecimento das peças destinadas a soffrer essas operações, e formando ellas electrodo em um meio liquido ou humido apropriado;

6º, a applicação desses methodos para derreter, amollecere, recozer, cimentar os metaes ou outros corpos, pelo aquecimento das peças que devem soffrer essas operações e formando ellas electrodo em um meio liquido ou humido apropriado;

7º, a applicação desses methodos para temperar e recozer pelo calor electrico as peças submettidas a essas operações e formando ellas electrodos em um meio liquido ou humido apropriado;

8º, a applicação desses methodos ao tratamento de minerios pela fusão ou pelo aquecimento das materias formando electrodo em um meio liquido ou humido apropriado, ou pela fusão ou pelo aquecimento das mesmas materias, aquecendo-se o cadinho que as contém; formando esse cadinho electrodo em um electrolyto;

9º, a applicação desses methodos para limpar superficies metallicas, pela combinação simultanea da acção calorifica, chimica e mecanica em um liquido ou meio humido apropriado, em que a corrente produz a separação das materias das superficies metallicas;

10, a applicação desses methodos para levar um corpo á incandescencia, afim de produzir luz em um liquido ou corpo humido;

11, a applicação desses methodos a todas as operações precedentes pelo aquecimento localisado dos corpos destinados a soffrer essas operações, e pondo-os simplesmente em contacto com um liquido ou corpo humido apropriado;

12, na applicação precedente, o processo de transmittir o calor aos corpos que devem ser submettidos á sua acção, pelo intermediario de uma caixa ou molde que se aquece pelos methodos descriptos;

13, nas applicações precedentes, o systema descripto de isolamento daquellas partes dos corpos que se devem subtrahir á acção da corrente, assumindo ou não esse systema de isolamento a fórma de um recipiente, em que a acção ha de ter lugar;

14, em todas essas applicações, a applicação do liquido ou do corpo humido, pela addição, em solução, suspensão, ou de outro modo, de qualquer substancia estranha, solida ou não, afim de favorecer as acções chimicas, physicas ou mecanicas, segundo as circunstancias e a natureza das applicações;

15, em todas essas applicações, a combinação dos methodos reivindicados com qualquer outro processo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1895.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.898—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para applicações da planta denominada *Xanthium Spinosum* a diversas molestias. Invenção do Dr. Eduardo Ferreira Franca, doutor em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro e morador nesta Capital Federal.

A herva ou planta denominada *Xanthium Spinosum*, é oriunda dos estados do Sul e do Prata, onde é vulgarmente conhecida pelos nomes de *Cepa espinhosa*, *Cepa-caballos*; esta herva poderá facilmente ser acclimada nos estados do centro e norte do Brazil.

Depois de sérios e demorados estudos sobre esta herva comecei a applica-la em diversos doentes de minha clinica, com satisfactorio resultado em uns e com a cura completa em outros.

Applicada por mim ora em infusão, ora em extracto concentrado e glicerinado, em tintura, em vinho ou em xarope, reconheci ser a melhor formula o extracto concentrado e glicerinado, a formula emfim que mais promptamente actuava no organismo e melhores effeitos produziu.

Na ictericia, nas diversas affecções do fígado e baço, dos intestinos e do appareho renal, as minhas observações com o emprego do *Xanthium Spinosum* foram sempre coroadas de successo, isso durante o espaço de tempo de dous annos, em que fiz as referidas experiencias.

A parte da herva aproveitavel é a raiz e o tronco, conjuntamente, pois que ambas gosam as mesmas propriedades.

Junto amostras em duplicata da planta. Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1º, a applicação nova da herva denominada *Xanthium Spinosum* ao tratamento de diversas molestias como acima explicado;

2º, na applicação acima, e aproveitamento da raiz e do tronco por meio de infusões, extractos, tinturas, xaropes ou quaisquer fórmas proprias para tornar facil a introduccão no organismo; tudo como acima especificado detalhadamente neste relatorio.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1894.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895.